

TVR
N.º 223, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 269/2021
OF 482/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.872, de 19 de setembro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santo Amaro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, Portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 2.991, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Cultural de Tocantins, no município de Tocantins – MG;

2 - Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Inocencie de Comunicação e Marketing, no município de Inocência - MS;

3 - Portaria nº 3.622, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença - ACCAR, no município de Renascença - PR;

4 - Portaria nº 6.197, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Rádio São Thomé, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

5 - Portaria nº 98, de 1º de fevereiro de 2016 - ASVIP - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro São Vicente de Paula, no município de São Gotardo - MG;

6 - Portaria nº 129, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu, no município de Itatiaiuçu - MG;

7 - Portaria nº 145, de 1º de fevereiro de 2016 - Rádio Grupo Conesul, no município de Santana do Livramento - RS;

8 - Portaria nº 157, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Machado para Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Machado - MG;

9 - Portaria nº 727, de 9 de maio de 2016 - Associação de Comunicação Comunitária Educativa e Cultural Constantina - Rádio FM, no município de Constantina - RS;

10 - Portaria nº 755, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Comunicação-Rádio Princesa do Atlântico FM, no município de Maracaná – PA;

11 - Portaria nº 765, de 9 de maio de 2016 – Associação Cultural de Salto Veloso, no município de Salto Veloso – SC;

12 - Portaria nº 5.180, de 8 de novembro de 2018 - Rádio Comunitária Munguba, no município de Almeirim - PA;

13 - Portaria nº 5.954, de 22 de novembro de 2018 - Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga, no município de Paranatinga - MT;

14 - Portaria nº 6.626, de 27 de dezembro de 2018 - Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás, no município de Bom Jardim de Goiás - GO;

- 15 - Portaria nº 6.628, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, no município de Bom Jesus de Goiás - GO;
- 16 - Portaria nº 6.629, 27 de dezembro de 2018 - Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense, no município de Liberato Salzano - RS;
- 17 - Portaria nº 6.644, de 27 de dezembro de 2018 - Sociedade Hervalense de Artes e Recreação, no município de Herval - RS;
- 18 - Portaria nº 7.246, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Batistana de Radiodifusão, no município de Oliveira - MG;
- 19 - Portaria nº 7.248, de 16 de janeiro de 2018 - Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré, no município de Assaré - CE;
- 20 - Portaria nº 7.583, de 9 de fevereiro de 2018 - Associação Comunitária Ecológica Educativa e Cultural de Alcinópolis, no município de Alcinópolis - MS;
- 21 - Portaria nº 4.296, de 30 de agosto de 2019 - Associação Comunitária de Santo Antônio do Monte, no município de Santo Antônio do Monte - MG;
- 22 - Portaria nº 4.308, de 30 de agosto de 2019 - Associação Cultural Comunitária Confiança de Tatuí, no município de Tatuí - SP;
- 23 - Portaria nº 4.724, de 17 de setembro de 2019 - Ação Social São Francisco de Assis, no município de Palhoça - SC;
- 24 - Portaria nº 4.866, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara, no município de Xinguara - PA;
- 25 - Portaria nº 4.868, de 19 de setembro de 2019 - Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, no município de Ribeira do Pombal - BA;
- 26 - Portaria nº 4.872, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Santo Amaro, no município de Santo Amaro do Maranhão - MA;
- 27 - Portaria nº 5.175, de 4 de outubro de 2019 - Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo, no município de Porto Calvo - AL;
- 28 - Portaria nº 5.236, de 14 de outubro de 2019 - Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida, no município de Itumbiara - GO;
- 29 - Portaria nº 5.241, de 15 de outubro de 2019 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM, no município de Ibimirim - PE; e
- 30 - Portaria nº 5.315, de 15 de outubro de 2019 - Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Solidariedade de Arealva, no município de Arealva - SP.

Brasília, 10 de junho de 2021.

Brasília, 4 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.043597/2015-94, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Santo Amaro, inscrita no CNPJ nº 69.390.151/0001-08 explore pelo prazo de dez anos a partir de 10 de novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11127/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.872-SEI, de 19 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2019. [Portaria de renovação]
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4872/2019/SEI-MCTIC
DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000804/2001 e nº 53900.043597/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santo Amaro, CNPJ nº 69.390.151/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/09/2019, às 21:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4647564** e o código CRC **684F93F9**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 482/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 11 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.991, 2.993, 3.622 e 6.197, de 2015; 98, 129, 145, 157, 727, 755 e 765, de 2016; 5.180, 5.954, 6.626, 6.628, 6.629, 6.644, 7.246, 7.248 e 7.583, de 2018; 4.296, 4.308, 4.724, 4.866, 4.868, 4.872, 5.175, 5.236, 5.241 e 5.315, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.041617/2013-74

SEI nº 2633263

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 42572/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.043597/2015-94.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4811431** e o código CRC **3300380C**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.043597/2015-94
Interessado:	Associação Comunitária de Santo Amaro
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	69.390.151/0001-08
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	MA
Localidade:	Santo Amaro do Maranhão
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 30/09/2019, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4682851** e o código CRC **4F41A16E**.

Referência: Processo nº 53900.043597/2015-94

SEI nº 4682851

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19259/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.043597/2015-94.**

Processo de Outorga nº: 53720.000804/2001.

Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos quanto a Não Apresentação do Pedido de Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santo Amaro do Maranhão**, estado do **Maranhão**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade supracitada para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em **10/11/2014**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme subitem 20.2 da Norma nº 1/2011. Ocorre que, até esta data, não constatamos em nosso banco de dados requerimento da entidade no sentido de renovar sua outorga.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, solicitamos que a entidade confirme se ainda tem interesse em permanecer executando o serviço. Caso tenha interesse, deverão ser encaminhados, juntamente com o pedido de renovação, os documentos elencados no subitem 20.3 da Norma nº 01/2011.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 26/08/2015, às 10:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/08/2015, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0684558** e o código CRC **4E750D00**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 27817/2015/SEI-MC

Brasília, 26 de agosto de 2015

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO**.
Rua da Liberdade, nº 6 - Centro
65.195-000 - Santo Amaro do Maranhão - MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043597/2015-94.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19259/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre a não apresentação do pedido de renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/08/2015, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0684566** e o código CRC **C066C4A4**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

Of. nº 27817/2015/SEI-MC, 26 de agosto de 2015
53900.043597/2015-94

ENDEREÇO / ADDRESS

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO.

CEP / CODE POSTAL

Rua da Liberdade, nº 6 - Centro

65.195-000

Santo Amaro do Maranhão - MA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Prof. Ribamar Aguiar de Oliveira 01/10/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

034918232008-8

*Assinatura de João Carlos
Costa*
0349.229-5



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC083 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JO 39754778 4 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDREÇO

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4142/2016/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53900.043597/2015-94**

Processo de Outorga nº: **53720.000804/2001**

Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária de Santo Amaro (ACSA)**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santo Amaro do Maranhão / MA**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em **10/11/2014**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Diante do silêncio da entidade, este Ministério encaminhou a Nota Técnica nº 19259/2015 (por meio do ofício nº 27817/2015, de 26/08/2015, AR Postal em 01/10/2015), questionando acerca de seu interesse em permanecer executando o serviço. A entidade, entretanto, manteve-se inerte.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que a requerente seja instada a se manifestar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Divisão**, em 29/02/2016, às 08:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0992384** e o código CRC **42E9F54F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 6055/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária de Santo Amaro (ACSA)
Rua da Liberdade, nº 6 - Centro
65.195-000 - Santo Amaro do Maranhão - MA
CNPJ nº 69.390.151/0001-08

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043597/2015-94.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4142/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre a não apresentação do pedido de renovação de outorga dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0992393** e o código CRC **150BC841**.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

Of. nº 6055/2016/SEI-MC, 04/03/2016

ENDEREÇO / ADDRESS

53900.043597/2015-94

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO (ACSA)

CEP / CODE POSTAL

RUA DA LIBERDADE, Nº 6 - CENTRO

65.195-000

SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE ORIGINÁRIA
BUREAU DE DESTINATION

Silvio Mendes da Silva

30/03/2016

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

18597012001-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 45709285 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação
Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15793/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.043597/2015-94**

Assunto: **Não renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO (A C S A)**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **SANTO AMARO DO MARANHÃO / MA**, por meio da Portaria nº **2420**, publicada no DOU de 25/11/2002, e Decreto Legislativo nº **890**, publicado no DOU de 10/11/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 10/11/2014, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Ocorre que até a presente data a entidade não apresentou qualquer requerimento no sentido de renovar sua outorga, restando comprovada a sua falta de interesse em permanecer executando o serviço.

3. Cumpre-nos salientar que entidade teve a oportunidade de exercer o seu direito de contraditório e ampla defesa, conferida pela **NOTA TÉCNICA Nº 4142/2016/SEI-MC**, encaminhada por meio do ofício nº 6055, AR Postal em 30/03/2016, quedando-se inerte.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 29/06/2016, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 08/07/2016, às 10:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 26/07/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 03/08/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1211926** e o código CRC **24FA8740**.

Minutas e Anexos

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000804/2001 e nº 53900.043597/2015-94, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO (A C S A)**, por meio da Portaria nº 2420, publicada no Diário Oficial da União em 25 de NOVEMBRO de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **SANTO AMARO DO MARANHÃO / MA**, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00788/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.043597/2015-94

INTERESSADOS: SCE - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: Não renovação de outorga.

Ementa

I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santo Amaro, Estado do Maranhão.

II – Inércia da entidade, que não se pronunciou no prazo legal para pleitear a renovação.

III – Pela extinção da outorga, haja vista o não cumprimento dos preceitos normativos pela interessada, já concedidos o contraditório e a ampla defesa.

IV – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 15793/2016/SEI-MCTIC (doc. 068558), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de renovação da outorga para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO (A C S A), para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santo Amaro, Estado do Maranhão.

I – DO RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de radiodifusão comunitária - RadCom por meio da Portaria nº 2420, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2002, tendo sido o referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 890, publicado no Diário Oficial da União de 10/11/2004, segundo a Nota Técnica nº 15793/2016/SEI-MCTIC (do. 1211926).

3. Ultrapassado o prazo para que a entidade manifestasse interesse em renovar sua outorga, em observância ao contraditório e à ampla defesa, a Secretaria remeteu o Ofício nº 278117/2015/SEI-MC (doc. 0684566), encaminhando a Nota Técnica nº 19259/2016/SEI-MC (doc. 0684558), a fim de solicitar esclarecimentos acerca da não apresentação de pedido de renovação de outorga.

4. A entidade foi regularmente notificada por meio do referido ofício, recebido em 01 de outubro de 2015, conforme demonstra o Aviso de Recebimento acostado aos autos (doc. nº 0777729). Entretanto, até a presente data, não houve manifestação por parte da Associação Comunitária Cidade.

5. Dessa forma, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica elaborou a referida Nota Técnica nº 15793/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1211926) sugerindo a extinção da outorga e submetendo os autos para decisão do Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva desta Consultoria Jurídica.

6. É o sucinto relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

7. Segundo a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, estipula o seguinte:

Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos^[1], **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações**^[2]. (grifo nosso)

9. A outorga concedida à entidade foi deferida pelo ato do Ministério consubstanciado na Portaria nº 2420, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2002, tendo sido o referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 890, publicado no Diário Oficial da União de 10/11/2004, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal^[3]. Logo, o prazo de validade de 10 (dez) anos concedido à entidade para executar o serviço de RadCom expirou 10 de novembro de 2014.

10. Com efeito, verifica-se que a entidade deveria ter apresentado o pedido de renovação até 10 de outubro de 2014. Porém, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a inércia da entidade, que deixou transcorrer o prazo necessário para pleitear a renovação.

11. Dessa forma, tendo em vista a ausência de requerimento de renovação por parte da entidade, pode-se concluir pela extinção da outorga, visto que restaram cumpridos seus efeitos.

12. Por derradeiro, cumpre salientar que, caso a entidade não tenha interrompido o serviço, há que se concluir que a execução após o dia 10/11/2014 deverá ser considerada ilegal, nos termos do art. 21, IV, da Lei nº 9.612, de 1998^[4], e do art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615, de 1998^[5], estando sujeita às penalidades da lei.

13. Nesse sentido, recomenda-se seja promovida fiscalização no local a fim de se apurar a possível ocorrência de execução clandestina do serviço.

14. Impende consignar a regularidade da minuta de portaria anexada à Nota Técnica nº 15793/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1211926), sendo necessário apenas incluir a data a partir da qual deverá ser declarada extinta a outorga, alterando-se a redação para constar da seguinte forma: “(...) Art. 1º Declarar **que encontra-se extinta desde o dia 11.11.2014 a** autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO (A C S A)**, por meio da Portaria nº (...)”.

III – CONCLUSÃO

15. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, considerando a inexistência de pedido de renovação por parte da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO (A C S A), outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, em consonância com a sugestão da secretaria, opina que seja declarada a extinção da outorga, com a consequente publicação de portaria, em virtude do cumprimento dos seus efeitos.

À consideração superior.

Notas

1. [^] *O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.*
2. [^] *Atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.*
3. [^] *Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.(...)§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
4. [^] *Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:(...)IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;*
5. [^] *Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:(...)XXI - não obediência ao tempo de funcionamento da estação comunicado ao Ministério das Comunicações;*

À consideração superior.

Brasília, 19 de setembro de 2016.

ARTHUR PORTO CARVALHO
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043597201594 e da chave de acesso 43ea718e

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11168078 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 19-09-2016 19:43. Número de Série: 13631565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02123/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.043597/2015-94

INTERESSADOS: SCE - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA E OUTROS

ASSUNTO: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o **Parecer nº 00788/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Arthur Porto Carvalho.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043597201594 e da chave de acesso 43ea718e

Documento assinado eletronicamente por VICTOR XIMENES NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11228841 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR XIMENES NOGUEIRA. Data e Hora: 20-09-2016 16:57. Número de Série: 8989594703127723889. Emissor: AC CAIXA PF v2.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Resposta ao Ofício 6055/2016/SEI-MC

Intermediada por seu Mandatário ao final firmado – Instrumento Procuratório ora acostado - (Anexo I), vem a presença de Vossa Senhoria a **Associação Comunitária de Santo Amaro**, inscrita sob o CNPJ 69.390.151/0001-08, Fistel nº 50012846007, com outorga para exercer o serviço de radio difusão no município de Santo Amaro do Maranhão – MA, representada por sua diretora ALIONE PINHEIRO DE MOURA, inscrito sob o CPF 437.564.763-91, RG 031608652006-7 SSP/MA, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Travessa Parazinho, 11, centro em Santo Amaro do Maranhão - MA, **APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO:**

EM RESPOSTA A NOTA TÉCNICA Nº 4142/2016

PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA: 53900.043597/2015-94

Com o intuito de sanar as pendências informadas na Nota Técnica 6055/2016 encaminhadas pelo ofício 6055/2015, requer-se juntada da ATA (Anexo II) na qual fora realizada a aprovação do novo estatuto, elegeu e deu posse a nova diretoria, e ampliou o mandato do Conselho Comunitário.

Juntamente anexa-se o Novo Estatuto Social da Associação Comunitária de Santo Amaro (Anexo III), em conformidade com todas as exigências da Norma 2015-1 estabelecida pela Portaria 4334/2015.

Por último junta-se o último relatório do Conselho Comunitário (Anexo IV).

Posto isso, solicita-se que seja homologada a Renovação de Outorga da Associação Comunitária de Santo Amaro.

São Luís, 13 de fevereiro de 2017



Fernando Augusto Camara Moraes

OAB/TO 7561

OAB/MA 16265-A



ATA DE REUNIÃO EXTREORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DE NOVO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E AMPLIAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO.

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2016 às- 18 horas, e após intensa campanha através da rádio anunciando a reunião aqui descrita, reuniram-se os associados, na Rua 28 de julho, S/n, centro em Santo Amaro do Maranhão-MA, sede desta associação com a seguinte ordem do dia: eleição da nova diretoria e do conselho comunitário, a realização da posse dos eleitos e a aprovação do novo estatuto. Iniciada a reunião, presidida pelo vice presidente Sr. Jaime Silva Carneiro, secretariada pela a Sra. Claudete Azevedo Carneiro, a Presidente solicitou a Sra. Secretária que procedesse á leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo, incluindo a ampliação em mais um ano do Conselho Comunitário se prolongando até a data de 09 de fevereiro de 2019, tendo em vista a previsão em 04 (quatro) anos. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido á discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, a comissão eleitoral apresentou a chapa única que se candidatou aos cargos de direção. Iniciada a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes a assembleia formada pelos seguintes membros, para um mandato de quatro (04) anos compreendendo o período de 02 de dezembro de 2016 á 30 Novembro de 2020. Ficaram assim constituídos: Diretor Geral: **Alione Pinheiro de Moura Ferreira**. (Reeleita). Vice Diretor Geral: **Mariléia Santos Medeiros**, Diretor Administrativo; **Silvia Nildes da Silva Santos**; vice- Diretor Administrativo: **Elba Letícia Correia da Silva**; Diretor de Operação: **Manoel Rodrigues de Sousa**, Vice Diretor de Operações: **Fernando dos Santos Aguiar**. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir dessa data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Jaime Silva Carneiro declarou encerrada a reunião e eu, Claudete Azevedo Carneiro, lavrei a presente ata, que é igual a original lavrada em livro próprio e que será assinada e aprovada por todos os presentes.

Santo Amaro do Maranhão, 02 de dezembro de 2016.

Advogado:

Fernando Augusto Camara Moraes
Fernando Augusto Camara Moraes

OAB/MA 16.265-A

Presidente da Assembléia:

Jaime Silva Carneiro
Jaime Silva Carneiro

Secretário da Assembléia:

Claudete Azevedo Carneiro
Claudete Azevedo Carneiro

DIRETORIA:

Diretor Geral (Re-eleito)

Alione Pinheiro de Moura Ferreira
Alione Pinheiro de Moura Ferreira

Vice Diretor Geral

Mariléia Santos Medeiros
Mariléia Santos Medeiros

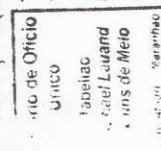
Diretor Administrativo

Silvia Nildes da Silva Santos
Silvia Nildes da Silva Santos

Vice Diretor Administrativo

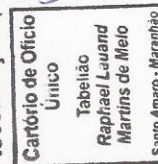


Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança
Jaime Silva Carneiro
Claudete Azevedo Carneiro
Alione Pinheiro de Moura Ferreira
Mariléia Santos Medeiros
Santo Amaro-MA 08/10/2017
Em Teste da verdade



Natalina de Jesus da Cruz Sousa
ESCREVENTE

Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança
Mariléia Santos Medeiros
Silvia Nildes da Silva Santos
Santo Amaro-MA 08/10/2017
Em Teste da verdade



Natalina de Jesus da Cruz Sousa
ESCREVENTE


Elba Letícia Correia da Silva
Elba Letícia Correia da Silva

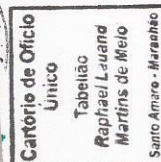



Manoel Rodrigues de Sousa
Manoel Rodrigues de Sousa

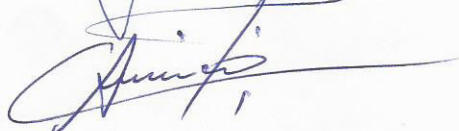


Vice Diretor de Operações

Fernando dos Santos Aguiar
Fernando dos Santos Aguiar



PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA:

José Ribamar Aguiar de Oliveira
Gersonio Elias dos Santos
José Ribamar Santo Medeiros
Alzenira Azevedo Carneiro
Edileuton Aguiar Sousa
Sandro Marcelino Brito Carneiro

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
TABELIONATO DE NOTAS
Registro Nº 042 not 048 Fls 182/183
Livro A-1 de Registro Pessoas Jurídicas
Santo Amaro-MA 08/02 20 17
Em Teste 17/02 da Verdade

Natalina de Jesus da Cruz Sousa
ESCREVENTE

Certidão Extraída Nos Termos da Lei 6015/73 Art. 1º
Santo Amaro do Maranhão/MA

17/02
Oficial / Escrevente



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, entidade fundada em 1º de novembro de 1989, com sede na Rua 28 de Julho, Centro, no município de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem como finalidades:

I – Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança; do adolescente; do jovem; da mulher, do idoso; das pessoas com deficiência e das minorias;

II – Congregar os moradores da localidade;

III – Representar os interesses dos associados junto aos poderes públicos e entidades congêneres;

IV – Promover a Radiodifusão Comunitária;

V – Promover a Educação; o Esporte; o Lazer e desenvolver a Cultura local;

VI – Promover serviços médicos e odontológicos;

VII – Contribuir para a organização de movimentos voltados para preservação e conservação do meio ambiente, garantido uma produção e desenvolvimento sustentável;

VIII – Promover ações de desenvolvimento econômico; social; de integração ao mercado de trabalho; apoio à economia solidária, ao associativismo, ao cooperativismo e combate à pobreza;

IX – Viabilizar convênios e parcerias para cooptação de recursos que venham beneficiar a família, a criança; o jovem; o adulto; o idoso; a pessoa com deficiência, etc. e objetivos definidos neste Estado

Parágrafo Único – A A.C.S.A. utilizará como denominação Associação Comunitária de Santo Amaro e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária de Santo Amaro, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

a) proporcionar aos associados serviços, benefícios, auxílios e assistência através de recursos próprios, convênios e /ou parcerias;

[Handwritten signature]



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



- b) colaborar como órgão consultivo e educativo no estudo e solução de problemas que se relacionam com a comunidade;
- c) promover atividades sociais, culturais e recreativas para os associados, seus dependentes e a comunidade local;
- d) prestar assistência jurídica aos associados e só a eles em situações pacíficas e sem ônus para a associação;
- e) mobilizar e incentivar seus associados para participarem das lutas sociais em defesa dos seus direitos constitucionais;
- f) manter convênios com órgãos públicos e Entidades afins para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- h) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível;
- i) promover a liberdade de expressão;
- k) democratizar a comunicação popular;
- l) promover uma política de comunicação dentro do próprio município com intuito de informar a comunidade;
- m) executar serviços de radiodifusão comunitária, na forma da legislação vigente;
- n) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º – Será dada a garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

II - DOS ASSOCIADOS



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A A.C.S.A. será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – Contribuintes ou Efetivos - todos aqueles que concorrerem com uma contribuição de acordo com os valores determinados pela Diretoria;

III – Honorários - todos aqueles que prestarem serviços relevantes ou concorrerem mediante legados ou doações para a entidade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de votar e ser votado;
- b) tomar parte nas sessões da Assembleia, discutindo, propondo e deliberando;
- c) apresentar, propostas à Diretoria de atividades, envolvendo assuntos de interesse da comunidade;
- d) recorrer à Assembleia Geral contra membros da Diretoria, por atos praticados contra dispositivos estatutários e lesivos aos interesses da Entidade, bem como às autoridades competentes quando seus direitos lhe forem negados, estando em dias com suas contribuições;
- e) usufruir de todos os serviços e benefícios oferecidos pela Entidade;
- f) requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 11º, §1º.
- g) comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões da Entidade;
- h) pagar pontualmente suas contribuições;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- j) acatar as resoluções da Diretoria, da Assembleia Geral e as decisões dos Coordenadores de Departamentos;
- k) zelar e conservar todos os bens móveis e imóveis da entidade, indenizando-os quando por dolo ou culpa danificá-los pessoalmente ou através de seus dependentes ou convidados;
- l) exercer com eficiência cargos e trabalhos que tenha assumido espontaneamente ou por indicação da diretoria;



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



m) os sócios devem ter sempre atualizado o seu endereço, comunicando qualquer alteração.

Art. 9º - Os sócios que incorrerem em qualquer falta claramente especificado neste Estatuto, ou praticarem atos desabonadores de qualquer natureza, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Admoestação verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão; e
- IV – Exclusão do quadro social.

§ 1º – As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicados por qualquer diretor, que dará ciência ao Diretor Geral;

§ 2º – A suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias e priva o sócio de seus direitos sem isentá-lo dos direitos;

§ 3º – A exclusão será aplicada pelo Diretor Geral, após consultar a Diretoria e ouvir o parecer da Assembleia;

§ 4º – Serão ainda excluídos os sócios que:

- I – Solicitar por escrito à Diretoria o cancelamento de sua inscrição;
- II – Vier a falecer; e
- III – For condenado por crime, em sentença transitada em julgado.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da A.C.S.A..

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, serão realizadas semestralmente, em data fixada pela Diretoria em calendário. Deverá

[Handwritten signature]



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocada: pelo Presidente da Associação Comunitária de Santo Amaro -A.C.S.A por 10% (dez por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, em documento por eles assinado, dirigido ao Diretor Geral da Associação, a quem caberá tomar as providências legais.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A.C.S.A. e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º desse artigo.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º desse artigo.

Art. 12 - A Diretoria da A.C.S.A., órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da A.C.S.A., poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Diretor Geral de Associação Comunitária de Santo Amaro-ACSA, ou seu substituído legal.

Art. 14 - O Presidente da Assembleia encaminhará as discussões e votações, garantirá a palavra aos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto em pauta, aos que infringirem preceitos estatutários, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembleia ou qualquer associado, podendo, se não for atendido na sua admoestação, cassar a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos.

[Handwritten signature]



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Parágrafo único – O Presidente da Assembleia não poderá discutir, e quando desejar fazê-lo passará a Presidência a um dos membros da mesa até a solução final do assunto em debate.

Art. 15 - São atribuições:

I - Da Diretoria:

- a) administrar a associação e superintender os trabalhos, zelando pelos seus bens e interesses, e promover seu engrandecimento;
- b) convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) representar a A.C.S.A em atos públicos ou internos;
- d) realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da A.C.S.A;
- e) apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II - De cada dirigente:

- a) ao Diretor Geral, compete: representar a A.C.S.A. passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) ao Vice-Diretor Geral, compete: Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Geral.
- c) ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos documentos concernentes a vida financeira da A.C.S.A, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



d) compete ao Vice-Diretor Administrativo: Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Administrativo

e) ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado

f) compete ao Vice-Diretor de Operações: Substituir o Diretor de Operações em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Administrativo

Art. 16 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17 - As eleições para escolha da Diretoria serão realizadas de 4 em 4 anos, sempre na 1ª quinzena do mês de dezembro.

§ 1º - Será adotado o sistema de voto secreto e direto.

§ 2º - Terão direito a voto todos os sócios enquadrados ao art. 11º deste Estatuto.

Art. 20 - O Diretor Geral da Entidade deverá comunicar por escrito à Federação, 100 (cem) dias antes da data prevista para a eleição.

Art. 21 - A eleição será convocada, pelo Diretor Geral através de Edital de convocação, 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Parágrafo único - Esse edital deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 22 – Em eleição que concorra uma única chapa, deverá ter essa a maioria absoluta de votos válidos.

Parágrafo único – Caso a chapa não consiga o total de votos necessários, haverá outra eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO – II

DOS CANDIDATOS

Art. 23– Poderão candidatar-se os sócios:

- I – Que estejam em pleno gozo de seus direitos;
- II – Que contem, no mínimo, 12 (doze) meses de associados; e
- III – Que tenha participado de pelo menos 6 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 24 – As chapas contendo o nome dos candidatos da Diretoria deverão ser registradas através de requerimento em duas vias, dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral até 30 (trinta) dias da data da eleição, acompanhado de:

- I – Composição datilográfica contendo nomes assinados e cargos dos candidatos;
- II – Declaração firmada pelo Diretor Administrativo, que o candidato está em dia com suas contribuições;
- III – Declaração firmada pelo Diretor Administrativo de que o candidato tenha participado de 6 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias no mínimo, e não tenha sofrido nenhuma suspensão nos últimos 6 (seis) meses;

Art. 25 – Não poderá se candidatar, nem ser nomeado para qualquer cargo na Entidade o associado que estiver enquadrado em uma das seguintes hipóteses:

- I – Tenha incorrido nas penas do Art. 9º, deste Estatuto;
- II – Esteja sendo processado por crimes contra o Patrimônio;
- III – Já tendo sido Diretor Geral, não tenha prestado conta em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, antes de entregar o cargo ao sucessor;
- IV – Tendo sido escolhido para qualquer cargo, não o tenha desempenhado com lisura e responsabilidade;

Art. 26 – Protocolado o requerimento de registro de chapa, o Presidente da Junta Eleitoral fará afixar imediatamente edital para ciência do interessado.

[Handwritten signature]



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 27 – Caberá a qualquer candidato ou associado, no prazo de 3 (três) dias, contadas da publicação do pedido de registro da chapa, impugná-la de todo ou em parte, em petição fundamentada.

§ 1º – No prazo de 3 (três) dias da decisão, deveram os interessados registrarem o(s) substituto(s), sob pena de ser cancelado o registro da chapa.

§ 2º – Qualquer candidato, até 20 (vinte) dias antes do pleito, pode requerer o cancelamento de seu nome da chapa, devendo os outros componentes substituí-lo nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO – III

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 28 – Os membros da Junta Eleitoral serão nomeados pelo Diretor Geral da entidade, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Parágrafo único – Neste mesmo prazo o Diretor Geral da Entidade enviara ofício acompanhado de relação nominal, ao Presidente da Federação, na qual a Entidade é filiada.

Art. 29 – Compôr-se-á a Junta Eleitoral de um membro da Diretoria, que será seu Diretor Geral, e de 4 (quatro) sócios de notória idoneidade, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 30 – Até 10 (dez) dias antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compôr a Junta Eleitoral serão publicados em edital, afixado em locais de costume, podendo qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias, em posição fundamentada, impugnar as indicações.

Parágrafo único – O Diretor Geral da Entidade deverá decidir impugnação no prazo de 3 (três) dias, comunicando aos interessados.

Art. 31 – Não podem ser membros da Junta Eleitoral:

- I – Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- II – Parente do cônjuge do Diretor Geral da Entidade;
- III – O Vice-Diretor Geral.

Art. 32 – O Presidente da Junta Eleitoral nomeara dentre seus membros, os secretários e os mesários, comunicando ao Diretor Geral da Entidade.

F. L. L.
[Signature]



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 33 – Compete à Junta Eleitoral:

- I – Apurar, no final da votação, o resultado da eleição;
- II – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e apuração;
- III – Expedir instruções para as decisões;
- IV – Publicar e afixar editais; e
- V – Diplomar os eleitos.

Parágrafo único – Os trabalhos da Junta Eleitoral poderão ser acompanhados e fiscalizados por membro(s) da Federação, devidamente nomeado(s) para esse fim.

Art. 34 – Aos secretários da Junta Eleitoral compete:

- I – Lavrar as atas de eleição e posse da Diretoria;
- II – Tomar por termos as impugnações;
- III – Protocolar os recursos.

Art. 35 – A Junta Eleitoral deverá afixar no local de costume a relação nominal dos sócios com direito a voto, nos termos deste Estatuto, 30 (Trinta) dias antes da eleição.

Art. 36 – Cabe à Diretoria julgar, em grau de recurso, no prazo de 3 (três) dias, as decisões proferidas pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria cabe recurso em última instância, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Diretoria da Federação.

Art. 37 – Cada chapa poderá nomear 2 (dois) fiscais junto à Junta Eleitoral, que acompanhará todo o seu trabalho.

Art. 38 – Pela Junta Eleitoral serão admitido a fiscalizar a votação, formular protesto e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do sócio, os candidatos e os fiscais.

Art. 39 – Ao Presidente da Junta Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



§ 1º – O Presidente da Junta Eleitoral poderá retirar da sede da entidade que não guarda a ordem e compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório a liberdade de escolha.

CAPÍTULO – IV

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 40 – Das cédulas eleitorais constarão somente o nome e o número das chapas e os nomes dos candidatos a Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, respectivamente.

Parágrafo único – A Junta Eleitoral afixará relação com o nome de todos os candidatos e respectivos cargos.

Art. 41– Os nomes das chapas devem figurar na ordem determinada por sorteio, realizado após o deferimento do último pedido de registro, em reunião pública, presidida pelo Presidente da Junta Eleitoral, na presença dos candidatos e da Diretoria.

CAPÍTULO – V

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 42 – O recebimento dos votos começará às 8 (oito) horas terminará às 17 (dezesete) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Art. 43 – A apuração começará logo após o encerramento da votação.

Art. 44 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais ou os candidatos apresentarem impugnações que serão decididas pela Junta Eleitoral.

Art. 45 – Encerrada a apuração, a Junta Eleitoral declarará a chapa eleita.

Art. 46 – A posse dos eleitos ocorrerá em sessão pública no dia 1 (primeiro) de janeiro do ano subsequente, presidida pelo Presidente da Junta Eleitoral e Secretariada pelo respectivo secretário, momento em que haverá diplomação dos eleitos.

Handwritten signature in blue ink.



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 47 – Após a posse da nova diretoria providenciará, em 30 (trinta) dias, o registro da ata de eleição e posse, bem como a transferência das contas da Entidade.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 48 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

TÍTULO – VI

DOS SERVIÇOS

Art. 49º – Associação Comunitária de Santo Amaro- ACSA manterá com recursos próprios ou através de contratos e ou convênios, atividades básicas como:

I – Serviços educacionais;

II – Serviços médicos e odontológicos;

III- Serviços de radiodifusão comunitária;

IV – Biblioteca comunitária;

V – Atividades sociais, culturais, religiosas, recreativas e esportivas; e

VI – Serviços diversos.

Parágrafo único – Estes serviços serão oferecidos preferencialmente aos associados e seus dependentes, não sendo, porém, vedada a participação de outros que apresentem os requisitos legais no caso de moradores da comunidade.

CAPÍTULO – I

DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

[Handwritten signature]



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 50º – A associação desenvolverá as seguintes atividades no setor da educação:

- I – Atividades de alfabetização para a comunidade;
- II – Cursos supletivos e profissionalizantes;
- III – Palestras, seminários e cursos sobre assuntos importantes e de grande interesse social;

Seção – I

Da Escola Comunitária

Art.51º – Será mantida pela Associação Comunitária de Santo Amaro, uma Escola Comunitária que poderá atender as necessidades da família; criança; adolescente; idoso e pessoa com deficiência no turno diurno e noturno conforme necessidade da comunidade e sem ultrapassar o número de 15 pessoas atendidas por turma, podendo ser desenvolvida também em comunidades carentes esse serviço.

§1º – Para ingresso na Escola Comunitária, não precisará ser sócio da Entidade;

§ 2º – A Associação cobrará de cada aluno uma taxa mínima a título de caixa escolar, para manutenção e conservação da Escola;

§ 3º – A taxa a que se refere o parágrafo anterior será reajustada nos meses de janeiro e julho, não podendo ser superior a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo;

§ 4º – O Coordenador da Escola Comunitária será estatuído em consonância com o Art. 5º do Regimento Interno da Escola Comunitária do Maranhão.

§ 5º – No caso de dependente de associado, será abatido 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa.

CAPÍTULO – II

DOS SERVIÇOS MEDICOS-ODONTOLOGICOS

Art. 52º – A Associação Comunitária de Santo Amaro, buscará assistência medica e odontológica a seus associados e dependentes destes, gratuitamente.

§ 1º – Quando estes serviços forem oferecidos as pessoas não pertencentes ao seu quadro social, a Entidade poderá cobrar uma taxa a título de custeio.

CAPÍTULO – III

[Handwritten signature]



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08
DOS SERVIÇOS DA RÁDIO COMUNITÁRIA



Art. 53º – A Associação Comunitária de Santo Amaro, através da Rádio Comunitária vai contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação; pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar.

§ 1º - A A.C.S.A, é responsável pela Rádio Comunitária Lençóis FM, conforme outorga publicada no Diário Oficial da União em 10/10/04 e terá obrigatoriamente de reger os serviços da mesma, dentro da Lei 9.612/98, assim como pelos instrumentos legais e normativos vigentes da Radiodifusão Comunitária do Ministério das Comunicações.

§ 2º – O Conselho Comunitário se reunirá sempre que necessário. É formado para validação dos serviços da Rádio Comunitária Lençóis FM e acompanhar a programação da emissora. É composto por cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe; beneméritas; religiosas ou de moradores legalmente constituídas, conforme Art.4º da Lei 9.612/98.

§3º - A Rádio Comunitária Lençóis FM, reger-se-á pelo presente Estatuto da Associação Comunitária de Santo Amaro, também como pelo seu Regimento Interno.

Art. 54º – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

Art. 55º – Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar informações na Rádio Comunitária de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionadas a sede e as comunidades e de seu interesse, assim como do Estado e do Mundo.

Art. 56º- Promover cursos de capacitação radiofônica a pessoas da comunidade, observando a legislação vigente.

Art. 57º – Dar oportunidade a difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

Art. 58º – A Associação Comunitária de Santo Amaro do Maranhão prestará esse serviço a toda a comunidade de Santo Amaro do Maranhão e por sua vez, buscará apoio cultural para a Rádio Comunitária nos meios governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV

Handwritten signature in blue ink.



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08
DOS SERVIÇOS DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA



Art. 59º – Terá a Associação Comunitária de Santo Amaro uma biblioteca comunitária constituída por livros; revistas; e periódicos de interesse didático-pedagógico ou com a função de lazer e entretenimento.

§ 1º – O acervo da biblioteca será formado por aquisição, doação e através de campanhas realizadas pela entidade ou por sua escola comunitária.

§ 2º – A Coordenação da biblioteca comunitária ficará a cargo do departamento Juvenil.

CAPÍTULO – IV

DAS ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, RELIGIOSAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS

Art. 60º – Serão mantidas pela Associação Comunitária de Santo Amaro - ACSA atividades sociais, culturais, religiosas, recreativas e esportivas.

§ 1º – As atividades sociais e culturais ficarão a cargo do departamento social e de comunicação, auxiliado por todos os outros departamentos.

§ 2º – As atividades religiosas serão desenvolvidas e regidas pelo departamento Feminino.

§ 3º – As atividades recreativas e esportivas caberão ao departamento esportivo a organização e execução das atividades.

§ 4º – O departamento juvenil deverá auxiliar os outros no planejamento e execução desses eventos.

CAPÍTULO – V

DOS SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 61º – A A.C.S.A poderá manter, ainda, os seguintes serviços:

I – Cesta Básica;

II – Horta Comunitária;

III – Granja Comunitária;

IV – Feira Livre;

V – Atelier;

Handwritten signature and initials.



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



VI- Casas Populares

VII – Abastecimento de água e outros;

Parágrafo único – Os serviços constantes dos itens I a VII serão destinados aos sócios que contarem com mais de 03 (três) meses de associado e que estejam em dia com suas contribuições sociais.

Art. 62º – Todos os serviços serão organizados e dirigidos por um coordenador devidamente autorizado pelo Diretor Geral.

§ 1º – As contas de água vencerão sempre no último dia do mês, podendo ser pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente sem qualquer acréscimo.

§ 2º – A taxa referente a este serviço, não poderá exceder a 3% (três por cento) do salário mínimo.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 63 – O Patrimônio da Entidade constituir-se-á de:

I – Saldos bancários; e

II – Bens móveis e Imóveis.

SEÇÃO – I

DOS BENS MÓVEIS

Art. 64 – Todos os bens móveis da Entidade deverão ser devidamente cadastrados, ficando sob a responsabilidade do departamento Patrimonial.

§ 1º – Os bens da Entidade não poderão ser doados, emprestados ou vendidos sem prévio conhecimento da Diretoria.

§ 2º – Em caso de empréstimo, deverá os beneficiados solicitar por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. No ato da entrega deverá o Diretor Administrativo fazer firmar termo de responsabilidade.

§ 3º – Poderá a Entidade adquirir, por doação ou compra, os bens móveis necessários ao desempenho de suas funções.

SEÇÃO – II

[Handwritten signature]



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



DOS BENS IMÓVEIS

Art. 65 – Todos os imóveis de propriedade da Entidade deverão ser devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º – Estes bens não poderão ser alienados sem autorização da Assembleia Geral.

§ 2º – A Entidade poderá adquirir imóveis para atender seus interesses.

CAPÍTULO – II

DA RECEITA

Art. 66 – Considera-se Receita:

- a) As Contribuições sociais;
- b) As subvenções concedidas pelos poderes públicos ou empresas privadas;
- c) Rendas oriundas das taxas de prestação de serviços;
- d) Juros em conta corrente;
- e) Produto de venda de convite e ingresso para festas, reserva de mesa e outros;
- f) Rendas provenientes de contratos e ou convênio;
- g) Doações eventuais de terceiros;
- h) Apoio Cultural; e
- i) Rendas eventuais diversas

Parágrafo único – A receita da Entidade terá a seguinte aplicação:

- I – Aquisição dos meios necessários à prestação de serviços aos associados e à comunidade;
- II – Pagamento dos funcionários;
- III – Despesas Administrativas;
- IV – Financiamento de projetos aprovados pela Assembleia Geral;
- V – Investimentos que visem o crescimento do patrimônio da Entidade.

SEÇÃO – I

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 67 – São contribuições à taxa de inscrição e as mensalidades.

Art. 68 – Ficam obrigados ao pagamento da taxa de inscrição os que ingressarem no quadro social da Entidade como sócio contribuinte.

Parágrafo único – A taxa de inscrição será sempre e equivalente a 3% (Três por cento) do salário mínimo vigente no País.

Art. 69 – Os sócios pagarão a contribuição mensal no valor fixado pela Assembleia Geral.

§1º – As mensalidades deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§2º – O pagamento das mensalidades extingue-se com desligamento ou falecimento do associado.

§ 3º – Ficam isentos do pagamento da mensalidade, os sócios honorários e beneméritos.

SEÇÃO II

DAS TAXAS DAS DOAÇÕES

Art. 70 – A Entidade cobrará taxas referentes aos serviços prestados, cujos valores serão estipulados em Assembleia Geral, em consonância com este Estatuto.

Parágrafo único – As taxas cobradas da prestação de serviços e de doações serão aplicadas de acordo com os Incisos de I a V, Parágrafo único do Art. 52º.

Art. 71 – Compreendem as doações, todo e qualquer bem no valor de procedência lícita e idônea, que mediante termo de doação fornecido pelo doador, passe a contribuir o patrimônio da entidade.

Parágrafo único – As doações em espécie serão aplicadas na forma do inciso V, Parágrafo único do Art. 66º

CAPÍTULO – III

DAS DESPESAS

Art. 72 – Considera-se Despesas:

I – Pagamento de alugueis, salários de empregados e gastos indispensáveis à manutenção da Entidade;

II – Pagamento de serviços públicos;

L. H. C. A.
W. A. M. A.



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



- III – Aquisição de material de limpeza, expediente e esportivo;
- IV – Custeios dos serviços festivos, excursões e cursos realizados;
- V – Contribuições pagas à Federação; a Associação Brasileira de Rádio Comunitária-MA;
- VI – Gastos com publicidade da Entidade e seus departamentos;
- VII – Pagamento de Pecúlio;
- VIII – Aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e outras utilidades, visando atender os associados com preços mais acessíveis;
- IX – Pagamento de contratos e convênios; e
- X – Gastos eventuais diversos.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 73 - Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante:

- I – Proposta de toda Diretoria;
- II – Requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos as alterações antes de serem votadas pela Assembleia Geral serão examinadas por uma comissão composta de 3 (três) sócios, nomeados pela Diretoria Executiva, que emitirá parecer.

Art.74 – A A.C.S.A somente poderá ser dissolvida se deixar de atender as finalidades específicas neste estatuto, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, convocada com propósito, mediante decisão de 2/3(dois terços) dos associados.

Parágrafo único – Neste caso, o seu patrimônio reverter-se-á em favor de instituição Congênere que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 – Qualquer membro da Diretoria só poderá concorrer ao pleito, mediante seu afastamento 70 (sessenta) dias ante da eleição.

[Handwritten signature]



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 76 – Qualquer membro da Diretoria para concorrer a eleição partidária deverá se ausentar do cargo 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo único – O Membro que se afastar provisoriamente para esse fim, poderá retornar ao cargo logo após o resultado das eleições.

Art. 77 – A Entidade não renumera, de forma alguma, os membros da diretoria, nem distribui lucros ou dividendos a seus associados.

Art. 78 – O Presente Estatuto entrará em vigor após registro em Cartório e a publicação no Diário Oficial do Estado.



Santo Amaro, 02 de dezembro de 2016

Alione Pinheiro de Moura Ferreira
Alione Pinheiro de Moura Ferreira
 Presidente



Fernando Augusto Camara Moraes
Fernando Augusto Camara Moraes
 Advogado, OAB/MA 16.265-A

Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança _____

Cartório de Ofício
 Único
 Tabelião
 Raphael Lauand
 Martins de Meio
 Santo Amaro - Maranhão

Santo Amaro-MA 08/02/2017
 Em Teste _____ da verdade

Natalina de Jesus da Cruz Sousa
Natalina de Jesus da Cruz Sousa
 ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
TABELIONATO DE NOTAS

Registro N° 041 not. 047 Fis. 3651181
 Livro A-1 de Registro Pessoas Jurídicas
 Santo Amaro-MA 08/02/2017
 Em Teste _____ da Verdade

Natalina de Jesus da Cruz Sousa
Natalina de Jesus da Cruz Sousa
 ESCRIVENTE

Procuração "Ad Judicia"

OUTORGANTE:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO, CNPJ 69.390.151/0001-08. Representado por sua diretora **ALIONE PINHEIRO DE MOURA**, CPF N° 437.564.763-91 RG: 031608652006-7 SSP/MA, Brasileira, viuva, residente e domiciliada na Travessa Parazinho, 11, centro em Santo Amaro do Maranhão/MA, CEP: 65195-000.

OUTORGADOS:

FERNANDO AUGUSTO CAMARA MORAES, Brasileiro, Solteiro, advogado, OAB TO-7561, e OAB MA 16.265-A com escritório na Av. Cel Colares Moreira, 10, Edf. Multiempresarial São Luis, sala 106, Jardim Renascença. São Luis-MA. Email: fernandoacmoraes.advogado@gmail.com

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e extra-judicialmente na propositura de renovação de outorga para rádio comunitária da Associação acima citada e especialmente representações junto ao Ministério das Comunicações, Casa Civil e Congresso Nacional, promovendo quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, propondo a seu favor as ações que julgar convenientes, defendê-lo nas que porventura contra ele sejam propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula *ad judícia* e extra judiciais, para que proceda todos os atos necessários à defesa dos seus direitos e interesses, podendo ainda, seu dito advogado, transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, bem como substabelecer, com ou sem reserva o presente.

São Luis, 30 de novembro de 2016.


ALIONE PINHEIRO DE MOURA

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA RÁDIO LENÇÓIS FM, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO-ACSA.

Aos nove (9) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, as 16 horas, na sede do SIMPROESEMMA/SAMA, reuniu-se o conselho comunitário da Rádio Lençóis- FM, da Associação Comunitária de Santo Amaro- ACSA, tendo como pautas: **1- a programação da mesma; 2- os equipamentos de transmissão; 3- os equipamentos do estúdio; 4- a estrutura física; 5- o apoio cultural.** A programação da mesma foi apresentada pela diretora geral Alione Pinheiro e ficou assim aprovada com apenas duas alterações. A saber de segunda a sexta das 05: 30 horas às 07:00 horas- bom dia compadre e comadre com o locutor Ismael (atual); 07:00 horas às 08:00 horas – Igreja Assembleia de Deus; 08:00 horas às 09:00 horas- show da manhã com o locutor Valdeci (atual); as 09:00 horas Às 11:00 horas- parada de sucesso (Branco Marley); das 11:00 horas às 12:00 horas- Igreja Batista; das 12:00 horas às 13 :00 horas- Comunidade é Notícia – com o locutor Manoel (sucam); 13:00 horas às 14:00 horas- Igreja Batista Nacional; 14:00 horas às 16:00 horas – Show da Tarde – com Branco Marley; 17:00 horas às 18;00 horas – Igreja Católica(Luz da Minha Vida); 18:00 horas às 19:00 horas – Curtido a Noite. 19 horas às 20:00 horas Voz do Brasil- (Quando a Internet Colaborar) e de 20:00 horas às 22:00 horas – Curtindo a Noite com locutores variados. Aos sábados e domingos a programação é musical. Foi colocado à necessidade de intensificar na programação a proteção às mulheres vitimas de violência; idosos; crianças e adolescentes e as pessoas com deficiência. A conselheira Ana Léa deu como sugestão que as políticas públicas municipais divulgassem através da emissora esses direitos garantidos por lei para cada seguimento. Foi sugerido que os adolescentes colocassem em sua programação do sábado das 9:00 horas às 11:00 horas, temas sugeridos pela comunidade, com leitura de textos e compreensão da mesma, que foi acatado por todos de acordo com as sugestões. 2- quanto aos equipamentos de transmissão: A Rádio comunitária obteve por meio do seu quadro diretivo um transmissor, uma torre e uma antena. 3- equipamento do Studio: A Rádio opera com um notebook, um microfone. Necessita providenciar um aparelho de ar condicionado e proteção acústica. 4- a estrutura física: providenciar a reforma do Studio e pintura. 5- o apoio cultural: observamos a necessidade do apoio cultural para a manutenção dos trabalhos a serem desenvolvidos e a busca desse apoio pela Associação comunitária, para que a Rádio continue no ar. Foi apresentada na fala da Sra. Neta que a rádio continue sua postura comunitária, assim como a mesma trabalha, isenta de partidatismo político e que esse compromisso comunitário deve ser preservado. Sem mais pautas para o relatório, deu-se por encerrada a reunião.

Santo Amaro do Maranhão, 09 de Fevereiro de 2017.

Conselho Comunitário da Lençóis – FM

Cleudesmar Aguiar Santos

Colônia de pescadores

George Sousa Ataíde

Associação Comunitária Mandacaru

Severa Santos Medeiros

Igreja Católica

Ana Léa Pontes Silva

SIMPROESEMMA/SAMA

Jaime Silva Carneiro

Associação C. de Santo Amaro.

Reconheço a(s) (assinatura) Por Semelhança

Cartório de Ofício
Único
Tabelião
Rafael Leland
Marins de Melo
Santo Amaro - Maranhão

Em Teste

Santo Amaro - 10.02.2017

Escritório de Atendimento ao Cidadão

social, com o objetivo de nomear os sócios Aildo rodrigues Ferreira e Derneval Alves Silva para o cargo de gerente da entidade: e consolidar o contrato social.(50830.001570/83).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(911-6 - 08.11.02 - 95,23)

PORTARIA Nº 2.034, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Nova Amparo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53830.001111/98).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(910-8 - 07.11.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 2.079, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a ABC FM Stereo Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, a efetuar alteração de seu contrato social, com o objetivo de transferir 8.000 (oito mil) cotas do sócio Antônio Constantino Netto, para o sócio Luiz Fernando Pereira Constantino; alterar a atual denominação social para Energia 97 FM Ltda.; mudar o endereço da sede da entidade para a Avenida Paulista, nº 1.439, 9º andar, bairro Cerqueira César, CEP: 01311-200, na cidade de São Paulo/SP; consolidar o contrato social nos termos da minuta apresentada no processo.. Aprovar o quadro societário da entidade. (Proc. 29100.172250/83).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(861-7 - 28.10.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 2.085, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Rádio Regência FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, a efetuar alteração de seu contrato social, com o objetivo de transferir 300 cotas de Ana Lúcia Moraes Figueiredo para o sócio entrante Marcelo Dermínio. Aprovar o quadro societário da entidade. (29100.001255/87).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(827-7 - 31.10.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 2.086, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Autorizar a Fundação Vértis, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, a efetuar alteração de seu estatuto social, com o objetivo de reeleger os sócios Teresa Ana Sofiatti, Maria Alba Leite, Aurea de Almeida Nascimento e Luiz Carlos Duarte de Souza para os cargos, respectivamente, de Diretora Presidente, Diretora Vice-Presidente, Primeira Tesoureira e Primeiro Secretário da entidade; nomear as sócias Maria Auxiliadora de Castilho e Luciana Lopes Alves para ocuparem respectivamente, os cargos de Segunda Tesoureira e Segunda Secretária da entidade. Aprovar o quadro diretivo da entidade. (50830.001547/93).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(828-5 - 28.10.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 2.347, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53000.003879/2002).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(578-2 - 12.11.02 - 95,23)

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
2416	53710.001417/00	Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR)	Cordislândia/MG
2417	53103.000364/01	Associação Cultural Comunitária de Jucati	Jucati/PE
2418	53103.000511/00	Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante - PE	Verdejante/PE
2419	53103.000005/99	Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira	Primavera/PE

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
2420	53720.000804/01	Associação Comunitária de Santa Amaro - ACSA	Santo Amaro do Maranhão/MA
2421	53103.000840/98	Associação Míriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros	Bezerros/PE
2422	53103.000596/98	Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima - ACECAL	Abreu e Lima/PE
2423	53670.000508/01	Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras - GO - ACERC	Cabeceiras/GO

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
2424	53670.000145/99	Associação Comunitária de Campos Verdes - GO	Campos Verdes/GO
2425	53650.002398/98	Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Barro Vermelho	Crato/CE
2426	53680.000831/98	Fundação Maria de Jesus Pessoa	Chapadinha/MA
2427	53710.001589/98	Associação Comunitária Cultural Carmelitana	Monte Carmelo/MG

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
2428	53840.000667/98	Centro Comunitário José Batalha de Góis - CECBGOIS	São Cristóvão/SE
2429	53103.000318/99	Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM	Garanhuns/PE
2430	53640.001640/98	Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo	Macajuba/BA
2431	53670.001784/01	Associação Vale Teles Pires de Comunicação - AVATEPIC	Sinop/MT

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
2432	53830.002332/98	Associação Cultural e Comunitária "Semente de Amor e Fé"	Guarulhos/SP
2433	53690.000836/98	Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão	Campo Novo do Parecis/MT
2434	53710.000782/99	Associação Comunitária Cultural Felizburguense de Radiodifusão	Felizburgo/MG
2435	53820.000930/98	Rádio Comunitária Pinhalzinho FM	Pinhalzinho/SC

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
2438	53103.000066/00	Associação Comunitária de Radiodifusão Atividade de Sirinhaém	Sirinhaém/PE

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 502/02/SE/MC)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de novembro de 2002

Processo no 29100.001110/90. Adoto o Parecer CONJUR no 2.309/2002, e defiro o pedido formulado pela Emissora do Planalto Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paulínia, no Estado de São Paulo, autorizando que a entidade nomeie Wellington Silva Jardim procurador da entidade, com poderes de administração e gerência, cujo mandato expira-se em 28 de junho de 2004, proceda alteração contratual para modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Paulo Roberto Pavan e Enide de Luca Pavan, na qualidade de gerentes e consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1474, de 21 de novembro de 2002.

Processo no 29116.000246/90. Adoto o Parecer CONJUR no 2.318/2002, e defiro o pedido formulado pela TV Itapicuru Ltda., executante de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nas cidades de Codó e Santa Inês, no Estado do Maranhão, autorizando que a entidade proceda alteração contratual promover a mudança do endereço de sua sede, criação de 2 (dois) escritórios de representação nas cidades de Timon e Caxias, no Estado do Maranhão, modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Teresa Cristina Murad Sarney, na qualidade de diretora gerente executiva e consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta

de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1473, de 21 de novembro de 2002.

Processo no 53740.000641/02. Adoto o Parecer CONJUR no 2.247/2002, e defiro o pedido formulado pela Rádio Cacique de Guarapuava Ltda., executante de serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, autorizando que a entidade proceda alteração contratual para modificação do seu quadro diretivo, passando a sociedade a ser administrada por Alberto Reich, na qualidade de gerente e consolidação do contrato social nos termos da minuta apresentada, condicionando a eficácia deste ato à aprovação, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da transferência indireta

de concessão de que trata a Exposição de Motivos nº 1472, de 21 de novembro de 2002.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria no 1834, de 12 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de outubro de 2002, Seção 1, página 171, onde se lê: serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, leia-se: serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

Na Portaria no 1841, de 12 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 2002, Seção 1, página 90, onde se lê: Processo no 53790.001024/97, leia-se: Processo no 53790.000568/1997.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 880, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NÓSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.787, de 6 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 881, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO EVANGELI NUNTIANDI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de julho de 1995, a concessão da Fundação Evangeli Nuntiandi para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Parintins, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 882, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CORDEIRÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 13 de março de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 883, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão ao GRUPO INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere do Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2001, que outorga concessão ao Grupo Integração de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 884, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL MONSENHOR BACELLAR - FAEMB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.009, de 20 de junho de 2002, que autoriza a Fundação Assistencial e Educacional Monsenhor Bacellar - FAEMB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morros, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 885, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA ITUMBIARA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 874, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 886, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS a explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2003, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Carlos a explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 887, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SANT'ANA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.333, de 18 de julho de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 888, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE JARAGUÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.127, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 889, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL COMUNITÁRIA EDUCADORA "RAINHA DOS ANJOS" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.132, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora "Rainha dos Anjos" a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 890, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO - ACSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.420, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Santo Amaro - ACSA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.390.151/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACSA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DA LIBERDADE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 65.195-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO AMARO DO MARANHÃO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/02/2018** às **10:49:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 69390151000108

Emitida às 10:33:38 do dia 28/02/2018 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

53900.043597/2015-94

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO (ACSA) (CNPJ: 69.390.151/0001-08)

Santo Amaro do Maranhão/MA

1) Requerimento: Juntada de documentos

Data apresentação: 13/02/2017

Endereço Correspondência:

Rua da Liberdade, nº 6 - Centro

65.195-000 - Santo Amaro do Maranhão - MA

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53720.000804/2001

Portaria Autorização: nº 2420 publicada no DOU de 25/11/2002

Decreto Legislativo: nº 890 publicado no DOU de 10/11/2004

2) Ata de Eleição da Diretoria: Pg. 1 SEI (1679377) do protocolo 01250.008878/2017-61

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 02/12/2016 a 30/11/2020

Localização do registro: Pg. 3

Cargo	Nome do Diretor	CPF	Nasc.	Pg. Doc.
Diretor Geral	 ALIONE PINHEIRO DE MOURA FERREIRA	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Diretor Administrativo	 SILVIA NILDES DA SILVA SANTOS	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Diretor de Operações	 MANOEL RODRIGUES DE SOUSA	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Vice Diretor Administrativo	 ELBA LETICIA CORREIA DA SILVA	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Vice Diretor de Operações	 FERNANDO DOS SANTOS AGUIAR	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Vice Diretor Geral	 MARILEIA SANTOS MEDEIROS	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #

3) Estatuto Social: Pgs. 1 a 20 SEI (1679380) do protocolo 01250.008878/2017-61**3.1)** Comprovante do registro do Estatuto em Pessoas Jurídicas: pg. 20**3.2)** Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art. 2º**3.3)** Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica: Art. 2º § 1º**⚠ Pendência: # "Art. 68 - Ficam obrigados ao pagamento da taxa de inscrição os que ingressarem no quadro social da Entidade como sócio contribuinte." #****3.4)** Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: Art. 8º "b"**3.5)** Garantia aos associados do direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 8º "a"**3.6)** Especificação do Órgão Administrativo e cargos: Art. 12**3.7)** Atribuições dos cargos que compõem a estrutura administrativa: Art. 15**3.8)** Tempo de mandato da diretoria, limitado a quatro anos, admitida uma única recondução: Art. 12 - mandato de quatro anos, permitida a reeleição**3.9)** Especificação do Conselho Comunitário: Art. 16**4) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): SEI (2690639)****5) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC):****⚠ Pendência: # documento não apresentado #****6) Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes:****⚠ Pendência: # documento não apresentado #****7) Último relatório do Conselho Comunitário: SEI (1679382) do protocolo 01250.008878/2017-61****8) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos:****⚠ Pendência: # documento não apresentado #**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na
Regional de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 4291/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.043597/2015-94.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitaria de Santo Amaro (ACSA)**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santo Amaro do Maranhão**, estado do **Maranhão**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 1679376), em 13/02/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 10/10/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 131, inciso VI	Declaração atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Entidade. Observação: essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
	Art. 130, parágrafo único, inciso III	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.			encaminhamento da certidão atualizada.
	Art. 131, inciso II, c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado: a. O art. 2º, § 1º do estatuto está de acordo com o art. 40, inciso II da Portaria. No entanto, verifica-se no art. 68 : "Ficam obrigados ao pagamento da taxa de inscrição os que ingressarem no quadro social da Entidade como sócio contribuinte", em conflito com o artigo acima, devendo a Entidade providenciar a adequação este artigo. b . Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por uma única vez, conforme inciso V, "b". Observação : as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto (no Livro A, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, bem como as averbações de suas alterações, conforme art. 116 da lei nº 6.015, de 31/12/1973), no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.
	Art. 42	CPF de todos os dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de maioria/nacionalidade	A Entidade deverá enviar documento que demonstre que todos os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos. Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade

Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV	maioridade/nacionalidade.	documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
---------------------------	---------------------	---------------------------	--

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.
5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.
6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 28/02/2018, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/03/2018, às 09:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2690729** e o código CRC **FA6FE1F1**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 7468/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

ALIONE PINHEIRO DE MOURA FERREIRA

Representante Legal da Associação Comunitária de Santo Amaro (ACSA) (CNPJ nº 69.390.151/0001-08)

Rua da Liberdade nº 6 - Centro

65.195-000 - Santo Amaro do Maranhão - MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043597/2015-94.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4291/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/03/2018, às 09:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2691020** e o código CRC **23828439**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7468/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043597/2015-94 - Nº SEI: 2691020

Data de Envio:

08/03/2018 15:53:59

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

ferreiraalione@gmail.com
fernandoacmoraes.advogado@gmail.com
fcemoraes@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.043597/2015-94

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2690729.html
Oficio_2691020.html



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 018597012001-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2017

NOME SILVIA NILDES DA SILVA SANTOS

FILIAÇÃO TEREZINHA CORREA SANTOS

NATURALIDADE PRIMEIRA CRUZ - MA

DOC ORIGEM NASC. N.87768 FLS.95-V LIV.A-11

CPF 002579113-32

SAO LUIS-MA P-4

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1957360487

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI944061214



Elia Leticia Correia da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

044187062012-0

DATA DE
EXPEDIÇÃO

13/05/2015

NOME

ELBA LETICIA CORREIA DA SILVA

FILIAÇÃO

JOVENAL MARIANO DA SILVA E MARIA DO
CARMO DOS SANTOS CORREIA

NATURALIDADE

STO. AMARO DO MARANHÃO - MA

DATA DE NASCIMENTO

24/01/1999

DOC ORIGEM

NASC. N.24014 FLS.277 LIV.28A

CPF

610218613-32

SAO LUIS-MA

P-235

LUCIO F. LACALCANTE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Manoel Rodrigues de Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	19501393-0	DATA DE EXPEDIÇÃO	21/12/1993
NOME			
MANOEL RODRIGUES DE SOUSA			
FILIAÇÃO			
***** E ROSA RODRIGUES DE SO USA			
FILIALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
PRIMEIRA CRUZ-MA		15/10/1973	
CIVIL ORIGIN			
NASC.N.4485 FLS.204/LIV.A-3			
CPF			
*****-**-****			
SACULUS MA			
ASSINATURA DO DIRETOR			



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

014304772000-0

DATA DE
EXPIÇÃO

13/10/2011

NOME

FERNANDO DOS SANTOS DE AGUIAR

FILIAÇÃO

ARTIMAFEL GARCIA DE AGUIAR E RAIMUNDA

NONATA DOS SANTOS DE AGUIAR

NATURALIDADE

PRIMEIRA CRUZ - MA

DATA DE NASCIMENTO

30/03/1982

DOC ORIGEM

CASAM. N.8372 FLS.67V LIV.11B

CPT

928121553-53

SAO LUIS-MA

P-2

ORLANDO TRINTA ASSOCINE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

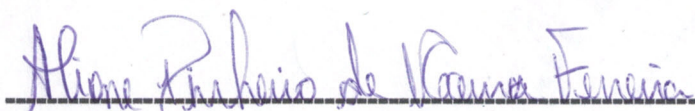
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO.

Aos 23 dias do mês de março de 2018 às 18 horas, e após intensa campanha através da rádio anunciando a reunião aqui descrita, reuniram-se os associados, na Rua 28 de julho, S/Nº, Centro em Santo Amaro do Maranhão- MA, sede desta associação com a seguinte ordem do dia: alteração do estatuto social. Iniciada a reunião, presidida pela presidente Sra. **Alione Pinheiro de Moura Ferreira**, secretariada pela a Sra. Silvia Nildes da Silva Santos. A Presidente solicitou a Sra. Secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo, aonde foram *renumerados dos artigos 4 ao último*; fora incluído a redação no antigo Art. 12, agora Art.11: "*permitida a reeleição uma única vez*"; fora *excluído o artigo 68* (numeração antiga) e seu *parágrafo único*; e o antigo Art. 67, agora Art. 64 passa a valer com a seguinte redação "*São contribuições as mensalidades e doações*". Colocado em votação, as alterações foram aprovadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Alione Pinheiro de Moura Ferreira declarou encerrada a reunião e eu, Silvia Nildes da Silva Santos, lavrei a presente ata, que é igual a original lavrada em livro próprio e que será assinada e aprovada por todos os presentes.

Santo Amaro do Maranhão, 23 de março de 2018.



Alione Pinheiro de Moura Ferreira

CPF: 437.564.763-91

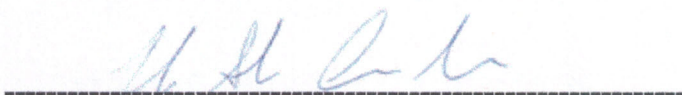
Diretora Geral - Presidente



Silvia Nildes da Silva Santos

CPF: 002579113-32

Diretora Administrativa - Secretária



Fernando Augusto Camara Moraes

ADVOGADO - OAB/MA 16.265-A



PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA:

Maria da Glória de Sousa Furtinele

Maria Isabel Barros Sobrinho

Leirne Silva Carneiro

Manoel Rodrigues de Sousa

Enando dos Santos de Aguiar

Marileia Santos Medeiros

Anderson de Aguiar

Elba Leticia Correia da Silva

Luiz Marcos Aguiar de Aguiar

José Libamar Aguiar de Oliveira

Rosiane Silva Souza



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
TABELIONATO DE NOTAS

Registro Nº 74 prot. 080 Fis. 305/306
Livro 4-1 de Registro 7. Jurídicas
Santo Amaro-MA 05/04/2018
Em Teste _____ da Verdade

[Signature]
Notário de Santo Amaro-MA
ESCRIVÃO

Certidão Extraída Nos Termos da Lei 6015/73 Art. 19
Santo Amaro do Maranhão/MA

[Signature]
Oficial / Escrevente

[Signature]



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1 - A Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, entidade fundada em 1º de novembro de 1989, com sede na Rua 28 de Julho, Centro, no município de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem como finalidades:

- I – Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança; do adolescente; do jovem; da mulher, do idoso; das pessoas com deficiência e das minorias;
- II – Congregar os moradores da localidade;
- III – Representar os interesses dos associados junto aos poderes públicos e entidades congêneres;
- IV – Promover a Radiodifusão Comunitária;
- V – Promover a Educação; o Esporte; o Lazer e desenvolver a Cultura local;
- VI – Promover serviços médicos e odontológicos;
- VII – Contribuir para a organização de movimentos voltados para preservação e conservação do meio ambiente, garantido uma produção e desenvolvimento sustentável;
- VIII – Promover ações de desenvolvimento econômico; social; de integração ao mercado de trabalho; apoio à economia solidária, ao associativismo, ao cooperativismo e combate à pobreza;
- IX – Viabilizar convênios e parcerias para cooptação de recursos que venham beneficiar a família, a criança; o jovem; o adulto; o idoso; a pessoa com deficiência, etc. e objetivos definidos neste Estado

Parágrafo Único – A A.C.S.A. utilizará como denominação Associação Comunitária de Santo Amaro e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2 - A Associação Comunitária de Santo Amaro, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) proporcionar aos associados serviços, benefícios, auxílios e assistência através de recursos próprios, convênios e /ou parcerias;
- b) colaborar como órgão consultivo e educativo no estudo e solução de problemas que se relacionam com a comunidade;
- c) promover atividades sociais, culturais e recreativas para os associados, seus dependentes e a comunidade local;
- d) prestar assistência jurídica aos associados e só a eles em situações pacíficas e sem ônus para a associação;
- e) mobilizar e incentivar seus associados para participarem das lutas sociais em defesa dos seus direitos constitucionais;
- f) manter convênios com órgãos públicos e Entidades afins para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- h) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível;
- i) promover a liberdade de expressão;
- j) democratizar a comunicação popular;
- k) promover uma política de comunicação dentro do próprio município com intuito de informar a comunidade;
- l) executar serviços de radiodifusão comunitária, na forma da legislação vigente;
- m) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º – Será dada a garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 5 - A A.C.S.A. será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – Contribuintes ou Efetivos - todos aqueles que concorrerem com uma contribuição de acordo com os valores determinados pela Diretoria;

III – Honorários - todos aqueles que prestarem serviços relevantes ou concorrerem mediante legados ou doações para a entidade.

Art. 6 - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 7 - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de votar e ser votado;
- b) tomar parte nas sessões da Assembleia, discutindo, propondo e deliberando;
- c) apresentar, propostas à Diretoria de atividades, envolvendo assuntos de interesse da comunidade;
- d) recorrer à Assembleia Geral contra membros da Diretoria, por atos praticados contra dispositivos estatutários e lesivos aos interesses da Entidade, bem como às autoridades competentes quando seus direitos lhe forem negados, estando em dias com suas contribuições;
- e) usufruir de todos os serviços e benefícios oferecidos pela Entidade;
- f) requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 11º, §1º.
- g) comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões da Entidade;
- h) pagar pontualmente suas contribuições;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- j) acatar as resoluções da Diretoria, da Assembleia Geral e as decisões dos Coordenadores de Departamentos;
- k) zelar e conservar todos os bens móveis e imóveis da entidade, indenizando-os quando por dolo ou culpa danificá-los pessoalmente ou através de seus dependentes ou convidados;
- l) exercer com eficiência cargos e trabalhos que tenha assumido espontaneamente ou por indicação da diretoria;
- m) os sócios devem ter sempre atualizado o seu endereço, comunicando qualquer alteração.

Art. 8 - Os sócios que incorrerem em qualquer falta claramente especificado neste Estatuto, ou praticarem atos desabonadores de qualquer natureza, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



- I – Admoestação verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão; e
- IV – Exclusão do quadro social.

§ 1º – As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicados por qualquer diretor, que dará ciência ao Diretor Geral;

§ 2º – A suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias e priva o sócio de seus direitos sem isentá-lo dos direitos;

§ 3º – A exclusão será aplicada pelo Diretor Geral, após consultar a Diretoria e ouvir o parecer da Assembleia;

§ 4º – Serão ainda excluídos os sócios que:

- I – Solicitar por escrito à Diretoria o cancelamento de sua inscrição;
- II – Vier a falecer; e
- III – For condenado por crime, em sentença transitada em julgado.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 9 - São órgãos da A.C.S.A..

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, serão realizadas semestralmente, em data fixada pela Diretoria em calendário. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocada: pelo Presidente da Associação Comunitária de Santo Amaro –A.C.S.A por 10% (dez por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, em documento por eles assinado, dirigido ao Diretor Geral da Associação, a quem caberá tomar as providências legais.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A.C.S.A. e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º desse artigo.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º desse artigo.

Art. 11 - A Diretoria da A.C.S.A., órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a **reeleição uma única vez**.

§ 1º - A Diretoria da A.C.S.A., poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. Nº. 69.390.151/0001-08



estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função de assessoria especial.

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Diretor Geral de Associação Comunitária de Santo Amaro-ACSA, ou seu substituído legal.

Art. 13 - O Presidente da Assembleia encaminhará as discussões e votações, garantirá a palavra aos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto em pauta, aos que infringirem preceitos estatutários, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembleia ou qualquer associado, podendo, se não for atendido na sua admoestação, cassar a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos.

Parágrafo único – O Presidente da Assembleia não poderá discutir, e quando desejar fazê-lo passará a Presidência a um dos membros da mesa até a solução final do assunto em debate.

Art. 14 - São atribuições:

I - Da Diretoria:

- a) administrar a associação e superintender os trabalhos, zelando pelos seus bens e interesses, e promover seu engrandecimento;
- b) convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) representar a A.C.S.A em atos públicos ou internos;
- d) realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da A.C.S.A;
- e) apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II - De cada dirigente:

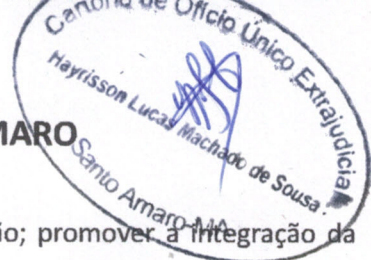
- a) ao Diretor Geral, compete: representar a A.C.S.A. passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) ao Vice-Diretor Geral, compete: Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Geral.
- c) ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos documentos concernentes a vida financeira da A.C.S.A, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- d) compete ao Vice-Diretor Administrativo: Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Administrativo
- e) ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. Nº. 69.390.151/0001-08



patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado

f) compete ao Vice-Diretor de Operações: Substituir o Diretor de Operações em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Administrativo

Art. 15 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16 - As eleições para escolha da Diretoria serão realizadas de 4 em 4 anos, sempre na 1ª quinzena do mês de dezembro.

§ 1º - Será adotado o sistema de voto secreto e direto.

§ 2º - Terão direito a voto todos os sócios enquadrados ao art. 11º deste Estatuto.

Art. 17 - O Diretor Geral da Entidade deverá comunicar por escrito à Federação, 100 (cem) dias antes da data prevista para a eleição.

Art. 18 - A eleição será convocada, pelo Diretor Geral através de Edital de convocação, 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Parágrafo único - Esse edital deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação.

Art. 19 - Em eleição que concorra uma única chapa, deverá ter essa a maioria absoluta de votos válidos.

Parágrafo único - Caso a chapa não consiga o total de votos necessários, haverá outra eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO - II

DOS CANDIDATOS

Art. 20 - Poderão candidatar-se os sócios:

I - Que estejam em pleno gozo de seus direitos;

II - Que contem, no mínimo, 12 (doze) meses de associados; e

III - Que tenha participado de pelo menos 6 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 21 - As chapas contendo o nome dos candidatos da Diretoria deverão ser registradas através de requerimento em duas vias, dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral até 30 (trinta) dias da data da eleição, acompanhado de:

I - Composição datilográfica contendo nomes assinados e cargos dos candidatos;

II - Declaração firmada pelo Diretor Administrativo, que o candidato está em dia com suas contribuições;

III - Declaração firmada pelo Diretor Administrativo de que o candidato tenha participado de 6 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias no mínimo, e não tenha sofrido nenhuma suspensão nos últimos 6 (seis) meses;

Art. 22 - Não poderá se candidatar, nem ser nomeado para qualquer cargo na Entidade o associado que estiver enquadrado em uma das seguintes hipóteses:

I - Tenha incorrido nas penas do Art. 9º, deste Estatuto;

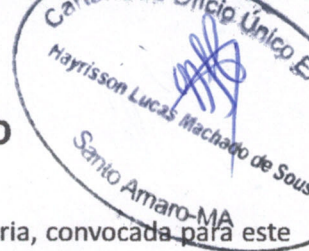
II - Esteja sendo processado por crimes contra o Patrimônio;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. Nº. 69.390.151/0001-08



III – Já tendo sido Diretor Geral, não tenha prestado conta em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, antes de entregar o cargo ao sucessor;

IV – Tendo sido escolhido para qualquer cargo, não o tenha desempenhado com lisura e responsabilidade;

Art. 23 – Protocolado o requerimento de registro de chapa, o Presidente da Junta Eleitoral fará afixar imediatamente edital para ciência do interessado.

Art. 24 – Caberá a qualquer candidato ou associado, no prazo de 3 (três) dias, contadas da publicação do pedido de registro da chapa, impugná-la de todo ou em parte, em petição fundamentada.

§ 1º – No prazo de 3 (três) dias da decisão, deveram os interessados registrarem o(s) substituto(s), sob pena de ser cancelado o registro da chapa.

§2º – Qualquer candidato, até 20 (vinte) dias antes do pleito, pode requerer o cancelamento de seu nome da chapa, devendo os outros componentes substituí-lo nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO – III

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 25 – Os membros da Junta Eleitoral serão nomeados pelo Diretor Geral da entidade, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Parágrafo único – Neste mesmo prazo o Diretor Geral da Entidade enviara ofício acompanhado de relação nominal, ao Presidente da Federação, na qual a Entidade é filiada.

Art. 26 – Compôr-se-á a Junta Eleitoral de um membro da Diretoria, que será seu Diretor Geral, e de 4 (quatro) sócios de notória idoneidade, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 27 – Até 10 (dez) dias antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compôr a Junta Eleitoral serão publicados em edital, afixado em locais de costume, podendo qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias, em posição fundamentada, impugnar as indicações.

Parágrafo único – O Diretor Geral da Entidade deverá decidir impugnação no prazo de 3 (três) dias, comunicando aos interessados.

Art. 28 – Não podem ser membros da Junta Eleitoral:

I – Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II – Parente do cônjuge do Diretor Geral da Entidade;

III – O Vice-Diretor Geral.

Art. 29 – O Presidente da Junta Eleitoral nomeara dentre seus membros, os secretários e os mesários, comunicando ao Diretor Geral da Entidade.

Art. 30 – Compete à Junta Eleitoral:

I – Apurar, no final da votação, o resultado da eleição;

II – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e apuração;

III – Expedir instruções para as decisões;

IV – Publicar e afixar editais; e

V – Diplomar os eleitos.

Parágrafo único – Os trabalhos da Junta Eleitoral poderão ser acompanhados e fiscalizados por membro(s) da Federação, devidamente nomeado(s) para esse fim.

Art. 31 – Aos secretários da Junta Eleitoral compete:

I – Lavrar as atas de eleição e posse da Diretoria;

II – Tomar por termos as impugnações;

III – Protocolar os recursos.



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. Nº. 69.390.151/0001-08



Art. 32 – A Junta Eleitoral deverá afixar no local de costume a relação nominal dos sócios com direito a voto, nos termos deste Estatuto, 30 (Trinta) dias antes da eleição.

Art. 33 – Cabe à Diretoria julgar, em grau de recurso, no prazo de 3 (três) dias, as decisões proferidas pela Junta Eleitoral.
Parágrafo único – Da decisão da Diretoria cabe recurso em última instância, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Diretoria da Federação.

Art. 34 – Cada chapa poderá nomear 2 (dois) fiscais junto à Junta Eleitoral, que acompanhará todo o seu trabalho.

Art. 35 – Pela Junta Eleitoral serão admitido a fiscalizar a votação, formular protesto e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do sócio, os candidatos e os fiscais.

Art. 36 – Ao Presidente da Junta Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – O Presidente da Junta Eleitoral poderá retirar da sede da entidade que não guarda a ordem e compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório a liberdade de escolha.

CAPÍTULO – IV

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 37 – Das cédulas eleitorais constarão somente o nome e o número das chapas e os nomes dos candidatos a Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, respectivamente.

Parágrafo único – A Junta Eleitoral afixará relação com o nome de todos os candidatos e respectivos cargos.

Art. 38 – Os nomes das chapas devem figurar na ordem determinada por sorteio, realizado após o deferimento do último pedido de registro, em reunião pública, presidida pelo Presidente da Junta Eleitoral, na presença dos candidatos e da Diretoria.

CAPÍTULO – V

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 39 – O recebimento dos votos começará às 8 (oito) horas terminará às 17 (dezessete) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Art. 40 – A apuração começará logo após o encerramento da votação.

Art. 41 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais ou os candidatos apresentarem impugnações que serão decididas pela Junta Eleitoral.

Art. 42 – Encerrada a apuração, a Junta Eleitoral declarará a chapa eleita.

Art. 43 – A posse dos eleitos ocorrerá em sessão pública no dia 1 (primeiro) de janeiro do ano subsequente, presidida pelo Presidente da Junta Eleitoral e Secretariada pelo respectivo secretário, momento em que haverá diplomação dos eleitos.

Art. 44 – Após a posse da nova diretoria providenciará, em 30 (trinta) dias, o registro da ata de eleição e posse, bem como a transferência das contas da Entidade.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 45 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

TÍTULO – VI

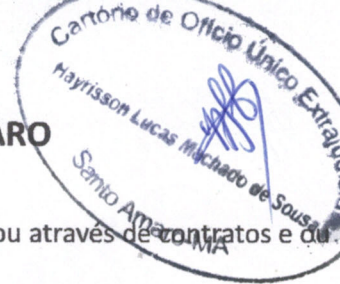
DOS SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 46 – Associação Comunitária de Santo Amaro- ACSA manterá com recursos próprios ou através de contratos e de convênios, atividades básicas como:

- I – Serviços educacionais;
- II – Serviços médicos e odontológicos;
- III- Serviços de radiodifusão comunitária;
- IV – Biblioteca comunitária;
- V – Atividades sociais, culturais, religiosas, recreativas e esportivas; e
- VI – Serviços diversos.

Parágrafo único – Estes serviços serão oferecidos preferencialmente aos associados e seus dependentes, não sendo, porém, vedada a participação de outros que apresentem os requisitos legais no caso de moradores da comunidade.

CAPÍTULO – I

DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Art. 47 – A associação desenvolverá as seguintes atividades no setor da educação:

- I – Atividades de alfabetização para a comunidade;
- II – Cursos supletivos e profissionalizantes;
- III – Palestras, seminários e cursos sobre assuntos importantes e de grande interesse social;

Seção – I

Da Escola Comunitária

Art. 48 – Será mantida pela Associação Comunitária de Santo Amaro, uma Escola Comunitária que poderá atender as necessidades da família; criança; adolescente; idoso e pessoa com deficiência no turno diurno e noturno conforme necessidade da comunidade e sem ultrapassar o número de 15 pessoas atendidas por turma, podendo ser desenvolvida também em comunidades carentes esse serviço.

§1º – Para ingresso na Escola Comunitária, não precisará ser sócio da Entidade;

§ 2º – A Associação cobrará de cada aluno uma taxa mínima a título de caixa escolar, para manutenção e conservação da Escola;

§ 3º – A taxa a que se refere o parágrafo anterior será reajustada nos meses de janeiro e julho, não podendo ser superior a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo;

§ 4º – O Coordenador da Escola Comunitária será estatuído em consonância com o Art. 5º do Regimento Interno da Escola Comunitária do Maranhão.

§ 5º – No caso de dependente de associado, será abatido 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa.

CAPÍTULO – II

DOS SERVIÇOS MEDICOS-ODONTOLOGICOS

Art. 49 – A Associação Comunitária de Santo Amaro, buscará assistência medica e odontológica a seus associados e dependentes destes, gratuitamente.

§ 1º – Quando estes serviços forem oferecidos as pessoas não pertencentes ao seu quadro social, a Entidade poderá cobrar uma taxa a título de custeio.

CAPÍTULO – III

DOS SERVIÇOS DA RÁDIO COMUNITÁRIA

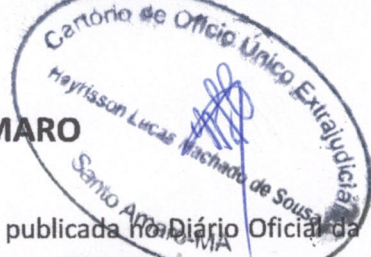
Art. 50 – A Associação Comunitária de Santo Amaro, através da Rádio Comunitária vai contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação; pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



§ 1º - A A.C.S.A, é responsável pela Rádio Comunitária Lençóis FM, conforme outorga publicada no Diário Oficial da União em 10/10/04 e terá obrigatoriamente de reger os serviços da mesma, dentro da Lei 9.612/98, assim como pelos instrumentos legais e normativos vigentes da Radiodifusão Comunitária do Ministério das Comunicações.

§ 2º - O Conselho Comunitário se reunirá sempre que necessário. É formado para validação dos serviços da Rádio Comunitária Lençóis FM e acompanhar a programação da emissora. É composto por cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe; beneméritas; religiosas ou de moradores legalmente constituídas, conforme Art.4º da Lei 9.612/98.

§3º - A Rádio Comunitária Lençóis FM, reger-se-á pelo presente Estatuto da Associação Comunitária de Santo Amaro, também como pelo seu Regimento Interno.

Art. 51 - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

Art. 52 - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar informações na Rádio Comunitária de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionadas a sede e as comunidades e de seu interesse, assim como do Estado e do Mundo.

Art. 53 - Promover cursos de capacitação radiofônica a pessoas da comunidade, observando a legislação vigente.

Art. 54 - Dar oportunidade a difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

Art. 55 - A Associação Comunitária de Santo Amaro do Maranhão prestará esse serviço a toda a comunidade de Santo Amaro do Maranhão e por sua vez, buscará apoio cultural para a Rádio Comunitária nos meios governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA

Art. 56 - Terá a Associação Comunitária de Santo Amaro uma biblioteca comunitária constituída por livros; revistas; e periódicos de interesse didático-pedagógico ou com a função de lazer e entretenimento.

§ 1º - O acervo da biblioteca será formado por aquisição, doação e através de campanhas realizadas pela entidade ou por sua escola comunitária.

§ 2º - A Coordenação da biblioteca comunitária ficará a cargo do departamento Juvenil.

CAPÍTULO - IV

DAS ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, RELIGIOSAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS

Art. 57 - Serão mantidas pela Associação Comunitária de Santo Amaro - ACSA atividades sociais, culturais, religiosas, recreativas e esportivas.

§ 1º - As atividades sociais e culturais ficarão a cargo do departamento social e de comunicação, auxiliado por todos os outros departamentos.

§ 2º - As atividades religiosas serão desenvolvidas e regidas pelo departamento Feminino.

§ 3º - As atividades recreativas e esportivas caberão ao departamento esportivo a organização e execução das atividades.

§ 4º - O departamento juvenil deverá auxiliar os outros no planejamento e execução desses eventos.

CAPÍTULO - V

DOS SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 58 - A A.C.S.A poderá manter, ainda, os seguintes serviços:

- I - Cesta Básica;
- II - Horta Comunitária;
- III - Granja Comunitária;
- IV - Feira Livre;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



V – Atelier;

VI- Casas Populares

VII – Abastecimento de água e outros;

Parágrafo único – Os serviços constantes dos itens I a VII serão destinados aos sócios que contarem com mais de 03 (três) meses de associado e que estejam em dia com suas contribuições sociais.

Art. 59 – Todos os serviços serão organizados e dirigidos por um coordenador devidamente autorizado pelo Diretor Geral.

§ 1º – As contas de água vencerão sempre no último dia do mês, podendo ser pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente sem qualquer acréscimo.

§ 2º – A taxa referente a este serviço, não poderá exceder a 3% (três por cento) do salário mínimo.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 60 – O Patrimônio da Entidade constituir-se-á de:

I – Saldos bancários; e

II – Bens móveis e Imóveis.

SEÇÃO – I - DOS BENS MÓVEIS

Art. 61 – Todos os bens móveis da Entidade deverão ser devidamente cadastrados, ficando sob a responsabilidade do departamento Patrimonial.

§ 1º – Os bens da Entidade não poderão ser doados, emprestados ou vendidos sem prévio conhecimento da Diretoria.

§ 2º – Em caso de empréstimo, deverá os beneficiados solicitar por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. No ato da entrega deverá o Diretor Administrativo fazer firmar termo de responsabilidade.

§ 3º – Poderá a Entidade adquirir, por doação ou compra, os bens móveis necessários ao desempenho de suas funções.

SEÇÃO – II -DOS BENS IMÓVEIS

Art. 62 – Todos os imóveis de propriedade da Entidade deverão ser devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º – Estes bens não poderão ser alienados sem autorização da Assembleia Geral.

§ 2º – A Entidade poderá adquirir imóveis para atender seus interesses.

CAPÍTULO – II
DA RECEITA

Art. 63 – Considera-se Receita:

a) As Contribuições sociais;

b) As subvenções concedidas pelos poderes públicos ou empresas privadas;

c) Rendas oriundas das taxas de prestação de serviços;

d) Juros em conta corrente;

e) Produto de venda de convite e ingresso para festas, reserva de mesa e outros;

f) Rendas provenientes de contratos e ou convênio;

g) Doações eventuais de terceiros;

h) Apoio Cultural; e

i) Rendas eventuais diversas

Parágrafo único – A receita da Entidade terá a seguinte aplicação:

I – Aquisição dos meios necessários à prestação de serviços aos associados e à comunidade;

II – Pagamento dos funcionários;

III – Despesas Administrativas;

IV – Financiamento de projetos aprovados pela Assembleia Geral;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



V – Investimentos que visem o crescimento do patrimônio da Entidade.

SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 64 – São contribuições as mensalidades e doações.

Art. 65 – Os sócios pagarão a contribuição mensal no valor fixado pela Assembleia Geral.

§1º – As mensalidades deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§2º – O pagamento das mensalidades extingue-se com desligamento ou falecimento do associado.

§ 3º – Ficam isentos do pagamento da mensalidade, os sócios honorários e beneméritos.

SEÇÃO II - DAS TAXAS DAS DOAÇÕES

Art. 66 – A Entidade cobrará taxas referentes aos serviços prestados, cujos valores serão estipulados em Assembleia Geral, em consonância com este Estatuto.

Parágrafo único – As taxas cobradas da prestação de serviços e de doações serão aplicadas de acordo com os Incisos de I a V, Parágrafo único do Art. 63º.

Art. 67 – Compreendem as doações, todo e qualquer bem no valor de procedência lícita e idônea, que mediante termo de doação fornecido pelo doador, passe a contribuir o patrimônio da entidade.

Parágrafo único – As doações em espécie serão aplicadas na forma do inciso V, Parágrafo único do Art. 63º

CAPÍTULO – III

DAS DESPESAS

Art. 68 – Considera-se Despesas:

I – Pagamento de alugueis, salários de empregados e gastos indispensáveis à manutenção da Entidade; II – Pagamento de serviços públicos;

III – Aquisição de material de limpeza, expediente e esportivo; IV – Custeios dos serviços festivos, excursões e cursos realizados;

V – Contribuições pagas à Federação; a Associação Brasileira de Rádio Comunitária- MA; VI – Gastos com publicidade da Entidade e seus departamentos;

VII – Pagamento de Pecúlio;

VIII – Aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e outras utilidades, visando atender os associados com preços mais acessíveis;

IX – Pagamento de contratos e convênios;

e X – Gastos eventuais diversos.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 69 - Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante:

I – Proposta de toda Diretoria;

II – Requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos as alterações antes de serem votadas pela Assembleia Geral serão examinadas por uma comissão composta de 3 (três) sócios, nomeados pela Diretoria Executiva, que emitirá parecer.

Art.70 – A A.C.S.A somente poderá ser dissolvida se deixar de atender as finalidades específicas neste estatuto, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, convocada com propósito, mediante decisão de 2/3(dois terços) dos associados.

Parágrafo único – Neste caso, o seu patrimônio reverter-se-á em favor de instituição Congênere que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 71 – Qualquer membro da Diretoria só poderá concorrer ao pleito, mediante seu afastamento 70 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 72 – Qualquer membro da Diretoria para concorrer a eleição partidária deverá se ausentar do cargo 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo único – O Membro que se afastar provisoriamente para esse fim, poderá retornar ao cargo logo após o resultado das eleições.

Art. 73 – A Entidade não renumera, de forma alguma, os membros da diretoria, nem distribui lucros ou dividendos aos seus associados.

Art. 74 – O Presente Estatuto entrará em vigor após o registro em Cartório.

Santo Amaro, 23 de março de 2018

Alione Pinheiro de Moura Ferreira
Alione Pinheiro de Moura Ferreira
Presidente

Fernando Augusto Camara Moraes
Fernando Augusto Camara Moraes
Advogado, OAB/MA 16.265-A



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
TABELIONATO DE NOTAS

Registro N° 1073 p. 079 Fis. 293/304
Livro A-1 de Registro p. Jurídicas
Santo Amaro-MA 04/04/2018
Em Teste _____ da Verdade

Natália de Jesus da Cruz Sousa
Natalia de Jesus da Cruz Sousa
ESCRIVÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO- ACSA
CNPJ: 69.390.151/0001-08

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:36 do dia 06/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES

Eu, ALIONE PINHEIRO DE MOURA FERREIRA, inscrito sob o RG nº 031608652006-7 e CPF nº 437.564.763-91, representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO, outorgante da rádio Lençóis FM, localizado em Santo Amaro do Maranhão – MA, com endereço na Rua 28 de Julho, S/N, Centro, Santo Amaro do Maranhão -MA, CEP 65195-000, e CNPJ: 69.390.151/0001-08, atesto que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo, portanto, com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Equipamentos:

TRANSMISSOR:

Fabricante: Teletronix Equipamentos de Radiodifusão LTDA.

Modelo: AGILE SP 5025 GP- TX FM 25 WATTS (AP. TX RADIOF. FM DE POT. SAIDA INFE. 30KW.

Código de Homologação: 0680-03-0528

Potência: 25 watts

ANTENA:

Fabricante: Teletronix Equipamentos de Radiodifusão LTDA.

Modelo: PLANO TERRA ODB FM- PTODBFM

Altura da Torre: 30 metros

LINHA DE TRANSMISSÃO:

Fabricante: Teletronix Equipamentos de Radiodifusão LTDA.

Modelo: CABO MONTADO. RGC 213 UHF/ UHF- (KM- 1/KM-1 MACHO)

Comprimento: 30 metros

Santo Amaro do Maranhão – MA, 06 de Abril de 2018.

ALIONE PINHEIRO DE MOURA FERREIRA

Diretora Geral da ACSA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO -ACSA
Rua 28 de Julho, S/N, Centro, Santo Amaro do Maranhão -MA, CEP 65195-000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI905158016

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DE J. J. J. J.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

031608652006-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

28/08/2006

NOME

ALIONE PINHEIRO DE MOURA FERREIRA

FILIAÇÃO

JOSE PINHEIRO DE MOURA E IZABEL
PINHEIRO DE MOURA

NATURALIDADE

PEDREIRAS - MA

DATA DE NASCIMENTO

19/01/1963

DOC. ORIGEM

CASAM. N.203 FLS.104 LIV.2-B AUX

CPE

437564763-91

SÃO LUIS-MA

P-2

ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7116 DE 29/08/83

VIA-01

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

A Associação Comunitária De Santo Amaro, vem por intermédio de seu procurador abaixo, protocolar a documentação que segue.

Em resposta ao **Ofício 7468/2018/SEI-MCTIC** e em resposta a **NOTA TÉCNICA Nº 4291/2018/SEI-MCTIC** relativa a análise do **Processo 53900.043597/2015-94** enviamos em anexo a esta toda documentação requisitada:

Ata de Alteração do Estatuto Social cumprindo as exigências.

Novo Estatuto Social.

Documento de Identificação (RG e CPF) de todos os diretores.

Certidão Negativa de Débitos da Anatel

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinguido apreço.

São Luís, 06 de abril de 2018



Fernando Augusto Camara Moraes

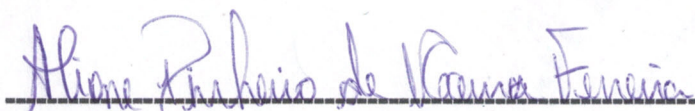
Advogado OAB/MA 16.265-A

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO.

Aos 23 dias do mês de março de 2018 às 18 horas, e após intensa campanha através da rádio anunciando a reunião aqui descrita, reuniram-se os associados, na Rua 28 de julho, S/Nº, Centro em Santo Amaro do Maranhão- MA, sede desta associação com a seguinte ordem do dia: alteração do estatuto social. Iniciada a reunião, presidida pela presidente Sra. **Alione Pinheiro de Moura Ferreira**, secretariada pela a Sra. Silvia Nildes da Silva Santos. A Presidente solicitou a Sra. Secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo, aonde foram *renumerados dos artigos 4 ao último*; fora incluído a redação no antigo Art. 12, agora Art.11: "*permitida a reeleição uma única vez*"; fora *excluído o artigo 68* (numeração antiga) e seu *parágrafo único*; e o antigo Art. 67, agora Art. 64 passa a valer com a seguinte redação "*São contribuições as mensalidades e doações*". Colocado em votação, as alterações foram aprovadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Alione Pinheiro de Moura Ferreira declarou encerrada a reunião e eu, Silvia Nildes da Silva Santos, lavrei a presente ata, que é igual a original lavrada em livro próprio e que será assinada e aprovada por todos os presentes.

Santo Amaro do Maranhão, 23 de março de 2018.



Alione Pinheiro de Moura Ferreira

CPF: 437.564.763-91

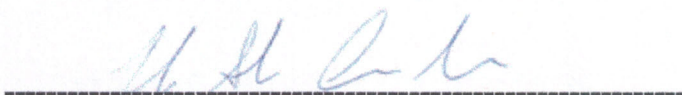
Diretora Geral - Presidente



Silvia Nildes da Silva Santos

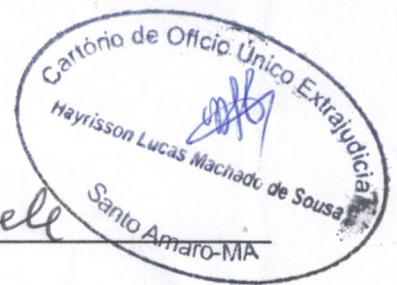
CPF: 002579113-32

Diretora Administrativa - Secretária



Fernando Augusto Camara Moraes

ADVOGADO - OAB/MA 16.265-A



PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA:

Maria da Glória de Sousa Furtinele

Maria Isabel Barros Sobrinho

Leirne Silva Carneiro

Manoel Rodrigues de Sousa

Enando dos Santos de Aguiar

Marileia Santos Medeiros

Anderson de Aguiar

Elba Leticia Correia da Silva

Luiz Marcos Aguiar Lourenço

José Libamar Aguiar de Oliveira

Rosiane Silva Souza



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
TABELIONATO DE NOTAS

Registro Nº 74 prot. 080 Fis. 305/306
Livro 4-1 de Registro 7. Jurídicas
Santo Amaro-MA 05/04/2018
Em Teste da Verdade

Notário de Santo Amaro-MA
Hayrison Lucas Machado de Sousa
ESCRIVÃO

Certidão Extraída Nos Termos da Lei 6015/73 Art. 19
Santo Amaro do Maranhão/MA

Oficial / Escrevente

[Handwritten signature]



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1 - A Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, entidade fundada em 1º de novembro de 1989, com sede na Rua 28 de Julho, Centro, no município de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem como finalidades:

- I – Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança; do adolescente; do jovem; da mulher, do idoso; das pessoas com deficiência e das minorias;
- II – Congregar os moradores da localidade;
- III – Representar os interesses dos associados junto aos poderes públicos e entidades congêneres;
- IV – Promover a Radiodifusão Comunitária;
- V – Promover a Educação; o Esporte; o Lazer e desenvolver a Cultura local;
- VI – Promover serviços médicos e odontológicos;
- VII – Contribuir para a organização de movimentos voltados para preservação e conservação do meio ambiente, garantido uma produção e desenvolvimento sustentável;
- VIII – Promover ações de desenvolvimento econômico; social; de integração ao mercado de trabalho; apoio à economia solidária, ao associativismo, ao cooperativismo e combate à pobreza;
- IX – Viabilizar convênios e parcerias para cooptação de recursos que venham beneficiar a família, a criança; o jovem; o adulto; o idoso; a pessoa com deficiência, etc. e objetivos definidos neste Estado

Parágrafo Único – A A.C.S.A. utilizará como denominação Associação Comunitária de Santo Amaro e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2 - A Associação Comunitária de Santo Amaro, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) proporcionar aos associados serviços, benefícios, auxílios e assistência através de recursos próprios, convênios e /ou parcerias;
- b) colaborar como órgão consultivo e educativo no estudo e solução de problemas que se relacionam com a comunidade;
- c) promover atividades sociais, culturais e recreativas para os associados, seus dependentes e a comunidade local;
- d) prestar assistência jurídica aos associados e só a eles em situações pacíficas e sem ônus para a associação;
- e) mobilizar e incentivar seus associados para participarem das lutas sociais em defesa dos seus direitos constitucionais;
- f) manter convênios com órgãos públicos e Entidades afins para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- h) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível;
- i) promover a liberdade de expressão;
- j) democratizar a comunicação popular;
- k) promover uma política de comunicação dentro do próprio município com intuito de informar a comunidade;
- l) executar serviços de radiodifusão comunitária, na forma da legislação vigente;
- m) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º – Será dada a garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 5 - A A.C.S.A. será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – Contribuintes ou Efetivos - todos aqueles que concorrerem com uma contribuição de acordo com os valores determinados pela Diretoria;

III – Honorários - todos aqueles que prestarem serviços relevantes ou concorrerem mediante legados ou doações para a entidade.

Art. 6 - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 7 - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de votar e ser votado;
- b) tomar parte nas sessões da Assembleia, discutindo, propondo e deliberando;
- c) apresentar, propostas à Diretoria de atividades, envolvendo assuntos de interesse da comunidade;
- d) recorrer à Assembleia Geral contra membros da Diretoria, por atos praticados contra dispositivos estatutários e lesivos aos interesses da Entidade, bem como às autoridades competentes quando seus direitos lhe forem negados, estando em dias com suas contribuições;
- e) usufruir de todos os serviços e benefícios oferecidos pela Entidade;
- f) requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 11º, §1º.
- g) comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões da Entidade;
- h) pagar pontualmente suas contribuições;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- j) acatar as resoluções da Diretoria, da Assembleia Geral e as decisões dos Coordenadores de Departamentos;
- k) zelar e conservar todos os bens móveis e imóveis da entidade, indenizando-os quando por dolo ou culpa danificá-los pessoalmente ou através de seus dependentes ou convidados;
- l) exercer com eficiência cargos e trabalhos que tenha assumido espontaneamente ou por indicação da diretoria;
- m) os sócios devem ter sempre atualizado o seu endereço, comunicando qualquer alteração.

Art. 8 - Os sócios que incorrerem em qualquer falta claramente especificado neste Estatuto, ou praticarem atos desabonadores de qualquer natureza, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



- I – Admoestação verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão; e
- IV – Exclusão do quadro social.

§ 1º – As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicados por qualquer diretor, que dará ciência ao Diretor Geral;
§ 2º – A suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias e priva o sócio de seus direitos sem isentá-lo dos direitos;
§ 3º – A exclusão será aplicada pelo Diretor Geral, após consultar a Diretoria e ouvir o parecer da Assembleia;
§ 4º – Serão ainda excluídos os sócios que:

- I – Solicitar por escrito à Diretoria o cancelamento de sua inscrição;
- II – Vier a falecer; e
- III – For condenado por crime, em sentença transitada em julgado.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 9 - São órgãos da A.C.S.A.:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, serão realizadas semestralmente, em data fixada pela Diretoria em calendário. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocada: pelo Presidente da Associação Comunitária de Santo Amaro –A.C.S.A por 10% (dez por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, em documento por eles assinado, dirigido ao Diretor Geral da Associação, a quem caberá tomar as providências legais.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A.C.S.A. e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º desse artigo.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º desse artigo.

Art. 11 - A Diretoria da A.C.S.A., órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ 1º - A Diretoria da A.C.S.A., poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. Nº. 69.390.151/0001-08



estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função de assessoria especial.

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Diretor Geral de Associação Comunitária de Santo Amaro-ACSA, ou seu substituído legal.

Art. 13 - O Presidente da Assembleia encaminhará as discussões e votações, garantirá a palavra aos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto em pauta, aos que infringirem preceitos estatutários, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembleia ou qualquer associado, podendo, se não for atendido na sua admoestação, cassar a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos.

Parágrafo único – O Presidente da Assembleia não poderá discutir, e quando desejar fazê-lo passará a Presidência a um dos membros da mesa até a solução final do assunto em debate.

Art. 14 - São atribuições:

I - Da Diretoria:

- a) administrar a associação e superintender os trabalhos, zelando pelos seus bens e interesses, e promover seu engrandecimento;
- b) convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) representar a A.C.S.A em atos públicos ou internos;
- d) realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da A.C.S.A;
- e) apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II - De cada dirigente:

- a) ao Diretor Geral, compete: representar a A.C.S.A. passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) ao Vice-Diretor Geral, compete: Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Geral.
- c) ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos documentos concernentes a vida financeira da A.C.S.A, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- d) compete ao Vice-Diretor Administrativo: Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Administrativo
- e) ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. Nº. 69.390.151/0001-08



patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado

f) compete ao Vice-Diretor de Operações: Substituir o Diretor de Operações em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Administrativo

Art. 15 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16 - As eleições para escolha da Diretoria serão realizadas de 4 em 4 anos, sempre na 1ª quinzena do mês de dezembro.

§ 1º - Será adotado o sistema de voto secreto e direto.

§ 2º - Terão direito a voto todos os sócios enquadrados ao art. 11º deste Estatuto.

Art. 17 - O Diretor Geral da Entidade deverá comunicar por escrito à Federação, 100 (cem) dias antes da data prevista para a eleição.

Art. 18 - A eleição será convocada, pelo Diretor Geral através de Edital de convocação, 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Parágrafo único - Esse edital deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação.

Art. 19 - Em eleição que concorra uma única chapa, deverá ter essa a maioria absoluta de votos válidos.

Parágrafo único - Caso a chapa não consiga o total de votos necessários, haverá outra eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO - II

DOS CANDIDATOS

Art. 20 - Poderão candidatar-se os sócios:

I - Que estejam em pleno gozo de seus direitos;

II - Que contem, no mínimo, 12 (doze) meses de associados; e

III - Que tenha participado de pelo menos 6 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 21 - As chapas contendo o nome dos candidatos da Diretoria deverão ser registradas através de requerimento em duas vias, dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral até 30 (trinta) dias da data da eleição, acompanhado de:

I - Composição datilográfica contendo nomes assinados e cargos dos candidatos;

II - Declaração firmada pelo Diretor Administrativo, que o candidato está em dia com suas contribuições;

III - Declaração firmada pelo Diretor Administrativo de que o candidato tenha participado de 6 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias no mínimo, e não tenha sofrido nenhuma suspensão nos últimos 6 (seis) meses;

Art. 22 - Não poderá se candidatar, nem ser nomeado para qualquer cargo na Entidade o associado que estiver enquadrado em uma das seguintes hipóteses:

I - Tenha incorrido nas penas do Art. 9º, deste Estatuto;

II - Esteja sendo processado por crimes contra o Patrimônio;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE: (98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. Nº. 69.390.151/0001-08



III – Já tendo sido Diretor Geral, não tenha prestado conta em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, antes de entregar o cargo ao sucessor;

IV – Tendo sido escolhido para qualquer cargo, não o tenha desempenhado com lisura e responsabilidade;

Art. 23 – Protocolado o requerimento de registro de chapa, o Presidente da Junta Eleitoral fará afixar imediatamente edital para ciência do interessado.

Art. 24 – Caberá a qualquer candidato ou associado, no prazo de 3 (três) dias, contadas da publicação do pedido de registro da chapa, impugná-la de todo ou em parte, em petição fundamentada.

§ 1º – No prazo de 3 (três) dias da decisão, deveram os interessados registrarem o(s) substituto(s), sob pena de ser cancelado o registro da chapa.

§2º – Qualquer candidato, até 20 (vinte) dias antes do pleito, pode requerer o cancelamento de seu nome da chapa, devendo os outros componentes substituí-lo nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO – III

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 25 – Os membros da Junta Eleitoral serão nomeados pelo Diretor Geral da entidade, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Parágrafo único – Neste mesmo prazo o Diretor Geral da Entidade enviara ofício acompanhado de relação nominal, ao Presidente da Federação, na qual a Entidade é filiada.

Art. 26 – Compôr-se-á a Junta Eleitoral de um membro da Diretoria, que será seu Diretor Geral, e de 4 (quatro) sócios de notória idoneidade, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 27 – Até 10 (dez) dias antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral serão publicados em edital, afixado em locais de costume, podendo qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias, em posição fundamentada, impugnar as indicações.

Parágrafo único – O Diretor Geral da Entidade deverá decidir impugnação no prazo de 3 (três) dias, comunicando aos interessados.

Art. 28 – Não podem ser membros da Junta Eleitoral:

I – Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II – Parente do cônjuge do Diretor Geral da Entidade;

III – O Vice-Diretor Geral.

Art. 29 – O Presidente da Junta Eleitoral nomeara dentre seus membros, os secretários e os mesários, comunicando ao Diretor Geral da Entidade.

Art. 30 – Compete à Junta Eleitoral:

I – Apurar, no final da votação, o resultado da eleição;

II – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e apuração;

III – Expedir instruções para as decisões;

IV – Publicar e afixar editais; e

V – Diplomar os eleitos.

Parágrafo único – Os trabalhos da Junta Eleitoral poderão ser acompanhados e fiscalizados por membro(s) da Federação, devidamente nomeado(s) para esse fim.

Art. 31 – Aos secretários da Junta Eleitoral compete:

I – Lavrar as atas de eleição e posse da Diretoria;

II – Tomar por termos as impugnações;

III – Protocolar os recursos.



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 32 – A Junta Eleitoral deverá afixar no local de costume a relação nominal dos sócios com direito a voto, nos termos deste Estatuto, 30 (Trinta) dias antes da eleição.

Art. 33 – Cabe à Diretoria julgar, em grau de recurso, no prazo de 3 (três) dias, as decisões proferidas pela Junta Eleitoral.
Parágrafo único – Da decisão da Diretoria cabe recurso em última instância, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Diretoria da Federação.

Art. 34 – Cada chapa poderá nomear 2 (dois) fiscais junto à Junta Eleitoral, que acompanhará todo o seu trabalho.

Art. 35 – Pela Junta Eleitoral serão admitido a fiscalizar a votação, formular protesto e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do sócio, os candidatos e os fiscais.

Art. 36 – Ao Presidente da Junta Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – O Presidente da Junta Eleitoral poderá retirar da sede da entidade que não guarda a ordem e compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório a liberdade de escolha.

CAPÍTULO – IV
DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 37 – Das cédulas eleitorais constarão somente o nome e o número das chapas e os nomes dos candidatos a Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, respectivamente.

Parágrafo único – A Junta Eleitoral afixará relação com o nome de todos os candidatos e respectivos cargos.

Art. 38 – Os nomes das chapas devem figurar na ordem determinada por sorteio, realizado após o deferimento do último pedido de registro, em reunião pública, presidida pelo Presidente da Junta Eleitoral, na presença dos candidatos e da Diretoria.

CAPÍTULO – V
DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 39 – O recebimento dos votos começará às 8 (oito) horas terminará às 17 (dezessete) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Art. 40 – A apuração começará logo após o encerramento da votação.

Art. 41 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais ou os candidatos apresentarem impugnações que serão decididas pela Junta Eleitoral.

Art. 42 – Encerrada a apuração, a Junta Eleitoral declarará a chapa eleita.

Art. 43 – A posse dos eleitos ocorrerá em sessão pública no dia 1 (primeiro) de janeiro do ano subsequente, presidida pelo Presidente da Junta Eleitoral e Secretariada pelo respectivo secretário, momento em que haverá diplomação dos eleitos.

Art. 44 – Após a posse da nova diretoria providenciará, em 30 (trinta) dias, o registro da ata de eleição e posse, bem como a transferência das contas da Entidade.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 45 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

TÍTULO – VI
DOS SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 46 – Associação Comunitária de Santo Amaro- ACSA manterá com recursos próprios ou através de contratos e de convênios, atividades básicas como:

- I – Serviços educacionais;
- II – Serviços médicos e odontológicos;
- III- Serviços de radiodifusão comunitária;
- IV – Biblioteca comunitária;
- V – Atividades sociais, culturais, religiosas, recreativas e esportivas; e
- VI – Serviços diversos.

Parágrafo único – Estes serviços serão oferecidos preferencialmente aos associados e seus dependentes, não sendo, porém, vedada a participação de outros que apresentem os requisitos legais no caso de moradores da comunidade.

CAPÍTULO – I
DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Art. 47 – A associação desenvolverá as seguintes atividades no setor da educação:

- I – Atividades de alfabetização para a comunidade;
- II – Cursos supletivos e profissionalizantes;
- III – Palestras, seminários e cursos sobre assuntos importantes e de grande interesse social;

Seção – I

Da Escola Comunitária

Art. 48 – Será mantida pela Associação Comunitária de Santo Amaro, uma Escola Comunitária que poderá atender as necessidades da família; criança; adolescente; idoso e pessoa com deficiência no turno diurno e noturno conforme necessidade da comunidade e sem ultrapassar o número de 15 pessoas atendidas por turma, podendo ser desenvolvida também em comunidades carentes esse serviço.

§ 1º – Para ingresso na Escola Comunitária, não precisará ser sócio da Entidade;

§ 2º – A Associação cobrará de cada aluno uma taxa mínima a título de caixa escolar, para manutenção e conservação da Escola;

§ 3º – A taxa a que se refere o parágrafo anterior será reajustada nos meses de janeiro e julho, não podendo ser superior a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo;

§ 4º – O Coordenador da Escola Comunitária será estatuído em consonância com o Art. 5º do Regimento Interno da Escola Comunitária do Maranhão.

§ 5º – No caso de dependente de associado, será abatido 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa.

CAPÍTULO – II
DOS SERVIÇOS MEDICOS-ODONTOLOGICOS

Art. 49 – A Associação Comunitária de Santo Amaro, buscará assistência medica e odontológica a seus associados e dependentes destes, gratuitamente.

§ 1º – Quando estes serviços forem oferecidos as pessoas não pertencentes ao seu quadro social, a Entidade poderá cobrar uma taxa a título de custeio.

CAPÍTULO – III
DOS SERVIÇOS DA RÁDIO COMUNITÁRIA

Art. 50 – A Associação Comunitária de Santo Amaro, através da Rádio Comunitária vai contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação; pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



§ 1º - A A.C.S.A, é responsável pela Rádio Comunitária Lençóis FM, conforme outorga publicada no Diário Oficial da União em 10/10/04 e terá obrigatoriamente de reger os serviços da mesma, dentro da Lei 9.612/98, assim como pelos instrumentos legais e normativos vigentes da Radiodifusão Comunitária do Ministério das Comunicações.

§ 2º - O Conselho Comunitário se reunirá sempre que necessário. É formado para validação dos serviços da Rádio Comunitária Lençóis FM e acompanhar a programação da emissora. É composto por cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe; beneméritas; religiosas ou de moradores legalmente constituídas, conforme Art.4º da Lei 9.612/98.

§3º - A Rádio Comunitária Lençóis FM, reger-se-á pelo presente Estatuto da Associação Comunitária de Santo Amaro, também como pelo seu Regimento Interno.

Art. 51 - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

Art. 52 - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar informações na Rádio Comunitária de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionadas a sede e as comunidades e de seu interesse, assim como do Estado e do Mundo.

Art. 53 - Promover cursos de capacitação radiofônica a pessoas da comunidade, observando a legislação vigente.

Art. 54 - Dar oportunidade a difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

Art. 55 - A Associação Comunitária de Santo Amaro do Maranhão prestará esse serviço a toda a comunidade de Santo Amaro do Maranhão e por sua vez, buscará apoio cultural para a Rádio Comunitária nos meios governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA

Art. 56 - Terá a Associação Comunitária de Santo Amaro uma biblioteca comunitária constituída por livros; revistas; e periódicos de interesse didático-pedagógico ou com a função de lazer e entretenimento.

§ 1º - O acervo da biblioteca será formado por aquisição, doação e através de campanhas realizadas pela entidade ou por sua escola comunitária.

§ 2º - A Coordenação da biblioteca comunitária ficará a cargo do departamento Juvenil.

CAPÍTULO - IV

DAS ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, RELIGIOSAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS

Art. 57 - Serão mantidas pela Associação Comunitária de Santo Amaro - ACSA atividades sociais, culturais, religiosas, recreativas e esportivas.

§ 1º - As atividades sociais e culturais ficarão a cargo do departamento social e de comunicação, auxiliado por todos os outros departamentos.

§ 2º - As atividades religiosas serão desenvolvidas e regidas pelo departamento Feminino.

§ 3º - As atividades recreativas e esportivas caberão ao departamento esportivo a organização e execução das atividades.

§ 4º - O departamento juvenil deverá auxiliar os outros no planejamento e execução desses eventos.

CAPÍTULO - V

DOS SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 58 - A A.C.S.A poderá manter, ainda, os seguintes serviços:

I - Cesta Básica;

II - Horta Comunitária;

III - Granja Comunitária;

IV - Feira Livre;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



V – Atelier;

VI- Casas Populares

VII – Abastecimento de água e outros;

Parágrafo único – Os serviços constantes dos itens I a VII serão destinados aos sócios que contarem com mais de 03 (três) meses de associado e que estejam em dia com suas contribuições sociais.

Art. 59 – Todos os serviços serão organizados e dirigidos por um coordenador devidamente autorizado pelo Diretor Geral.

§ 1º – As contas de água vencerão sempre no último dia do mês, podendo ser pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente sem qualquer acréscimo.

§ 2º – A taxa referente a este serviço, não poderá exceder a 3% (três por cento) do salário mínimo.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 60 – O Patrimônio da Entidade constituir-se-á de:

I – Saldos bancários; e

II – Bens móveis e Imóveis.

SEÇÃO – I - DOS BENS MÓVEIS

Art. 61 – Todos os bens móveis da Entidade deverão ser devidamente cadastrados, ficando sob a responsabilidade do departamento Patrimonial.

§ 1º – Os bens da Entidade não poderão ser doados, emprestados ou vendidos sem prévio conhecimento da Diretoria.

§ 2º – Em caso de empréstimo, deverá os beneficiados solicitar por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. No ato da entrega deverá o Diretor Administrativo fazer firmar termo de responsabilidade.

§ 3º – Poderá a Entidade adquirir, por doação ou compra, os bens móveis necessários ao desempenho de suas funções.

SEÇÃO – II -DOS BENS IMÓVEIS

Art. 62 – Todos os imóveis de propriedade da Entidade deverão ser devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º – Estes bens não poderão ser alienados sem autorização da Assembleia Geral.

§ 2º – A Entidade poderá adquirir imóveis para atender seus interesses.

CAPÍTULO – II
DA RECEITA

Art. 63 – Considera-se Receita:

a) As Contribuições sociais;

b) As subvenções concedidas pelos poderes públicos ou empresas privadas;

c) Rendas oriundas das taxas de prestação de serviços;

d) Juros em conta corrente;

e) Produto de venda de convite e ingresso para festas, reserva de mesa e outros;

f) Rendas provenientes de contratos e ou convênio;

g) Doações eventuais de terceiros;

h) Apoio Cultural; e

i) Rendas eventuais diversas

Parágrafo único – A receita da Entidade terá a seguinte aplicação:

I – Aquisição dos meios necessários à prestação de serviços aos associados e à comunidade;

II – Pagamento dos funcionários;

III – Despesas Administrativas;

IV – Financiamento de projetos aprovados pela Assembleia Geral;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



V – Investimentos que visem o crescimento do patrimônio da Entidade.

SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 64 – São contribuições as mensalidades e doações.

Art. 65 – Os sócios pagarão a contribuição mensal no valor fixado pela Assembleia Geral.

§1º – As mensalidades deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§2º – O pagamento das mensalidades extingue-se com desligamento ou falecimento do associado.

§ 3º – Ficam isentos do pagamento da mensalidade, os sócios honorários e beneméritos.

SEÇÃO II - DAS TAXAS DAS DOAÇÕES

Art. 66 – A Entidade cobrará taxas referentes aos serviços prestados, cujos valores serão estipulados em Assembleia Geral, em consonância com este Estatuto.

Parágrafo único – As taxas cobradas da prestação de serviços e de doações serão aplicadas de acordo com os Incisos de I a V, Parágrafo único do Art. 63º.

Art. 67 – Compreendem as doações, todo e qualquer bem no valor de procedência lícita e idônea, que mediante termo de doação fornecido pelo doador, passe a contribuir o patrimônio da entidade.

Parágrafo único – As doações em espécie serão aplicadas na forma do inciso V, Parágrafo único do Art. 63º

CAPÍTULO – III

DAS DESPESAS

Art. 68 – Considera-se Despesas:

I – Pagamento de alugueis, salários de empregados e gastos indispensáveis à manutenção da Entidade; II – Pagamento de serviços públicos;

III – Aquisição de material de limpeza, expediente e esportivo; IV – Custeios dos serviços festivos, excursões e cursos realizados;

V – Contribuições pagas à Federação; a Associação Brasileira de Rádio Comunitária- MA; VI – Gastos com publicidade da Entidade e seus departamentos;

VII – Pagamento de Pecúlio;

VIII – Aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e outras utilidades, visando atender os associados com preços mais acessíveis;

IX – Pagamento de contratos e convênios;

e X – Gastos eventuais diversos.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 69 - Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante:

I – Proposta de toda Diretoria;

II – Requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos as alterações antes de serem votadas pela Assembleia Geral serão examinadas por uma comissão composta de 3 (três) sócios, nomeados pela Diretoria Executiva, que emitirá parecer.

Art.70 – A A.C.S.A somente poderá ser dissolvida se deixar de atender as finalidades específicas neste estatuto, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, convocada com propósito, mediante decisão de 2/3(dois terços) dos associados.

Parágrafo único – Neste caso, o seu patrimônio reverter-se-á em favor de instituição Congênere que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 71 – Qualquer membro da Diretoria só poderá concorrer ao pleito, mediante seu afastamento 70 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 72 – Qualquer membro da Diretoria para concorrer a eleição partidária deverá se ausentar do cargo 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo único – O Membro que se afastar provisoriamente para esse fim, poderá retornar ao cargo logo após o resultado das eleições.

Art. 73 – A Entidade não renumera, de forma alguma, os membros da diretoria, nem distribui lucros ou dividendos aos seus associados.

Art. 74 – O Presente Estatuto entrará em vigor após o registro em Cartório.

Santo Amaro, 23 de março de 2018

Alione Pinheiro de Moura Ferreira
 Alione Pinheiro de Moura Ferreira
 Presidente

Fernando Augusto Camara Moraes
 Fernando Augusto Camara Moraes
 Advogado, OAB/MA 16.265-A



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
 CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
 DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
 JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 TABELIONATO DE NOTAS

Registro N° 1073 p.079 Fis. 293/304
 Livro A-1 de Registro P. Jurídicas
 Santo Amaro-MA 04/04/2018
 Em Teste _____ da Verdade

Natália de Jesus da Cruz Sousa
 Natália de Jesus da Cruz Sousa
 ESCRIVÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
 RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
 CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES

Eu, ALIONE PINHEIRO DE MOURA FERREIRA, inscrito sob o RG nº 031608652006-7 e CPF nº 437.564.763-91, representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO, outorgante da rádio Lençóis FM, localizado em Santo Amaro do Maranhão – MA, com endereço na Rua 28 de Julho, S/N, Centro, Santo Amaro do Maranhão -MA, CEP 65195-000, e CNPJ: 69.390.151/0001-08, atesto que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo, portanto, com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Equipamentos:

TRANSMISSOR:

Fabricante: Teletronix Equipamentos de Radiodifusão LTDA.

Modelo: AGILE SP 5025 GP- TX FM 25 WATTS (AP. TX RADIOF. FM DE POT. SAIDA INFE. 30KW.

Código de Homologação: 0680-03-0528

Potência: 25 watts

ANTENA:

Fabricante: Teletronix Equipamentos de Radiodifusão LTDA.

Modelo: PLANO TERRA ODB FM- PTODBFM

Altura da Torre: 30 metros

LINHA DE TRANSMISSÃO:

Fabricante: Teletronix Equipamentos de Radiodifusão LTDA.

Modelo: CABO MONTADO. RGC 213 UHF/ UHF- (KM- 1/KM-1 MACHO)

Comprimento: 30 metros

Santo Amaro do Maranhão – MA, 06 de Abril de 2018.

ALIONE PINHEIRO DE MOURA FERREIRA

Diretora Geral da ACSA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO -ACSA
Rua 28 de Julho, S/N, Centro, Santo Amaro do Maranhão -MA, CEP 65195-000



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO- ACSA
CNPJ: 69.390.151/0001-08

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:36 do dia 06/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI905158016

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DE J. J. J. J.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

031608652006-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

28/08/2006

NOME

ALIONE PINHEIRO DE MOURA FERREIRA

FILIAÇÃO

JOSE PINHEIRO DE MOURA E IZABEL
PINHEIRO DE MOURA

NATURALIDADE

PEDREIRAS - MA

DATA DE NASCIMENTO

19/01/1963

DOC. ORIGEM

CASAM. N.203 FLS.104 LIV.2-B AUX

CPE

437564763-91

SÃO LUIS-MA

P-2

ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7.116 DE 29/08/83

VIA-01



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	000043378095-9	DATA DE EXPEDIÇÃO	23/04/2013
NOME	MARILEIA SANTOS MEDEIROS		
FILIAÇÃO	ERASMO DOS SANTOS MEDEIROS E NAIR MEDEIROS DOS SANTOS		
NATURALIDADE	PRIMEIRA CRUZ - MA	DATA DE NASCIMENTO	04/02/1965
DOC ORIGEM	NASC. N.6291 FLS.107V LIV.19		
CPF	082889958-45	ASSINATURA DO DIRETOR	VIA-02
SAO LUIS-MA	P-200		
LEI N° 7.116 DE 29/08/83			

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 018597012001-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2017

NOME SILVIA NILDES DA SILVA SANTOS

FILIAÇÃO TEREZINHA CORREA SANTOS

NATURALIDADE PRIMEIRA CRUZ - MA

DOC ORIGEM NASC. N.87768 FLS.95-V LIV.A-11

CPF 002579113-32

SAO LUIS-MA P-4

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1957360487

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Silvia Nildes da Silva Santos

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI944061214



Elia Leticia Correia da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

044187062012-0

DATA DE
EXPEDIÇÃO

13/05/2015

NOME

ELBA LETICIA CORREIA DA SILVA

FILIAÇÃO

JOVENAL MARIANO DA SILVA E MARIA DO
CARMO DOS SANTOS CORREIA

NATURALIDADE

STO. AMARO DO MARANHÃO - MA

DATA DE NASCIMENTO

24/01/1999

DOC ORIGEM

NASC. N.24014 FLS.277 LIV.28A

CPF

610218613-32

SAO LUIS-MA

P-235

LUCIO F. LACALCANTE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Manoel Rodrigues de Sousa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	19501393-0	DATA DE EXPEDIÇÃO	21/12/1993
NOME			
MANOEL RODRIGUES DE SOUSA			
FILIAÇÃO			
***** E ROSA RODRIGUES DE SO USA			
FILIALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
PRIMEIRA CRUZ-MA		15/10/1973	
CIVIL ORÇEM			
NASC.N.4485 FLS.204/LIV.A-3			
CPF			
*****-*			
SACULUS MA			
3-054			
ASSINATURA DO DIRETOR			



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

014304772000-0

DATA DE
EXPIÇÃO

13/10/2011

NOME

FERNANDO DOS SANTOS DE AGUIAR

FILIAÇÃO

ARTIMAFEL GARCIA DE AGUIAR E RAIMUNDA

NONATA DOS SANTOS DE AGUIAR

NATURALIDADE

PRIMEIRA CRUZ - MA

DATA DE NASCIMENTO

30/03/1982

DOC ORIGEM

CASAM. N.8372 FLS.67V LIV.11B

CPT

928121553-53

SAO LUIS-MA

P-2

ORLANDO TRINTA ASSOCINE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CNPJ - CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

Nome

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

CPF do Contribuinte

715292253-63



Data do Nascimento

18/10/79

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

Nº de Inscrição

715292253-63

Data do Nascimento

15/10/73



Data de Envio:

08/03/2018 15:53:59

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

ferreiraalione@gmail.com
fernandoacmoraes.advogado@gmail.com
fcemoraes@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.043597/2015-94

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2690729.html
Oficio_2691020.html



Para você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA 

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa



Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

VOLTAR

 [Dúvidas mais Frequentes](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 69.390.151/0001-08

Certidão nº: 151487041/2018

Expedição: 07/06/2018, às 17:07:39

Validade: 03/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.390.151/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

53900.043597/2015-94

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO (ACSA) (CNPJ: 69.390.151/0001-08)
SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA

1) Requerimento: SEI (1679376) - 01250.008878/2017-61
Data apresentação: 13/02/2017

Endereço de correspondência:
Rua da Liberdade, nº 6 - Centro
65.195-000 - Santo Amaro do Maranhão - MA

Dados da Outorga
Processo Outorga: 53720.000804/2001
Portaria Autorização: nº 2420 publicada no DOU de 25/11/2002
Decreto Legislativo: nº 890 publicado no DOU de 10/11/2004

2) Ata de Eleição da Diretoria: Pg. 1 SEI (1679377) do protocolo 01250.008878/2017-61
Tempo do mandato: 4 anos - Período: 02/12/2016 a 30/11/2020
Localização do registro: Pg. 3

Cargo	Nome do Diretor	CPF	Nasc.	Pg. Doc.
Diretor Geral	 ALIONE PINHEIRO DE MOURA FERREIRA	437.564.763-91	19/01/1963	SEI (2862508) - 01250.019794/2018-33
Vice Diretor Geral	 MARILEIA SANTOS MEDEIROS	082.889.958-45	04/02/1965	SEI (2862499) - 01250.019794/2018-33
Diretor Administrativo	 SILVIA NILDES DA SILVA SANTOS	002.579.113-32	28/07/1983	SEI (2862500) - 01250.019794/2018-33
Vice Diretor Administrativo	 ELBA LETICIA CORREIA DA SILVA	610.218.613-32	24/01/1999	SEI (2862501) - 01250.019794/2018-33
Diretor de Operações	 MANOEL RODRIGUES DE SOUSA	# (n/c) #	15/10/1973	SEI (2862502) - 01250.019794/2018-33
Vice Diretor de Operações	 FERNANDO DOS SANTOS DE AGUIAR	928.121.553-53	30/03/1982	SEI (2862503) - 01250.019794/2018-33

3) Estatuto Social: Pgs. 1 a 12 SEI (2862505) - 01250.019794/2018-33

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas: Pg. 12

3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art. 2º

3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES): Art. 4º e art. 2º, § 1º

3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES): Art. 7º "b"

3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES): Art. 7º "a"

3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade: Art. 11º

3.7) Especificação do Conselho Comunitário: Art. 15º

3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições: Art. 11º e art. 14º

3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos: Art. 11º - mandato de 4 anos, permitida a reeleição uma única vez

3.10) Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES): I - OK: art. 1º. - II - OK: art. 4º e art. 8º. - III - OK: art. 7º. - IV - OK: art. 63º. - V - OK: art. 10º. - VI - OK: art. 69º e art. 70º. - VII - (gestão):OK: art. 11º e art. 14º (aprovação das contas da administração): NÃO.

3.11) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):

 Pendência: # Requisito não atendido #

3.12) Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES): I - OK: art. 10º. - II - OK: art. 10º e 69º. - III - (quorum)NÃO, 1/5 associados: NÃO

3.13) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES): Não se aplica

3.14) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente): Art. 70º

3.15) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998: OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo V) assinados por todos os dirigentes:

 Pendência: # Requisito não atendido #

5) Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: SEI (2862499, 2862500, 2862501, 2862502, 2862503 e 2862508) - 01250.019794/2018-33
📌 Pendência: # **Manoel Rodrigues de Sousa não apresentou cópia CPF #**

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: SEI (1679382) do protocolo 01250.008878/2017-61
📌 Pendência: # **Deverá ser solicitada cópia de CNPJ das entidades representadas. #**

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: SEI (2862507) - 01250.019794/2018-33

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ:
📌 Pendência: # **Requisito não atendido #**

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): consta débito

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: SEI (3043836)

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal:
📌 Pendência: # **Requisito não atendido #**

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: SEI (3043846)

13) Isenção da entidade e de seus diretores quanto ao estabelecimento ou manutenção de vínculos proibidos:
📌 Pendência: # **Requisito não atendido #**

14) Conclusão da Análise:

Exigências:

1. Novo Requerimento
2. Adequação estatuto ao Código Civil: art. 54 - aprovação contas administração;
art. 57: exclusão associado por justa causa, art. 59: quorum para destituição dirigentes e alteração estatutária e 1/5 associados para convocação AG.
3. Cópia CNPJ das entidades que compõem o Conselho Comunitário
4. Certidão negativa ANATEL
5. Certidão negativa tributos federais e Dívida Ativa União
6. Vínculo político: Marileia Santos Medeiros e Manoel Rodrigues de Sousa são dirigentes de partidos políticos

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	° (N/S)	'	"
		Longitude:	° W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **MANOEL RODRIGUES DE SOUSA (Título Eleitoral: 024633701147)** é **MEMBRO - DO CONSELHO FISCAL (exercício: 31/03/2017 a 30/03/2019)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	PSDB - 45 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Órgão Partidário:	Órgão definitivo
Abrangência:	SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA - Municipal
Vigência:	Início: 31/03/2017 Final: 30/03/2019
Código de Validação:	5kOtgYH3out1v7kTDjolxrCneQ8=
Certidão emitida em:	06/06/2018 17:02:54

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	45 - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA - Municipal		
Vigência:	Início: 31/03/2017 Final: 30/03/2019		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	-
Protocolo/Código do requerimento:	115362017		
Endereço:	RUA TOMAZ DE AZEVEDO, S/N	Bairro:	BOA VISTA
Município:	SANTO AMARO DO MARANHÃO / MA	CEP:	65195000
Complemento:		CNPJ:	06.336.700/0001-38
Telefone:	(98) 98823-6474	Fax:	
Celular:	(98) 98823-6474		
E-mail:	ajr45.ribeiro@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
DEIDIANE SANTOS RIBEIRO	SUPLENTE - DELEGADO	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo
THOMAS JORGE DA SILVA RIBEIRO	MEMBRO - DELEGADO A CONVENÇÃO ESTADUAL	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo
GILMAR SILVA	SUPLENTE - DO CONSELHO FISCAL	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo
JEALISON DE SOUSA CASTRO	SUPLENTE - DO CONSELHO FISCAL	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
JOSE DE RIBAMAR SILVA SANTOS	MEMBRO - DO CONSELHO FISCAL	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo
JOSE RAIMUNDO DINIZ DOS SANTOS FILHO	MEMBRO - DO CONSELHO FISCAL	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo
JOSE RIBAMAR DE JESUS	SUPLENTE - DO CONSELHO FISCAL	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo
MANOEL RODRIGUES DE SOUSA	MEMBRO - DO CONSELHO FISCAL	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo
MANOEL RODRIGUES DE SOUSA	MEMBRO - DO CONSELHO FISCAL	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo
ARTUR DE JESUS SOUSA DA CONCEIÇÃO	MEMBRO - DO DIRETORIO MUNICIPAL	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo
MARIA DULCE SANTOS RIBEIRO	MEMBRO - DO DIRETORIO MUNICIPAL	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo
ANGELA SANTOS RIBEIRO	TESOUREIRO	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo
ANTONIO JORGE SANTOS RIBEIRO	PRESIDENTE	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo
ARLINDO DOS SANTOS	VICE-PRESIDENTE	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo
JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA SILVA	VOGAL	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo
LUCILEIA DA SILVA RIBEIRO	SECRETÁRIO	31/03/2017 - 30/03/2019 / Ativo

Código de Validação	GKHVisfJpHk4jF+XGtGxDtgK0HY=
Certidão emitida em	06/06/2018 17:03:59

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidospoliticos/validarcertidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **MARILÉIA SANTOS MEDEIROS (Título Eleitoral: 034315121180)** é **SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO (exercício: 23/06/2017 a 23/06/2019)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	PT - 13 PARTIDO DOS TRABALHADORES
Órgão Partidário:	Órgão definitivo
Abrangência:	SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA - Municipal
Vigência:	Início: 23/06/2017 Final: 23/06/2019
Código de Validação:	2LrODbJatsfA0MX/IVvRjflm4Gk=
Certidão emitida em:	06/06/2018 17:06:38

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	SANTO AMARO DO MARANHÃO - MA - Municipal		
Vigência:	Início: 23/06/2017 Final: 23/06/2019		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	17/11/2017
Protocolo/Código do requerimento:	848391982616		
Endereço:	RUA DA LIBERDADE,Nº532	Bairro:	CENTRO
Município:	SANTO AMARO DO MARANHÃO / MA	CEP:	65195000
Complemento:		CNPJ:	15.913.210/0001-48
Telefone:	(98) -	Fax:	
Celular:			
E-mail:	ptsantoamaro@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
JOSÉ LÍDIO SILVA LISBOA	PRESIDENTE	23/06/2017 - 23/06/2019 / Ativo
SEVERA SANTOS MEDEIROS	VICE-PRESIDENTA	23/06/2017 - 23/06/2019 / Ativo
ERENILSON LOPES MENESES	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	23/06/2017 - 23/06/2019 / Ativo
MARILÉIA SANTOS MEDEIROS	SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO	23/06/2017 - 23/06/2019 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ROSANE DA LUZ SILVA	SECRETÁRIO (A) DE MOVIMENTOS POPULARES	23/06/2017 - 23/06/2019 / Ativo
CLAUDERLIS ADRIANA AZEVEDO CARNEIRO	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	23/06/2017 - 23/06/2019 / Ativo
GELSON MEDEIROS DA SILVA	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	23/06/2017 - 23/06/2019 / Ativo

Código de Validação	jubml1a0qML53cl9D3MsEwsE5JM=
Certidão emitida em	06/06/2018 16:59:53

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidospoliticos/validarcertidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA se candidatou ao cargo de VEREADOR na cidade de **SANTO AMARO DO MARANHÃO** aparecendo na urna como MANOEL SUCAN fazendo uso do número **45555**.

Sua candidatura foi pelo PSDB-PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA através da coligação PP / PSDB / PT / PRTB / PMDB / PV - UNIÃO POR SANTO AMARO 01. Tem como atividade AGRICULTOR e nasceu em 15/10/1973 .

Seu grau de instrução é ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e seu estado civil CASADO(A). Insc: **024633701147** . Email: hcelani@bol.com.br [endereço encriptado no código-fonte]. Seu requerimento de registro de candidatura se encontra DEFERIDO. Resultado da votação: **SUPLENTE**.



fromdoctopdf.com

3 passos simples
1) Clique em "Começar aqui"
2) Baixe do nosso site
3) Receba um conversor de arquivos grátis

 **Comece aqui**

Votação recebida por MANOEL RODRIGUES DE SOUSA em 2016 para o cargo de VEREADOR em SANTO AMARO DO MARANHÃO por Zona Eleitoral

Turno	Zona Eleitoral	Qtde. de votos	Resultado
1	32	38	
Total 1o. turno		38	SUPLENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na
Regional de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 13234/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.043597/2015-94.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária de Santo Amaro**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Santo Amaro do Maranhão**, estado do **Maranhão**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 4291/2018/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, **e considerando-se o art. 6º, inciso III da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, que alterou a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015**, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
		Estatuto social adequado ao Código Civil.	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao Código Civil, a saber: Art. 54: Não está(ão) previsto(s): - a forma de aprovação das contas da administração. Art. 57: Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Arts. 59 e 60: Não estão previstos: - o quórum para as deliberações relativas à destituição dos administradores e alteração do estatuto

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.			- a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Deverão ser apresentados os comprovantes de inscrição no CNPJ das cinco entidades representantes do Conselho Comunitário, abaixo relacionadas, em conformidade com o §4º do art. 114 da Portaria: 1. Colônia de Pescadores 2. Associação Comunitária Mandacaru 3. Igreja Católica 4. SINPROESEMMA/SAMA 5. Associação C. de Santo Amaro
	Art. 130, § 6º, inciso IV	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, verificou-se que a Entidade se encontra devedora. Por essa razão, solicita-se a quitação do(s) débito(s) existente(s) e o encaminhamento da certidão atualizada.
	Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, evento SEI, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
			A partir da análise do processo verificou-se o seguinte: 1 - A vice diretora geral Marileia Santos Medeiros é dirigente do Partido dos Trabalhadores - PT, conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral (anexo II) 2 - O diretor de Operações Manoel Rodrigues de Sousa é dirigente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB e também suplente de vereador da localidade (anexo II e III). O(s) fato(s) narrado(s) configura(m) vínculo político. De acordo com o art. 7º-A da Portaria: “Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única

	Art. 7º, inciso III, alínea "X" c/c art. 7º-A	Vínculos de subordinação.	oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º" (grifos nossos). Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo). ou solicite que este se retire do órgão de direção partidário do qual faça parte (não é necessária a desfiliação do partido político). Observação: Caso seja procedida à nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, bem como os comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s).
--	--	------------------------------	---

3. Código Civil Brasileiro

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. [\(Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, **de per si**, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral: [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

I - destituir os administradores; [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

II - alterar o estatuto. [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. [\(Redação dada](#)

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [\(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005\)](#)

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.
6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.
7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 08/06/2018, às 10:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/06/2018, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3044568** e o código CRC **D62B55A7**.

Minutas e Anexos

Anexo I - SEI (3044503) - Anexo 5 Portaria 1909/2018

II - SEI (3044532) - Composição partidária PSDB e PT

III - SEI (3044545) - Suplente de vereador - Manoel Rodrigues de Sousa



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 22817/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

ALIONE PINHEIRO DE MOURA FERREIRA

Representante Legal da Associação Comunitária de Santo Amaro (CNPJ nº 69.390.151/0001-08)

Rua da Liberdade, nº 6 - Centro

65.195-000 - Santo Amaro do Maranhão - MA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043597/2015-94.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13234/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 12/06/2018, às
09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3045256 e o código CRC **3CC2C0EB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 22817/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043597/2015-94 - Nº SEI: 3045256

Data de Envio:

25/06/2018 09:28:19

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

ferreiraalione@gmail.com
fernandoacmoraes.advogado@gmail.com
fcemoraes@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.043597/2015-94

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3044568.html
Oficio_3045256.html
Anexo_3044503_Anexo_5.pdf
Anexo_3044532_Composicao_partidaria_PSDB_e_PT.pdf
Anexo_3044545_Suplente_vereador___Manoel_R._de_Sousa.pdf

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO

A Associação Comunitária De Santo Amaro, vem por intermédio de seu procurador abaixo, protocolar a documentação que segue.

Em resposta ao **Ofício 22817/2018/SEI-MCTIC** e em resposta a **NOTA TÉCNICA Nº 13234/2018/SEI-MCTIC** relativa a análise do **Processo 53900.043597/2015-94** enviamos em anexo a esta toda documentação requisitada:

Ata de Alteração do Estatuto Social cumprindo as exigências.

Novo Estatuto Social.

Ata de Eleição dos Novos Membros

Requerimento de Outorga Assinado por todos os Diretores.

Documento de Identificação dos novos diretores.

Certidão Negativa de Débitos da Anatel (Atualizada)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Cartão CNPJ das Entidades que Compõe o Conselho Comunitário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinguido apreço.

São Luís, 20 de julho de 2018



Fernando Augusto Camara Moraes
Advogado OAB/MA 16.265-A

Fernando Camara – Advogado – OAB/MA 16.265-A - OAB/TO 7561
Endereço: Av. Colares Moreira, 10. Edf São Luís MultiEmpresarial sala 106. São Luís – MA.
Telefone: (98) 99109-4445. Email: fernandocamara.advogado@gmail.com

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO.

Aos dezoito dias do mês de julho de 2018 às 19 horas, e após comunicado prévio em assembleia geral no dia 10 de julho e intensa campanha através da rádio anunciando a reunião aqui descrita, reuniram-se os associados, na Rua 28 de julho, S/Nº, Centro, em Santo Amaro do Maranhão- MA, sede desta associação com a seguinte ordem do dia: alteração do estatuto social. Iniciada a reunião, presidida pela Sra. **Alione Pinheiro**, secretariada pelo Sr. Mateus Medeiros dos Santos. A Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo e após discussão fora colocada em votação e as alterações foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Alione Pinheiro declarou encerrada a reunião e eu, Mateus Medeiros, lavrei a presente ata, que é igual a original lavrada em livro próprio e que será aprovada e assinada por todos os presentes.

Santo Amaro do Maranhão, 18 de julho de 2018.

Alione Pinheiro de Moura Ferreira

Alione Pinheiro de Moura Ferreira

CPF: 437.564.763-91

Diretora Geral - Presidente



Mateus Medeiros dos Santos

Mateus Medeiros dos Santos

045.458.213-75

Diretor Administrativo - Secretário



Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança

Cartório de Ofício Único

Tabellão

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Cartório de Ofício Único

Alione Pinheiro de Moura Ferreira e Mateus Medeiros dos Santos

Alione Pinheiro de Moura Ferreira e Mateus Medeiros dos Santos

Santo Amaro-MA 20.07.2018

Em Teste Mayara Santos Rodrigues

Escrevente Autorizada

PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA:

Alessandra Silva do nascimento

EDILTON AGUIAR SOUSA

Quênia Carbalho da Silva

Maria Isabel Dantas Sobrinho

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
TABELIONATO DE NOTAS

Registro Nº 092, prot. 097 Fis 233674

Livro A-1 de Registro 2ª Jurisdicção

Santo Amaro-MA 20/07/2018

Em Teste da Verdade

Mayara Santos Rodrigues

Escrevente Autorizada

PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA:

Anderson Azevedo Carneiro

TERSON SANTOS SILVA

Jacine Paulo Lima

Claudete Azevedo Carneiro

Márcia Regina Correia Almeida

Alessandra Silva do Nascimento

Islandia cristina medeiros dos Santos

Jaime Silva Carneiro

Jose Ribamar Aguiar de Oliveira

Antonio Bonfatti Pereira Junior



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1 - A Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, entidade fundada em 1º de novembro de 1989, com sede na Rua 28 de Julho, Centro, no município de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem como finalidades:

- I – Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança; do adolescente; do jovem; da mulher, do idoso; das pessoas com deficiência e das minorias;
- II – Congregar os moradores da localidade;
- III – Representar os interesses dos associados junto aos poderes públicos e entidades congêneres;
- IV – Promover a Radiodifusão Comunitária;
- V – Promover a Educação; o Esporte; o Lazer e desenvolver a Cultura local;
- VI – Promover serviços médicos e odontológicos;
- VII – Contribuir para a organização de movimentos voltados para preservação e conservação do meio ambiente, garantido uma produção e desenvolvimento sustentável;
- VIII – Promover ações de desenvolvimento econômico; social; de integração ao mercado de trabalho; apoio à economia solidária, ao associativismo, ao cooperativismo e combate à pobreza;
- IX – Viabilizar convênios e parcerias para cooptação de recursos que venham beneficiar a família, a criança; o jovem; o adulto; o idoso; a pessoa com deficiência, etc. e objetivos definidos neste Estado

Parágrafo Único – A A.C.S.A. utilizará como denominação Associação Comunitária de Santo Amaro e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2 - A Associação Comunitária de Santo Amaro, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) proporcionar aos associados serviços, benefícios, auxílios e assistência através de recursos próprios, convênios e /ou parcerias;
- b) colaborar como órgão consultivo e educativo no estudo e solução de problemas que se relacionam com a comunidade;
- c) promover atividades sociais, culturais e recreativas para os associados, seus dependentes e a comunidade local;
- d) prestar assistência jurídica aos associados e só a eles em situações pacíficas e sem ônus para a associação;
- e) mobilizar e incentivar seus associados para participarem das lutas sociais em defesa dos seus direitos constitucionais;
- f) manter convênios com órgãos públicos e Entidades afins para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- h) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível;
- i) promover a liberdade de expressão;
- j) democratizar a comunicação popular;
- k) promover uma política de comunicação dentro do próprio município com intuito de informar a comunidade;
- l) executar serviços de radiodifusão comunitária, na forma da legislação vigente;
- m) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Art. 3 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - Serão admitidos, de forma gratuita, como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

§1º - É assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as instâncias deliberativas existentes.

Art. 5 - A A.C.S.A. será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – Contribuintes ou Efetivos - todos aqueles que concorrerem com uma contribuição de acordo com os valores determinados pela Diretoria;

III – Honorários - todos aqueles que prestarem serviços relevantes ou concorrerem mediante legados ou doações para a entidade.

Art. 6 - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 7 - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de votar e ser votado;
- b) tomar parte nas sessões da Assembleia, discutindo, propondo e deliberando;
- c) apresentar, propostas à Diretoria de atividades, envolvendo assuntos de interesse da comunidade;
- d) recorrer à Assembleia Geral contra membros da Diretoria, por atos praticados contra dispositivos estatutários e lesivos aos interesses da Entidade, bem como às autoridades competentes quando seus direitos lhe forem negados, estando em dias com suas contribuições;
- e) usufruir de todos os serviços e benefícios oferecidos pela Entidade;
- f) requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 11º, §1º.
- g) comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões da Entidade;
- h) pagar pontualmente suas contribuições;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- j) acatar as resoluções da Diretoria, da Assembleia Geral e as decisões dos Coordenadores de Departamentos;
- k) zelar e conservar todos os bens móveis e imóveis da entidade, indenizando-os quando por dolo ou culpa danificá-los pessoalmente ou através de seus dependentes ou convidados;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



- l) exercer com eficiência cargos e trabalhos que tenha assumido espontaneamente ou por indicação da diretoria;
- m) os sócios devem ter sempre atualizado o seu endereço, comunicando qualquer alteração.
- n) é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 8 - Os sócios que incorrerem em qualquer falta claramente especificado neste Estatuto, ou praticarem atos desabonadores de qualquer natureza, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Admoestação verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão; e
- IV – Exclusão do quadro social.

§ 1º – As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicados por qualquer diretor, que dará ciência ao Diretor Geral;

§ 2º – A suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias e priva o sócio de seus direitos sem isentá-lo dos direitos;

§ 3º – A exclusão será aplicada pelo Diretor Geral, após consultar a Diretoria e ouvir o parecer da Assembleia;

§ 4º – Serão ainda excluídos os sócios que:

- I – Solicitar por escrito à Diretoria o cancelamento de sua inscrição;
- II – Vier a falecer; e
- III – For condenado por crime, em sentença transitada em julgado.

§ 5º - Todas as punições e ou exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

II - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 9 - São órgãos da A.C.S.A..

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, serão realizadas semestralmente, em data fixada pela Diretoria em calendário. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pelo Diretor Geral, pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A.C.S.A. e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º desse artigo.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE: (98) 3369-1030

Fernando A. Camarã Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º desse artigo.

§5º - A AG deverá ser convocada anualmente com o fim de aprovar o balanço anual das contas da Associação, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 11 - A Diretoria da A.C.S.A., órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§1º - A Diretoria da A.C.S.A., poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Diretor Geral de Associação Comunitária de Santo Amaro-ACSA, ou seu substituído legal.

Art. 13 - O Presidente da Assembleia encaminhará as discussões e votações, garantirá a palavra aos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto em pauta, aos que infringirem preceitos estatutários, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembleia ou qualquer associado, podendo, se não for atendido na sua admoestação, cassar a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia não poderá discutir, e quando desejar fazê-lo passará a Presidência a um dos membros da mesa até a solução final do assunto em debate.

Art. 14 - São atribuições:

I - Da Diretoria:

- a) administrar a associação e superintender os trabalhos, zelando pelos seus bens e interesses, e promover seu engrandecimento;
- b) convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) representar a A.C.S.A em atos públicos ou internos;
- d) realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da A.C.S.A;
- e) apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;
- j) elaborar o balanço financeiro anual das contas;

II - De cada dirigente:

a) ao Diretor Geral, compete: representar a A.C.S.A. passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE: (98) 3369-1030

Fernando Al Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) ao Vice-Diretor Geral, compete: Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Geral.

c) ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos documentos concernentes a vida financeira da A.C.S.A, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

d) compete ao Vice-Diretor Administrativo: Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Administrativo

e) ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado

f) compete ao Vice-Diretor de Operações: Substituir o Diretor de Operações em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Administrativo

Art. 15 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

III - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16 - As eleições para escolha da Diretoria serão realizadas de 4 em 4 anos, sempre na 1ª quinzena do mês de dezembro.

§ 1º - Será adotado o sistema de voto secreto e direto.

§ 2º - Terão direito a voto todos os sócios enquadrados ao art. 11º deste Estatuto.

Art. 17 - O Diretor Geral da Entidade deverá comunicar por escrito à Federação, 100 (cem) dias antes da data prevista para a eleição.

Art. 18 - A eleição será convocada, pelo Diretor Geral através de Edital de convocação, 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Parágrafo único - Esse edital deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação.

Art. 19 - Em eleição que concorra uma única chapa, deverá ter essa a maioria absoluta de votos válidos.

Parágrafo único - Caso a chapa não consiga o total de votos necessários, haverá outra eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE: (98) 3369-1030

Fernando A. Camargo Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



CAPÍTULO – II
DOS CANDIDATOS

Art. 20 – Poderão candidatar-se os sócios:

- I – Que estejam em pleno gozo de seus direitos;
- II – Que contem, no mínimo, 12 (doze) meses de associados; e
- III – Que tenha participado de pelo menos 6 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 21 – As chapas contendo o nome dos candidatos da Diretoria deverão ser registradas através de requerimento em duas vias, dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral até 5 (cinco) dias da data da eleição, acompanhado de:

- I – Composição datilográfica contendo nomes assinados e cargos dos candidatos;
- II – Declaração firmada pelo Diretor Administrativo, que o candidato está em dia com suas contribuições;
- III – Declaração firmada pelo Diretor Administrativo de que o candidato tenha participado de 6 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias no mínimo, e não tenha sofrido nenhuma suspensão nos últimos 6 (seis) meses;

Art. 22 – Não poderá se candidatar, nem ser nomeado para qualquer cargo na Entidade o associado que estiver enquadrado em uma das seguintes hipóteses:

- I – Tenha incorrido nas penas do Art. 9º, deste Estatuto;
- II – Esteja sendo processado por crimes contra o Patrimônio;
- III – Já tendo sido Diretor Geral, não tenha prestado conta em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, antes de entregar o cargo ao sucessor;
- IV – Tendo sido escolhido para qualquer cargo, não o tenha desempenhado com lisura e responsabilidade;

Art. 23 – Protocolado o requerimento de registro de chapa, o Presidente da Junta Eleitoral fará afixar imediatamente edital para ciência do interessado.

Art. 24 – Caberá a qualquer candidato ou associado, no prazo de 3 (três) dias, contadas da publicação do pedido de registro da chapa, impugná-la de todo ou em parte, em petição fundamentada.

§ 1º – No prazo de 3 (três) dias da decisão, deveram os interessados registrarem o(s) substituto(s), sob pena de ser cancelado o registro da chapa.

§ 2º – Qualquer candidato, até 20 (vinte) dias antes do pleito, pode requerer o cancelamento de seu nome da chapa, devendo os outros componentes substituí-lo nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO – III
DA JUNTA ELEITORAL

Art. 25 – Os membros da Junta Eleitoral serão nomeados pelo Diretor Geral da entidade, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Parágrafo único – Neste mesmo prazo o Diretor Geral da Entidade enviara ofício acompanhado de relação nominal, ao Presidente da Federação, na qual a Entidade é filiada.

Art. 26 – Compór-se-á a Junta Eleitoral de um membro da Diretoria, que será seu Diretor Geral, e de 4 (quatro) sócios de notória idoneidade, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 27 – Até 10 (dez) dias antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral serão publicados em edital, afixado em locais de costume, podendo qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias, em posição fundamentada, impugnar as indicações.

Parágrafo único – O Diretor Geral da Entidade deverá decidir impugnação no prazo de 3 (três) dias, comunicando aos interessados.

Art. 28 – Não podem ser membros da Junta Eleitoral:

- I – Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- II – Parente do cônjuge do Diretor Geral da Entidade;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE: (98) 3369-1030

Fernando A. Camargo Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



III – O Vice-Diretor Geral.

Art. 29 – O Presidente da Junta Eleitoral nomeará dentre seus membros, os secretários e os mesários, comunicando ao Diretor Geral da Entidade.

Art. 30 – Compete à Junta Eleitoral:

I – Apurar, no final da votação, o resultado da eleição;

II – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e apuração;

III – Expedir instruções para as decisões;

IV – Publicar e afixar editais; e

V – Diplomar os eleitos.

Parágrafo único – Os trabalhos da Junta Eleitoral poderão ser acompanhados e fiscalizados por membro(s) da Federação, devidamente nomeado(s) para esse fim.

Art. 31 – Aos secretários da Junta Eleitoral compete:

I – Lavrar as atas de eleição e posse da Diretoria;

II – Tomar por termos as impugnações;

III – Protocolar os recursos.

Art. 32 – A Junta Eleitoral deverá afixar no local de costume a relação nominal dos sócios com direito a voto, nos termos deste Estatuto, 30 (Trinta) dias antes da eleição.

Art. 33 – Cabe à Diretoria julgar, em grau de recurso, no prazo de 3 (três) dias, as decisões proferidas pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria cabe recurso em última instância, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Diretoria da Federação.

Art. 34 – Cada chapa poderá nomear 2 (dois) fiscais junto à Junta Eleitoral, que acompanhará todo o seu trabalho.

Art. 35 – Pela Junta Eleitoral serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protesto e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do sócio, os candidatos e os fiscais.

Art. 36 – Ao Presidente da Junta Eleitoral cabe a política dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – O Presidente da Junta Eleitoral poderá retirar do local de votação quem não guarda a ordem e compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório a liberdade de escolha.

CAPÍTULO – IV

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 37 – Das cédulas eleitorais constarão somente o nome e o número das chapas e os nomes dos candidatos a Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, respectivamente.

Parágrafo único – A Junta Eleitoral afixará relação com o nome de todos os candidatos e respectivos cargos.

Art. 38 – Os nomes das chapas devem figurar na ordem determinada por sorteio, realizado após o deferimento do último pedido de registro, em reunião pública, presidida pelo Presidente da Junta Eleitoral, na presença dos candidatos e da Diretoria.

CAPÍTULO – V

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 39 – O recebimento dos votos começará às 8 (oito) horas terminará às 17 (dezesete) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Art. 40 – A apuração começará logo após o encerramento da votação.

Art. 41 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais ou os candidatos apresentarem impugnações que serão decididas pela Junta Eleitoral.

Art. 42 – Encerrada a apuração, a Junta Eleitoral declarará a chapa eleita.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE: (98) 3369-1030

Fernando A. Camarã Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 43 – A posse dos eleitos ocorrerá em sessão pública no dia 1 (primeiro) de janeiro do ano subsequente, presidida pelo Presidente da Junta Eleitoral e Secretariada pelo respectivo secretário, momento em que haverá diplomação dos eleitos.

Art. 44 – Após a posse da nova diretoria providenciará, em 30 (trinta) dias, o registro da ata de eleição e posse, bem como a transferência das contas da Entidade.

IV - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 45 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

V - DOS SERVIÇOS

Art. 46 – Associação Comunitária de Santo Amaro- ACSA manterá com recursos próprios ou através de contratos e ou convênios, atividades básicas como:

- I – Serviços educacionais;
- II – Serviços médicos e odontológicos;
- III- Serviços de radiodifusão comunitária;
- IV – Biblioteca comunitária;
- V – Atividades sociais, culturais, religiosas, recreativas e esportivas; e
- VI – Serviços diversos.

Parágrafo único – Estes serviços serão oferecidos preferencialmente aos associados e seus dependentes, não sendo, porém, vedada a participação de outros que apresentem os requisitos legais no caso de moradores da comunidade.

CAPÍTULO – I

DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Art. 47 – A associação desenvolverá as seguintes atividades no setor da educação:

- I – Atividades de alfabetização para a comunidade;
- II – Cursos supletivos e profissionalizantes;
- III – Palestras, seminários e cursos sobre assuntos importantes e de grande interesse social;

Seção – I

Da Escola Comunitária

Art. 48 – Será mantida pela Associação Comunitária de Santo Amaro, uma Escola Comunitária que poderá atender as necessidades da família; criança; adolescente; idoso e pessoa com deficiência no turno diurno e noturno conforme necessidade da comunidade e sem ultrapassar o número de 15 pessoas atendidas por turma, podendo ser desenvolvida também em comunidades carentes esse serviço.

§1º – Para ingresso na Escola Comunitária, não precisará ser sócio da Entidade;

§ 2º – A Associação cobrará de cada aluno uma taxa mínima a título de caixa escolar, para manutenção e conservação da Escola;

§ 3º – A taxa a que se refere o parágrafo anterior será reajustada nos meses de janeiro e julho, não podendo ser superior a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo;

§ 4º – O Coordenador da Escola Comunitária será estatuído em consonância com o Art. 5º do Regimento Interno da Escola Comunitária do Maranhão.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



§ 5º – No caso de dependente de associado, será abatido 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa

CAPÍTULO – II

DOS SERVIÇOS DA RÁDIO COMUNITÁRIA

Art. 49 – A Associação Comunitária de Santo Amaro, através da Rádio Comunitária vai contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação; pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar.

§ 1º - A A.C.S.A. é responsável pela Rádio Comunitária Lençóis FM, conforme outorga publicada no Diário Oficial da União em 10/10/04 e terá obrigatoriamente de reger os serviços da mesma, dentro da Lei 9.612/98, assim como pelos instrumentos legais e normativos vigentes da Radiodifusão Comunitária do Ministério das Comunicações.

§ 2º – O Conselho Comunitário se reunirá sempre que necessário. É formado para validação dos serviços da Rádio Comunitária Lençóis FM e acompanhar a programação da emissora. É composto por cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe; beneméritas; religiosas ou de moradores legalmente constituídas, conforme Art.4º da Lei 9.612/98.

§3º - A Rádio Comunitária Lençóis FM, reger-se-á pelo presente Estatuto da Associação Comunitária de Santo Amaro, também como pelo seu Regimento Interno.

Art. 50 – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

Art. 51 – Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar informações na Rádio Comunitária de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionadas a sede e as comunidades e de seu interesse, assim como do Estado e do Mundo.

Art. 52 - Promover cursos de capacitação radiofônica a pessoas da comunidade, observando a legislação vigente.

Art. 53 – Dar oportunidade a difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

Art. 54 – A Associação Comunitária de Santo Amaro do Maranhão prestará esse serviço a toda a comunidade de Santo Amaro do Maranhão e por sua vez, buscará apoio cultural para a Rádio Comunitária nos meios governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA

Art. 55 – Terá a Associação Comunitária de Santo Amaro uma biblioteca comunitária constituída por livros; revistas; e periódicos de interesse didático-pedagógico ou com a função de lazer e entretenimento.

§ 1º – O acervo da biblioteca será formado por aquisição, doação e através de campanhas realizadas pela entidade ou por sua escola comunitária.

§ 2º – A Coordenação da biblioteca comunitária ficará a cargo do departamento Juvenil.

CAPÍTULO – IV

DAS ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, RELIGIOSAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS

Art. 56 – Serão mantidas pela Associação Comunitária de Santo Amaro - ACSA atividades sociais, culturais, religiosas, recreativas e esportivas.

§ 1º – As atividades sociais e culturais ficarão a cargo do departamento social e de comunicação, auxiliado por todos os outros departamentos.

§ 2º – As atividades religiosas serão desenvolvidas e regidas pelo departamento Feminino.

§ 3º – As atividades recreativas e esportivas caberão ao departamento esportivo a organização e execução das atividades.

§ 4º – O departamento juvenil deverá auxiliar os outros no planejamento e execução desses eventos.

CAPÍTULO – V

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08

DOS SERVIÇOS DIVERSOS



Art. 57 – A A.C.S.A. poderá manter, ainda, os seguintes serviços:

- I – Cesta Básica;
- II – Horta Comunitária;
- III – Granja Comunitária;
- IV – Feira Livre;
- V – Atelier;
- VI- Casas Populares
- VII – Abastecimento de água e outros;

Parágrafo único – Os serviços constantes dos itens I a VII serão destinados aos sócios que contarem com mais de 03 (três) meses de associado e que estejam em dia com suas contribuições sociais.

Art. 58 – Todos os serviços serão organizados e dirigidos por um coordenador devidamente autorizado pelo Diretor Geral.

§ 1º – As contas de água vencerão sempre no último dia do mês, podendo ser pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente sem qualquer acréscimo.

§ 2º – A taxa referente a este serviço, não poderá exceder a 3% (três por cento) do salário mínimo.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 59 – O Patrimônio da Entidade constituir-se-á de:

- I – Saldos bancários; e
- II – Bens móveis e imóveis.

SEÇÃO – I - DOS BENS MÓVEIS

Art. 60 – Todos os bens móveis da Entidade deverão ser devidamente cadastrados, ficando sob a responsabilidade do departamento Patrimonial.

§ 1º – Os bens da Entidade não poderão ser doados, emprestados ou vendidos sem prévio conhecimento da Diretoria.

§ 2º – Em caso de empréstimo, deverá os beneficiados solicitar por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. No ato da entrega deverá o Diretor Administrativo fazer firmar termo de responsabilidade.

§ 3º – Poderá a Entidade adquirir, por doação ou compra, os bens móveis necessários ao desempenho de suas funções.

SEÇÃO – II -DOS BENS IMÓVEIS

Art. 61 – Todos os imóveis de propriedade da Entidade deverão ser devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º – Estes bens não poderão ser alienados sem autorização da Assembleia Geral.

§ 2º – A Entidade poderá adquirir imóveis para atender seus interesses.

CAPÍTULO – II
DA RECEITA

Art. 62 – Considera-se Receita:

- a) As Contribuições sociais;
- b) As subvenções concedidas pelos poderes públicos ou empresas privadas;
- c) Rendas oriundas das taxas de prestação de serviços;
- d) Juros em conta corrente;
- e) Produto de venda de convite e ingresso para festas, reserva de mesa e outros;
- f) Rendas provenientes de contratos e ou convênio;
- g) Doações eventuais de terceiros;
- h) Apoio Cultural; e

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



i) Rendas eventuais diversas

Parágrafo único – A receita da Entidade terá a seguinte aplicação:

I – Aquisição dos meios necessários à prestação de serviços aos associados e à comunidade;

II – Pagamento dos funcionários;

III – Despesas Administrativas;

IV – Financiamento de projetos aprovados pela Assembleia Geral;

V – Investimentos que visem o crescimento do patrimônio da Entidade.

SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 63 – São contribuições as mensalidades e doações.

Art. 64 – Os sócios pagarão a contribuição mensal no valor fixado pela Assembleia Geral.

§1º – As mensalidades deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§2º – O pagamento das mensalidades extingue-se com desligamento ou falecimento do associado.

§ 3º – Ficam isentos do pagamento da mensalidade, os sócios honorários e beneméritos.

SEÇÃO II - DAS TAXAS DAS DOAÇÕES

Art. 65 – A Entidade cobrará taxas referentes aos serviços prestados, cujos valores serão estipulados em Assembleia Geral, em consonância com este Estatuto.

Parágrafo único – As taxas cobradas da prestação de serviços e de doações serão aplicadas de acordo com os Incisos de I a V, Parágrafo único do Art. 52º.

Art. 66 – Compreendem as doações, todo e qualquer bem no valor de procedência lícita e idônea, que mediante termo de doação fornecido pelo doador, passe a contribuir o patrimônio da entidade.

Parágrafo único – As doações em espécie serão aplicadas na forma do inciso V, Parágrafo único do Art. 66º

CAPÍTULO – III
DAS DESPESAS

Art. 67 – Considera-se Despesas:

I – Pagamento de alugueis, salários de empregados e gastos indispensáveis à manutenção da Entidade;

II – Pagamento de serviços públicos;

III – Aquisição de material de limpeza, expediente e esportivo;

IV – Custeios dos serviços festivos, excursões e cursos realizados;

V – Contribuições pagas à Federação; a Associação Brasileira de Rádio Comunitária-MA;

VI – Gastos com publicidade da Entidade e seus departamentos;

VII – Pagamento de Pecúlio;

VIII – Aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e outras utilidades, visando atender os associados com preços mais acessíveis;

IX – Pagamento de contratos e convênios; e

X – Gastos eventuais diversos.

VII - DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA, REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 68 – Em caso de destituição de membros da Diretoria uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pela maioria da diretoria ou por um quinto dos associados. Neste caso será exigidos o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 69 - Este Estatuto poderá ser **alterado ou reformado no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante:**

I – Proposta de toda Diretoria;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE: (98) 3369-1030

Fernando A. Camarã Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N° 69.390.151/0001-08



II – Requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º – Em qualquer dos casos as alterações antes de serem votadas pela Assembleia Geral serão examinadas por uma comissão composta de 3 (três) sócios, nomeados pela Diretoria Executiva, que emitirá parecer.

§2º - exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 70 – A A.C.S.A somente poderá ser dissolvida se deixar de atender as finalidades específicas neste estatuto, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, convocada com propósito, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único – Neste caso, o seu patrimônio reverter-se-á em favor de instituição Congênere que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 – Qualquer membro da Diretoria só poderá concorrer ao pleito, mediante seu afastamento 70 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 72 – Qualquer membro da Diretoria para concorrer a eleição partidária deverá se ausentar do cargo 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo único – O Membro que se afastar provisoriamente para esse fim, poderá retornar ao cargo logo após o resultado das eleições.

Art. 73 – A Entidade não renumera, de forma alguma, os membros da diretoria, nem distribui lucros ou dividendos a seus associados.

Art. 74 – O Presente Estatuto entrará em vigor após o registro em Cartório.

Santo Amaro, 11 de julho de 2018.

Alione Pinheiro de Moura Ferreira
Alione Pinheiro de Moura Ferreira
 Presidente



Fernando Augusto Camara Moraes
Fernando Augusto Camara Moraes
 Advogado, OAB/MA 16.265-A



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
 CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
 DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
 JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 TABELIONATO DE NOTAS

Registro Nº 093 prot. 98 Fis. 275/286
 Livro A-1 de Registro 2 Juridica
 Santo Amaro-MA 20107 20 18
 Em Teste lps da Verdade

Natalina de Jesus da Cruz Sousa
Natalina de Jesus da Cruz Sousa
 Escrevente Autorizada

Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança
Alione Pinheiro de Moura Ferreira
 Santo Amaro-MA 20107/2018
 Em Teste lps da Verdade
Natalina de Jesus da Cruz Sousa
 Escrevente Autorizada

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
 RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
 CEP: 65.195-000 FONE: (98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Fernando A. Camara Moraes
 Advogado
 OAB/MA 16265-A
 OAB/TO 7561

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SANTO AMARO, PARA MANDATO COMPLEMENTAR

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito, as 19:00 hs, na sede da Associação, situada na Rua 28 de julho, S/Nº, Centro, em Santo Amaro do Maranhão-MA, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados desta, com as seguintes ordens do dia: 1- Eleição de membros da diretoria para mandato complementar; 2- Empossar os novos membros da diretoria executiva; 3- Convocar reunião extraordinária para leitura, discussão e aprovação do novo estatuto para dia 18/07/18. A Diretora Geral Sra. Alione Pinheiro, convocou a Sra. Claudete Azevedo para secretariar a sessão desta assembleia. A Secretária Claudete Azevedo apresentou a leitura da ata anterior de convocação para registro de candidatura; data de eleição e o motivo para mandato complementar. Após, leu relatório das eleições e passou a palavra para a Diretora Geral a Sra. Alione Pinheiro, que agradeceu o empenho de todos na concretização da eleição, adequando o quadro diretivo as Portarias do Ministério das Comunicações, e ressaltou que a renovação de outorga é o passo almejado de todos os associados. Apresentando os eleitos, sob aplausos, declarou empossados para mandato complementar até trinta de novembro de dois mil e vinte, os seguintes dirigentes: **Vice Diretora Geral**- Sra. Ducinéia Carvalho da Silva, RG: 025967482003-1 e CPF: 252.017.513-34; **Diretor Administrativo**: Mateus Medeiros dos Santos, RG: 034407852007-8 e CPF: 045.458.213-75; **Vice Diretor Administrativo**: Edileuton Aguiar Sousa, RG O40803225010-7 e CPF 062.327.813-84; **Diretora de Operação**: Alessandra Silva do Nascimento, RG: 04603819012-0 e CPF: 068.754.193-00 e **Vice Diretora de Operação**: Marcia Regina Correia Ataíde, RG: 038120002009-4 e CPF: 604.662.153-47. Finalizadas todas as falas e pautas, a Diretora Geral Alione Pinheiro deu por encerrada a sessão e eu, Claudete Azevedo, lavrei a presente ata após leitura e aprovação, igual ata original lavrada em livro próprio para ser assinada por todos os presentes.

Santo Amaro do Maranhão, 10 de Julho de 2018

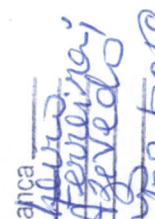
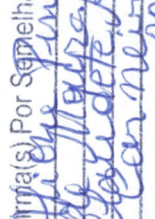
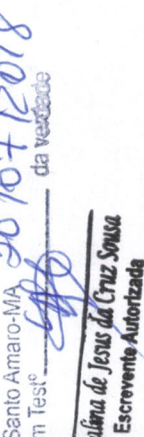



Alione Pinheiro de Moura Ferreira
CPF: 437.564.763-91
Diretora Geral- Presidente




Claudete Azevedo Carneiro
CPF: 288.983.203-10
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária



Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança


Santo Amaro-MA
Em Teste
da verdade
20/07/2018

Natalina de Jesus da Cruz Sousa
Escrevente Autorizada



COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA PARA MANDATO COMPLEMENTAR ATÉ DIA 30/11/2020
DEFINIDA EM REUNIÃO EXTRAORDINARIA DIA 10/07/2018.

Ducinéia Carvalho da Silva
Sra. Ducinéia Carvalho da Silva
RG: 025967482003-1
CPF: 252.017.513-34
Vice Diretora Geral

Mateus Medeiros dos Santos
Mateus Medeiros dos Santos,
RG: 034407852007-8
CPF: 045.458.213-75
Diretor Administrativo

Edileuton Aguiar Sousa
Edileuton Aguiar Sousa
RG 040803225010-7
CPF 062.327.813-84
Vice Diretor Administrativo

Alessandra Silva do Nascimento
Alessandra Silva do Nascimento
RG: 04603819012-0
CPF: 068.754.193-00
Diretora de Operação

Marcia Regina Correia Ataíde
Marcia Regina Correia Ataíde
RG: 038120002009-4
CPF: 604.662.153-47
Vice Diretora de Operação

Anderson Santos Silva
Jacine Araújo Lima
José Ribamar Aguiar de Oliveira
Gaíme Silva Carneiro
Antônio Genedito Goda Ramos
Claudete Izvelado Carneiro
Maria Estabel Barros Sobrinho
Wagner Medeiros da Silva
Selanda Cristina Medeiros dos Santos
JAMILTON ARAÚJO LIMA



Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança
Ducinéia Carvalho da Silva
Mateus Medeiros dos Santos
Edileuton Aguiar Sousa
Santo Amaro-MA 20/07/2018
Em Teste
Natalina de Jesus da Cruz Sousa
Escrivente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE NOTAS
Registro Nº 948.099 Fis. 28762
Livro A-3 de Registro Jurídico
Santo Amaro-MA 20 de 07 de 2018
Em Teste [assinatura] da Verdade

Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança
Cartório de Ofício Único
Tabelião
Raphael Lavand
Martins de Melo
Santo Amaro - Maranhão
Alessandra Silva do Nascimento
Marcia Regina Correia Ataíde
Santo Amaro-MA 26 de 10 de 2018
Em Teste [assinatura] da Verdade

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
062.327.813-84

Nome
EDILEUTON AGUIAR SOUSA

Nascimento
30/06/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

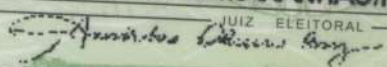
 **TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR
EDILEUTON AGUIAR SOUSA

DATA DE NASCIMENTO **30/06/1994** Nº INSCRIÇÃO **0690 5240 1198** D.V.

MUNICÍPIO / UF **SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA** ZONA **032** SEÇÃO **0107**

DATA DE EMISSÃO **05/05/2012**

 JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CÓDIGO DE CONTROLE
B069.6BCA.6B2E.CC16

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:53:52 do dia 17/06/2016 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI961918390

PROIBIDO PLASTIFICAR

CIVIL

Marcia Regina Correia Ataíde
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 038120002009-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/12/2017

NOME MARCIA REGINA CORREIA ATAÍDE

FILIAÇÃO JOSE REGINALDO RODRIGUES ATAÍDE E MARINALVA BEZERRA CORREIA

NATURALIDADE STO. AMARO DO MARANHÃO - MA DATA DE NASCIMENTO 13/11/1996

DOC ORIGEM NASC. N.16108 FLS.109 LIV.A 14

CPF 604662153-47
SAO LUIS-MA
P-299


LUCIO LINO CAVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1946127824

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 025967482003-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/2015

NOME DUCINEIA CARVALHO DA SILVA

FILIAÇÃO ALBERTO CARNEIRO DA SILVA E MERENCIANA CARVALHO DA SILVA

NATURALIDADE PRIMEIRA CRUZ - MA DATA DE NASCIMENTO 15/10/1960

DOC ORIGEM SEP.DIV.-N.4934 FLS.91V LIV.13B RG ANTERIOR 0000000559151

CPF 252017513-34 ASSINATURA DO DIRETOR LUIZ P-3 VIA-02

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI947280863

 POLÍCIA CIVIL



Mateus Medeiros dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 034407852007-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2015

NOME MATEUS MEDEIROS DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS E IOLANDA CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS

NATURALIDADE SÃO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 21/06/1997

DOC ORIGEM NASC. N.116.966 FLS.177V LIV.105A

CPF 045458213-75

SÃO LUIS-MA P-3


LUCIANO MACIEL
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7 116 DE 29/08/83 VIA-02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI925986010

 POLÍCIA CIVIL



Alessandra Silva do Nascimento

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 046038192012-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/09/2012

NOME ALESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO FRANCISCO VIANA DO NASCIMENTO E ANALICE SILVA SOUSA

NATURALIDADE STO. AMARO DO MARANHÃO - MA DATA DE NASCIMENTO 29/08/1996

DOC ORIGEM NASC. N.33438 FLS.67V LIV.A56

CPF 068754193-00

SÃO LUIS-MA P-2


ORLANDO FREIXO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7 116 DE 29/08/83 VIA-01

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	Associação Comunitária de Santo Amaro- ACSA			
Nome Fantasia:	Lençóis FM	CNPJ:	69.390.151/0001-08	
Endereço de Sede:	Rua 28 de Julho, S/N, Centro			
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA	CEP: 65195-000
Nome do representante legal:	Alione Pinheiro de Moura Ferreira			
Endereço eletrônico (e-mail):	lencoisfm.santoamaro-ma@gmail.com			

Endereço de Correspondência:	Rua 28 de Julho, S/N, Centro.			
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA	CEP: 65195-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	Rua 28 de Julho, S/N, Centro.			
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA	CEP: 65195-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 2°, ° (N/S) 30' 8,97" S	-2,502493		
	Longitude: 43° ° W 15' 14,81" W	-43,254113		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que: I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e .

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Alione Pinheiro de Moura Ferreira		
Cargo:	Diretora- Geral	Tit. Eleitor:	179192151198
RG:	031608652006-7	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 437.564.763-91
Endereço:	Rua do Parazinho, nº 11, Centro.		
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA CEP: 65195-000
Assinatura:	<i>Alione Pinheiro de Moura Ferreira</i>		

Nome do dirigente:	Ducinéia Carvalho da Silva		
Cargo:	Vice- Diretora- Geral	Tit. Eleitor:	003339581104
RG:	025967482003-1	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 252.017.513-34
Endereço:	Rua das Flores, 160, Centro		
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA CEP: 65195-000
Assinatura:	<i>Ducinéia Carvalho da Silva</i>		

Nome do dirigente:	Mateus Medeiros dos Santos		
Cargo:	Diretor- Administrativo	Tit. Eleitor:	077550421104
RG:	034407852007-8	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 045.458.213-75
Endereço:	Travessa Tiradentes, S/N, Centro		
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA CEP: 65195-000
Assinatura:	<i>Mateus Medeiros dos Santos</i>		

Nome do dirigente:	Edileuton Aguiar Sousa		
Cargo:	Vice Diretor Administrativo	Tit. Eleitor:	069052401198
RG:	040803252010-7	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 062.327.813-84
Endereço:	Rua da Liberdade		
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA CEP: 65195-000
Assinatura:	Edileuton Aguiar Sousa		

Nome do dirigente:	Alessandra Silva do Nascimento		
Cargo:	Diretor de operação	Tit. Eleitor:	071897161104
RG:	04603819012-0	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 068.754.193-000
Endereço:	Travessa Tiradentes, S/N, Centro		
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA CEP: 65195-000
Assinatura:	Alessandra Silva do Nascimento		

Nome do dirigente:	Marcia Regina Correia Ataíde		
Cargo:	Vice Diretora de Operação	Tit. Eleitor:	073955681104
RG:	038120002009-4	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 604662153-47
Endereço:	Travessa Tiradentes, S/N, Centro		
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA CEP: 65195-000
Assinatura:	Marcia Regina Correia Ataíde		

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO
CNPJ: 69.390.151/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:25:33 do dia 24/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2018.

Código de controle da certidão: **B1C9.C953.2C5A.E750**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BOA TARDE
Fernando Cesar MoraesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO- ACSA

CNPJ: 69.390.151/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:50:39 do dia 23/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.685.050/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/1989
NOME EMPRESARIAL UNIAO DE MORADORES DE SANTO AMARO DO MARANHAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 65.195-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO AMARO DO MARANHAO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/07/2018** às **17:36:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.725.098/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/09/1998
NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES Z-51			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLONIA DE PESCADORES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO TR TIRADENTES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 65.195-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO AMARO DO MARANHÃO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/07/2018** às **17:37:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.835.265/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/12/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO MANDACARU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO MANDACARU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MANDACARU	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 65.195-000	BAIRRO/DISTRITO MANDACARU	MUNICÍPIO SANTO AMARO DO MARANHÃO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELMO.CADASTRO@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 3221-0198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/07/2018** às **17:40:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.645.999/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/1978
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO BASICA DAS REDES PUBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINPROEEMMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R DIREITA	NÚMERO 128	COMPLEMENTO	
CEP 65.010-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SINPROEEMMA@SINPROEEMMA.ORG.BR		TELEFONE (98) 3221-4648 / (98) 3221-4694	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/06/2018** às **11:42:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.752.688/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/03/1980
NOME EMPRESARIAL ARQUIDIOCESE DE SAO LUIS DO MARANHAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MITRA ARCEBISPADO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO AV PEDRO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO PRIMEIRO E SEGUNDOS	
CEP 65.010-904	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/07/2018** às **17:44:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SANTO AMARO, PARA MANDATO COMPLEMENTAR

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito, as 19:00 hs, na sede da Associação, situada na Rua 28 de julho, S/Nº, Centro, em Santo Amaro do Maranhão-MA, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados desta, com as seguintes ordens do dia: 1- Eleição de membros da diretoria para mandato complementar; 2- Empossar os novos membros da diretoria executiva; 3- Convocar reunião extraordinária para leitura, discussão e aprovação do novo estatuto para dia 18/07/18. A Diretora Geral Sra. Alione Pinheiro, convocou a Sra. Claudete Azevedo para secretariar a sessão desta assembleia. A Secretária Claudete Azevedo apresentou a leitura da ata anterior de convocação para registro de candidatura; data de eleição e o motivo para mandato complementar. Após, leu relatório das eleições e passou a palavra para a Diretora Geral a Sra. Alione Pinheiro, que agradeceu o empenho de todos na concretização da eleição, adequando o quadro diretivo as Portarias do Ministério das Comunicações, e ressaltou que a renovação de outorga é o passo almejado de todos os associados. Apresentando os eleitos, sob aplausos, declarou empossados para mandato complementar até trinta de novembro de dois mil e vinte, os seguintes dirigentes: **Vice Diretora Geral**- Sra. Ducinéia Carvalho da Silva, RG: 025967482003-1 e CPF: 252.017.513-34; **Diretor Administrativo**: Mateus Medeiros dos Santos, RG: 034407852007-8 e CPF: 045.458.213-75; **Vice Diretor Administrativo**: Edileuton Aguiar Sousa, RG O40803225010-7 e CPF 062.327.813-84; **Diretora de Operação**: Alessandra Silva do Nascimento, RG: 04603819012-0 e CPF: 068.754.193-00 e **Vice Diretora de Operação**: Marcia Regina Correia Ataíde, RG: 038120002009-4 e CPF: 604.662.153-47. Finalizadas todas as falas e pautas, a Diretora Geral Alione Pinheiro deu por encerrada a sessão e eu, Claudete Azevedo, lavrei a presente ata após leitura e aprovação, igual ata original lavrada em livro próprio para ser assinada por todos os presentes.

Santo Amaro do Maranhão, 10 de Julho de 2018

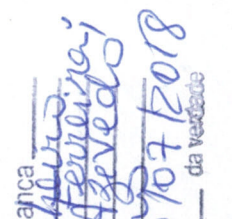
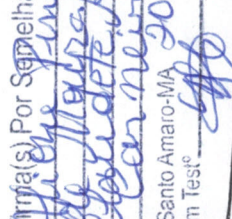



Alione Pinheiro de Moura Ferreira
CPF: 437.564.763-91
Diretora Geral- Presidente




Claudete Azevedo Carneiro
CPF: 288.983.203-10
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária



Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança


Santo Amaro-MA
Em Teste
da verdade
Natalina de Jesus da Cruz Sousa
Escrevente Autorizada



COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA PARA MANDATO COMPLEMENTAR ATÉ DIA 30/11/2020
DEFINIDA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 10/07/2018.

Ducinéia Carvalho da Silva

Sra. Ducinéia Carvalho da Silva

RG: 025967482003-1

CPF: 252.017.513-34

Vice Diretora Geral

Mateus Medeiros dos Santos

Mateus Medeiros dos Santos,

RG: 034407852007-8

CPF: 045.458.213-75

Diretor Administrativo

Edileuton Aguiar Sousa

Edileuton Aguiar Sousa

RG 040803225010-7

CPF 062.327.813-84

Vice Diretor Administrativo

Alessandra Silva do Nascimento

Alessandra Silva do Nascimento

RG: 04603819012-0

CPF: 068.754.193-00

Diretora de Operação

Marcia Regina Correia Ataíde

Marcia Regina Correia Ataíde

RG: 038120002009-4

CPF: 604.662.153-47

Vice Diretora de Operação

Anderson Santos Silva

Anderson Santos Silva

Jacine Araújo Lima

José Ribamar Aguiar de Oliveira

Gaíme Silva Carneiro

Antônio Genedito Goda Ramos

Claudete Izabeldo Carneiro

Maria Estabel Barros Sobrinho

Wagner Medeiros da Silva

Selanda Cristina Medeiros dos Santos

JAMILTON ARAÚJO LIMA



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE NOTAS

Registro Nº 958.099 Fis. 287/2018
Livro A-58 de Registro Jurídico
Santo Amaro-MA 20 de 07 de 2018
Em Teste [assinatura] da Verdade

Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança
Cartório de Ofício Único
Tabelião
Raphael Lavand
Martins de Melo
Santo Amaro - Maranhão

Santo Amaro-MA
Em Teste [assinatura] da Verdade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI946127824

POLEGAR DIREITO

Ducineia Carvalho da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 025967482003-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/2015

NOME DUCINEIA CARVALHO DA SILVA

FILIAÇÃO ALBERTO CARNEIRO DA SILVA E MERENCIANA CARVALHO DA SILVA

NATURALIDADE PRIMEIRA CRUZ - MA DATA DE NASCIMENTO 15/10/1960

DOC ORIGEM SEP.DIV.-N.4934 FLS.91V LIV.13B

CPF 252017513-34 RG ANTERIOR 0000000559151

SAO LUIS-MA P-3

LUCIO RODRIGUES ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI947280863

POLEGAR DIREITO

Mateus Medeiros dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 034407852007-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2015

NOME MATEUS MEDEIROS DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS E IOLANDA CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS

NATURALIDADE SÃO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 21/06/1997

DOC ORIGEM NASC. N.116.966 FLS.177V LIV.105A

CPF 045458213-75

SÃO LUIS-MA P-3

LUCIENILIAO CAVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI925966010

POLEGAR DIREITO

Alessandra Silva do Nascimento

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 046038192012-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/09/2012

NOME ALESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO FRANCISCO VIANA DO NASCIMENTO E ANALICE SILVA SOUSA

NATURALIDADE STO. AMARO DO MARANHÃO - MA DATA DE NASCIMENTO 29/08/1996

DOC ORIGEM NASC. N.33438 FLS.67V LIV.A56

CPF 068754193-00

SÃO LUIS-MA P-2

ORLANDO TRINTA AROUCKE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI974583219

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Edileuton Aguiar Sousa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 040803252010-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2015

NOME EDILEUTON AGUIAR SOUSA

FILIAÇÃO PEDRO SILVA SOUSA E ELAIZINA AGUIAR SOUSA

NATURALIDADE PRIMEIRA CRUZ - MA DATA DE NASCIMENTO 30/06/1994

DOC ORIGEM NASC. N.15050 FLS.145 LIV.13A

CPF *****-***

SAO LUIS-MA P-84

ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7116 DE 29/09/83

VIA-02

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
062.327.813-84

Nome
EDILEUTON AGUIAR SOUSA

Nascimento
30/06/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

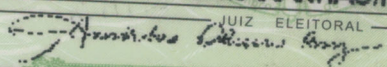
 **TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR
EDILEUTON AGUIAR SOUSA

DATA DE NASCIMENTO **30/06/1994** Nº INSCRIÇÃO **0690 5240 1198** D.V.

ZONA **032** SEÇÃO **0107**

MUNICÍPIO / UF **SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA** DATA DE EMISSÃO **05/05/2012**

 JUIZ ELEITORAL

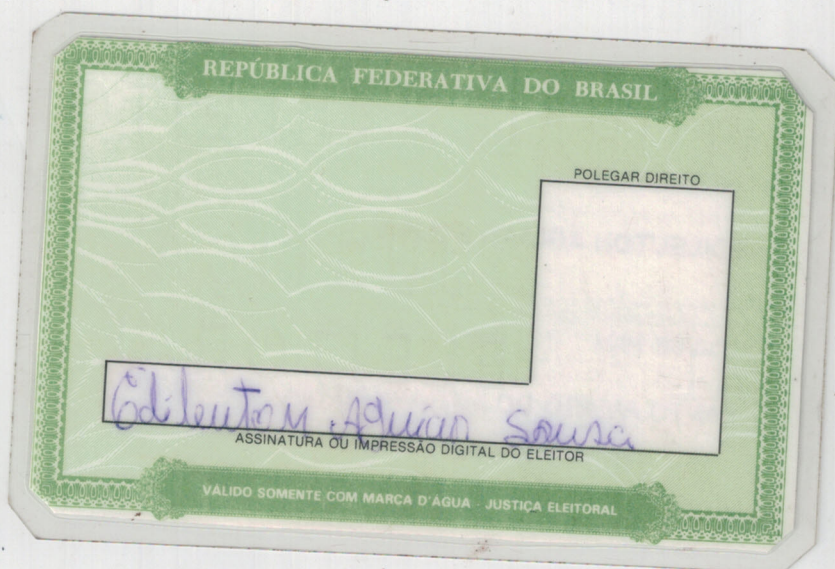
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CÓDIGO DE CONTROLE
B069.6BCA.6B2E.CC16

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:53:52 do dia 17/06/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI961918390

POLÍCIA DIRETO

Márcia Regina Correia Ataíde
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

CIVIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 038120002009-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/12/2017

NOME MARCIA REGINA CORREIA ATAIDE

FILIAÇÃO JOSE REGINALDO RODRIGUES ATAIDE E MARINALVA BEZERRA CORREIA

NATURALIDADE STO. AMARO DO MARANHÃO - MA DATA DE NASCIMENTO 13/11/1996

DOC ORIGEM NASC. N.16108 FLS.109 LIV.A 14

CPF 604662153-47
SAO LUIS-MA
P-299

Lucio
LUCIO FLORES ALCANTARE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N°7.116 DE 29/08/83

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO.

Aos dezoito dias do mês de julho de 2018 às 19 horas, e após comunicado prévio em assembleia geral no dia 10 de julho e intensa campanha através da rádio anunciando a reunião aqui descrita, reuniram-se os associados, na Rua 28 de julho, S/Nº, Centro, em Santo Amaro do Maranhão- MA, sede desta associação com a seguinte ordem do dia: alteração do estatuto social. Iniciada a reunião, presidida pela Sra. **Alione Pinheiro**, secretariada pelo Sr. Mateus Medeiros dos Santos. A Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo e após discussão fora colocada em votação e as alterações foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Alione Pinheiro declarou encerrada a reunião e eu, Mateus Medeiros, lavrei a presente ata, que é igual a original lavrada em livro próprio e que será aprovada e assinada por todos os presentes.

Santo Amaro do Maranhão, 18 de julho de 2018.

Alione Pinheiro de Moura Ferreira

Alione Pinheiro de Moura Ferreira

CPF: 437.564.763-91

Diretora Geral - Presidente



Mateus Medeiros dos Santos

Mateus Medeiros dos Santos

045.458.213-75

Diretor Administrativo - Secretário



Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança

Cartório de Ofício Único

Tabelião

de Lavand

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

de Nota

Alione Pinheiro de Moura Ferreira e Mateus Medeiros dos Santos

Alione Pinheiro de Moura Ferreira e Mateus Medeiros dos Santos

Santo Amaro-MA 20.07.2018

Em Teve Mayara Santos Rodrigues

Escrevente Autorizada

PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA:

Alessandra Silva do nascimento

EDILTON AGUIAR SOUSA

Quênia Carbalho da Silva

Maria Sabul Dantas Sobrinho

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
TABELIONATO DE NOTAS

Registro Nº 092, prot. 097 Fis 233674

Livro A-1 de Registro 2ª Jurisdicção

Santo Amaro-MA 20/07/2018

Em Teste da Verdade

Mayara Santos Rodrigues

Escrevente Autorizada

PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA:

Anderson Azevedo Carneiro

TERSON SANTOS SILVA

Jacine Paulo Lima

Claudete Azevedo Carneiro

Márcia Regina Correia Almeida

Alessandra Silva do nascimento

Islandia cristina medeiros dos Santos

Jaime Silva Carneiro

Jose Ribamar Aguiar de Oliveira

Antonio Bonfatti Pereira Junior



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1 - A Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, entidade fundada em 1º de novembro de 1989, com sede na Rua 28 de Julho, Centro, no município de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem como finalidades:

- I –** Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança; do adolescente; do jovem; da mulher, do idoso; das pessoas com deficiência e das minorias;
- II –** Congregar os moradores da localidade;
- III –** Representar os interesses dos associados junto aos poderes públicos e entidades congêneres;
- IV –** Promover a Radiodifusão Comunitária;
- V –** Promover a Educação; o Esporte; o Lazer e desenvolver a Cultura local;
- VI –** Promover serviços médicos e odontológicos;
- VII –** Contribuir para a organização de movimentos voltados para preservação e conservação do meio ambiente, garantido uma produção e desenvolvimento sustentável;
- VIII –** Promover ações de desenvolvimento econômico; social; de integração ao mercado de trabalho; apoio à economia solidária, ao associativismo, ao cooperativismo e combate à pobreza;
- IX –** Viabilizar convênios e parcerias para cooptação de recursos que venham beneficiar a família, a criança; o jovem; o adulto; o idoso; a pessoa com deficiência, etc. e objetivos definidos neste Estado

Parágrafo Único – A A.C.S.A. utilizará como denominação Associação Comunitária de Santo Amaro e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2 - A Associação Comunitária de Santo Amaro, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a)** proporcionar aos associados serviços, benefícios, auxílios e assistência através de recursos próprios, convênios e /ou parcerias;
- b)** colaborar como órgão consultivo e educativo no estudo e solução de problemas que se relacionam com a comunidade;
- c)** promover atividades sociais, culturais e recreativas para os associados, seus dependentes e a comunidade local;
- d)** prestar assistência jurídica aos associados e só a eles em situações pacíficas e sem ônus para a associação;
- e)** mobilizar e incentivar seus associados para participarem das lutas sociais em defesa dos seus direitos constitucionais;
- f)** manter convênios com órgãos públicos e Entidades afins para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- g)** dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- h)** permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível;
- i)** promover a liberdade de expressão;
- j)** democratizar a comunicação popular;
- k)** promover uma política de comunicação dentro do próprio município com intuito de informar a comunidade;
- l)** executar serviços de radiodifusão comunitária, na forma da legislação vigente;
- m)** prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Art. 3 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - Serão admitidos, de forma gratuita, como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

§1º - É assegurado o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as instâncias deliberativas existentes.

Art. 5 - A A.C.S.A. será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II – Contribuintes ou Efetivos - todos aqueles que concorrerem com uma contribuição de acordo com os valores determinados pela Diretoria;

III – Honorários - todos aqueles que prestarem serviços relevantes ou concorrerem mediante legados ou doações para a entidade.

Art. 6 - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 7 - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de votar e ser votado;
- b) tomar parte nas sessões da Assembleia, discutindo, propondo e deliberando;
- c) apresentar, propostas à Diretoria de atividades, envolvendo assuntos de interesse da comunidade;
- d) recorrer à Assembleia Geral contra membros da Diretoria, por atos praticados contra dispositivos estatutários e lesivos aos interesses da Entidade, bem como às autoridades competentes quando seus direitos lhe forem negados, estando em dias com suas contribuições;
- e) usufruir de todos os serviços e benefícios oferecidos pela Entidade;
- f) requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 11º, §1º.
- g) comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões da Entidade;
- h) pagar pontualmente suas contribuições;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- j) acatar as resoluções da Diretoria, da Assembleia Geral e as decisões dos Coordenadores de Departamentos;
- k) zelar e conservar todos os bens móveis e imóveis da entidade, indenizando-os quando por dolo ou culpa danificá-los pessoalmente ou através de seus dependentes ou convidados;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



- l) exercer com eficiência cargos e trabalhos que tenha assumido espontaneamente ou por indicação da diretoria;
- m) os sócios devem ter sempre atualizado o seu endereço, comunicando qualquer alteração.
- n) é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 8 - Os sócios que incorrerem em qualquer falta claramente especificado neste Estatuto, ou praticarem atos desabonadores de qualquer natureza, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Admoestação verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão; e
- IV – Exclusão do quadro social.

- § 1º – As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicados por qualquer diretor, que dará ciência ao Diretor Geral;
- § 2º – A suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias e priva o sócio de seus direitos sem isentá-lo dos direitos;
- § 3º – A exclusão será aplicada pelo Diretor Geral, após consultar a Diretoria e ouvir o parecer da Assembleia;
- § 4º – Serão ainda excluídos os sócios que:

- I – Solicitar por escrito à Diretoria o cancelamento de sua inscrição;
- II – Vier a falecer; e
- III – For condenado por crime, em sentença transitada em julgado.

§ 5º - Todas as punições e ou exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

II - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 9 - São órgãos da A.C.S.A..

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, serão realizadas semestralmente, em data fixada pela Diretoria em calendário. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pelo Diretor Geral, pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A.C.S.A. e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º desse artigo.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º desse artigo.

§5º - A AG deverá ser convocada anualmente com o fim de aprovar o balanço anual das contas da Associação, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 11 - A Diretoria da A.C.S.A., órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§1º - A Diretoria da A.C.S.A., poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Diretor Geral de Associação Comunitária de Santo Amaro-ACSA, ou seu substituído legal.

Art. 13 - O Presidente da Assembleia encaminhará as discussões e votações, garantirá a palavra aos oradores, admoestará os que se afastarem do assunto em pauta, aos que infringirem preceitos estatutários, usarem de linguagem indelicada ou deixarem de considerar a Assembleia ou qualquer associado, podendo, se não for atendido na sua admoestação, cassar a palavra do orador e mesmo suspender os trabalhos.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia não poderá discutir, e quando desejar fazê-lo passará a Presidência a um dos membros da mesa até a solução final do assunto em debate.

Art. 14 - São atribuições:

I - Da Diretoria:

- a) administrar a associação e superintender os trabalhos, zelando pelos seus bens e interesses, e promover seu engrandecimento;
- b) convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) representar a A.C.S.A em atos públicos ou internos;
- d) realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da A.C.S.A;
- e) apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;
- j) elaborar o balanço financeiro anual das contas;

II - De cada dirigente:

- a) ao Diretor Geral, compete: representar a A.C.S.A. passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE: (98) 3369-1030

Fernando Al Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) ao Vice-Diretor Geral, compete: Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Geral.

c) ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos documentos concernentes a vida financeira da A.C.S.A, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

d) compete ao Vice-Diretor Administrativo: Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Administrativo

e) ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado

f) compete ao Vice-Diretor de Operações: Substituir o Diretor de Operações em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até seu termino; prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Administrativo

Art. 15 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

III - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 16 – As eleições para escolha da Diretoria serão realizadas de 4 em 4 anos, sempre na 1ª quinzena do mês de dezembro.

§ 1º – Será adotado o sistema de voto secreto e direto.

§ 2º – Terão direito a voto todos os sócios enquadrados ao art. 11º deste Estatuto.

Art. 17 – O Diretor Geral da Entidade deverá comunicar por escrito à Federação, 100 (cem) dias antes da data prevista para a eleição.

Art. 18 – A eleição será convocada, pelo Diretor Geral através de Edital de convocação, 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Parágrafo único – Esse edital deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação.

Art. 19 – Em eleição que concorra uma única chapa, deverá ter essa a maioria absoluta de votos válidos.

Parágrafo único – Caso a chapa não consiga o total de votos necessários, haverá outra eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE: (98) 3369-1030


Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



CAPÍTULO – II
DOS CANDIDATOS

Art. 20 – Poderão candidatar-se os sócios:

- I – Que estejam em pleno gozo de seus direitos;**
- II – Que contem, no mínimo, 12 (doze) meses de associados; e**
- III – Que tenha participado de pelo menos 6 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias.**

Art. 21 – As chapas contendo o nome dos candidatos da Diretoria deverão ser registradas através de requerimento em duas vias, dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral até 5 (cinco) dias da data da eleição, acompanhado de:

- I – Composição datilográfica contendo nomes assinados e cargos dos candidatos;**
- II – Declaração firmada pelo Diretor Administrativo, que o candidato está em dia com suas contribuições;**
- III – Declaração firmada pelo Diretor Administrativo de que o candidato tenha participado de 6 (seis) Assembleias Gerais Ordinárias no mínimo, e não tenha sofrido nenhuma suspensão nos últimos 6 (seis) meses;**

Art. 22 – Não poderá se candidatar, nem ser nomeado para qualquer cargo na Entidade o associado que estiver enquadrado em uma das seguintes hipóteses:

- I – Tenha incorrido nas penas do Art. 9º, deste Estatuto;**
- II – Esteja sendo processado por crimes contra o Patrimônio;**
- III – Já tendo sido Diretor Geral, não tenha prestado conta em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, antes de entregar o cargo ao sucessor;**
- IV – Tendo sido escolhido para qualquer cargo, não o tenha desempenhado com lisura e responsabilidade;**

Art. 23 – Protocolado o requerimento de registro de chapa, o Presidente da Junta Eleitoral fará afixar imediatamente edital para ciência do interessado.

Art. 24 – Caberá a qualquer candidato ou associado, no prazo de 3 (três) dias, contadas da publicação do pedido de registro da chapa, impugná-la de todo ou em parte, em petição fundamentada.

§ 1º – No prazo de 3 (três) dias da decisão, deveram os interessados registrarem o(s) substituto(s), sob pena de ser cancelado o registro da chapa.

§ 2º – Qualquer candidato, até 20 (vinte) dias antes do pleito, pode requerer o cancelamento de seu nome da chapa, devendo os outros componentes substituí-lo nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO – III
DA JUNTA ELEITORAL

Art. 25 – Os membros da Junta Eleitoral serão nomeados pelo Diretor Geral da entidade, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

Parágrafo único – Neste mesmo prazo o Diretor Geral da Entidade enviara ofício acompanhado de relação nominal, ao Presidente da Federação, na qual a Entidade é filiada.

Art. 26 – Compôr-se-á a Junta Eleitoral de um membro da Diretoria, que será seu Diretor Geral, e de 4 (quatro) sócios de notória idoneidade, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 27 – Até 10 (dez) dias antes da nomeação, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral serão publicados em edital, afixado em locais de costume, podendo qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias, em posição fundamentada, impugnar as indicações.

Parágrafo único – O Diretor Geral da Entidade deverá decidir impugnação no prazo de 3 (três) dias, comunicando aos interessados.

Art. 28 – Não podem ser membros da Junta Eleitoral:

- I – Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;**
- II – Parente do cônjuge do Diretor Geral da Entidade;**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE: (98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



III – O Vice-Diretor Geral.

Art. 29 – O Presidente da Junta Eleitoral nomeará dentre seus membros, os secretários e os mesários, comunicando ao Diretor Geral da Entidade.

Art. 30 – Compete à Junta Eleitoral:

I – Apurar, no final da votação, o resultado da eleição;

II – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e apuração;

III – Expedir instruções para as decisões;

IV – Publicar e afixar editais; e

V – Diplomar os eleitos.

Parágrafo único – Os trabalhos da Junta Eleitoral poderão ser acompanhados e fiscalizados por membro(s) da Federação, devidamente nomeado(s) para esse fim.

Art. 31 – Aos secretários da Junta Eleitoral compete:

I – Lavrar as atas de eleição e posse da Diretoria;

II – Tomar por termos as impugnações;

III – Protocolar os recursos.

Art. 32 – A Junta Eleitoral deverá afixar no local de costume a relação nominal dos sócios com direito a voto, nos termos deste Estatuto, 30 (Trinta) dias antes da eleição.

Art. 33 – Cabe à Diretoria julgar, em grau de recurso, no prazo de 3 (três) dias, as decisões proferidas pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria cabe recurso em última instância, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Diretoria da Federação.

Art. 34 – Cada chapa poderá nomear 2 (dois) fiscais junto à Junta Eleitoral, que acompanhará todo o seu trabalho.

Art. 35 – Pela Junta Eleitoral serão admitido a fiscalizar a votação, formular protesto e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do sócio, os candidatos e os fiscais.

Art. 36 – Ao Presidente da Junta Eleitoral cabe a política dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – O Presidente da Junta Eleitoral poderá retirar do local de votação quem não guarda a ordem e compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório a liberdade de escolha.

CAPÍTULO – IV

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 37 – Das cédulas eleitorais constarão somente o nome e o número das chapas e os nomes dos candidatos a Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, respectivamente.

Parágrafo único – A Junta Eleitoral afixará relação com o nome de todos os candidatos e respectivos cargos.

Art. 38 – Os nomes das chapas devem figurar na ordem determinada por sorteio, realizado após o deferimento do último pedido de registro, em reunião pública, presidida pelo Presidente da Junta Eleitoral, na presença dos candidatos e da Diretoria.

CAPÍTULO – V

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 39 – O recebimento dos votos começará às 8 (oito) horas terminará às 17 (dezesete) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Art. 40 – A apuração começará logo após o encerramento da votação.

Art. 41 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais ou os candidatos apresentarem impugnações que serão decididas pela Junta Eleitoral.

Art. 42 – Encerrada a apuração, a Junta Eleitoral declarará a chapa eleita.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE: (98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



Art. 43 – A posse dos eleitos ocorrerá em sessão pública no dia 1 (primeiro) de janeiro do ano subsequente, presidida pelo Presidente da Junta Eleitoral e Secretariada pelo respectivo secretário, momento em que haverá diplomação dos eleitos.

Art. 44 – Após a posse da nova diretoria providenciará, em 30 (trinta) dias, o registro da ata de eleição e posse, bem como a transferência das contas da Entidade.

IV - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 45 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

V - DOS SERVIÇOS

Art. 46 – Associação Comunitária de Santo Amaro- ACSA manterá com recursos próprios ou através de contratos e ou convênios, atividades básicas como:

I – Serviços educacionais;

II – Serviços médicos e odontológicos;

III- Serviços de radiodifusão comunitária;

IV – Biblioteca comunitária;

V – Atividades sociais, culturais, religiosas, recreativas e esportivas; e

VI – Serviços diversos.

Parágrafo único – Estes serviços serão oferecidos preferencialmente aos associados e seus dependentes, não sendo, porém, vedada a participação de outros que apresentem os requisitos legais no caso de moradores da comunidade.

CAPÍTULO – I

DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Art. 47 – A associação desenvolverá as seguintes atividades no setor da educação:

I – Atividades de alfabetização para a comunidade;

II – Cursos supletivos e profissionalizantes;

III – Palestras, seminários e cursos sobre assuntos importantes e de grande interesse social;

Seção – I

Da Escola Comunitária

Art. 48 – Será mantida pela Associação Comunitária de Santo Amaro, uma Escola Comunitária que poderá atender as necessidades da família; criança; adolescente; idoso e pessoa com deficiência no turno diurno e noturno conforme necessidade da comunidade e sem ultrapassar o número de 15 pessoas atendidas por turma, podendo ser desenvolvida também em comunidades carentes esse serviço.

§1º – Para ingresso na Escola Comunitária, não precisará ser sócio da Entidade;

§ 2º – A Associação cobrará de cada aluno uma taxa mínima a título de caixa escolar, para manutenção e conservação da Escola;

§ 3º – A taxa a que se refere o parágrafo anterior será reajustada nos meses de janeiro e julho, não podendo ser superior a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo;

§ 4º – O Coordenador da Escola Comunitária será estatuído em consonância com o Art. 5º do Regimento Interno da Escola Comunitária do Maranhão.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



§ 5º – No caso de dependente de associado, será abatido 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa.

CAPÍTULO – II

DOS SERVIÇOS DA RÁDIO COMUNITÁRIA

Art. 49 – A Associação Comunitária de Santo Amaro, através da Rádio Comunitária vai contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação; pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar.

§ 1º - A A.C.S.A. é responsável pela Rádio Comunitária Lençóis FM, conforme outorga publicada no Diário Oficial da União em 10/10/04 e terá obrigatoriamente de reger os serviços da mesma, dentro da Lei 9.612/98, assim como pelos instrumentos legais e normativos vigentes da Radiodifusão Comunitária do Ministério das Comunicações.

§ 2º – O Conselho Comunitário se reunirá sempre que necessário. É formado para validação dos serviços da Rádio Comunitária Lençóis FM e acompanhar a programação da emissora. É composto por cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe; beneméritas; religiosas ou de moradores legalmente constituídas, conforme Art.4º da Lei 9.612/98.

§3º - A Rádio Comunitária Lençóis FM, reger-se-á pelo presente Estatuto da Associação Comunitária de Santo Amaro, também como pelo seu Regimento Interno.

Art. 50 – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

Art. 51 – Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar informações na Rádio Comunitária de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionadas a sede e as comunidades e de seu interesse, assim como do Estado e do Mundo.

Art. 52 - Promover cursos de capacitação radiofônica a pessoas da comunidade, observando a legislação vigente.

Art. 53 – Dar oportunidade a difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

Art. 54 – A Associação Comunitária de Santo Amaro do Maranhão prestará esse serviço a toda a comunidade de Santo Amaro do Maranhão e por sua vez, buscará apoio cultural para a Rádio Comunitária nos meios governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA

Art. 55 – Terá a Associação Comunitária de Santo Amaro uma biblioteca comunitária constituída por livros; revistas; e periódicos de interesse didático-pedagógico ou com a função de lazer e entretenimento.

§ 1º – O acervo da biblioteca será formado por aquisição, doação e através de campanhas realizadas pela entidade ou por sua escola comunitária.

§ 2º – A Coordenação da biblioteca comunitária ficará a cargo do departamento Juvenil.

CAPÍTULO – IV

DAS ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS, RELIGIOSAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS

Art. 56 – Serão mantidas pela Associação Comunitária de Santo Amaro - ACSA atividades sociais, culturais, religiosas, recreativas e esportivas.

§ 1º – As atividades sociais e culturais ficarão a cargo do departamento social e de comunicação, auxiliado por todos os outros departamentos.

§ 2º – As atividades religiosas serão desenvolvidas e regidas pelo departamento Feminino.

§ 3º – As atividades recreativas e esportivas caberão ao departamento esportivo a organização e execução das atividades.

§ 4º – O departamento juvenil deverá auxiliar os outros no planejamento e execução desses eventos.

CAPÍTULO – V

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08

DOS SERVIÇOS DIVERSOS



Art. 57 – A A.C.S.A poderá manter, ainda, os seguintes serviços:

- I – Cesta Básica;
- II – Horta Comunitária;
- III – Granja Comunitária;
- IV – Feira Livre;
- V – Atelier;
- VI- Casas Populares
- VII – Abastecimento de água e outros;

Parágrafo único – Os serviços constantes dos itens I a VII serão destinados aos sócios que contarem com mais de 03 (três) meses de associado e que estejam em dia com suas contribuições sociais.

Art. 58 – Todos os serviços serão organizados e dirigidos por um coordenador devidamente autorizado pelo Diretor Geral.

§ 1º – As contas de água vencerão sempre no último dia do mês, podendo ser pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente sem qualquer acréscimo.

§ 2º – A taxa referente a este serviço, não poderá exceder a 3% (três por cento) do salário mínimo.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 59 – O Patrimônio da Entidade constituir-se-á de:

- I – Saldos bancários; e
- II – Bens móveis e Imóveis.

SEÇÃO – I - DOS BENS MÓVEIS

Art. 60 – Todos os bens móveis da Entidade deverão ser devidamente cadastrados, ficando sob a responsabilidade do departamento Patrimonial.

§ 1º – Os bens da Entidade não poderão ser doados, emprestados ou vendidos sem prévio conhecimento da Diretoria.

§ 2º – Em caso de empréstimo, deverá os beneficiados solicitar por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. No ato da entrega deverá o Diretor Administrativo fazer firmar termo de responsabilidade.

§ 3º – Poderá a Entidade adquirir, por doação ou compra, os bens móveis necessários ao desempenho de suas funções.

SEÇÃO – II -DOS BENS IMÓVEIS

Art. 61 – Todos os imóveis de propriedade da Entidade deverão ser devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º – Estes bens não poderão ser alienados sem autorização da Assembleia Geral.

§ 2º – A Entidade poderá adquirir imóveis para atender seus interesses.

CAPÍTULO – II
DA RECEITA

Art. 62 – Considera-se Receita:

- a) As Contribuições sociais;
- b) As subvenções concedidas pelos poderes públicos ou empresas privadas;
- c) Rendas oriundas das taxas de prestação de serviços;
- d) Juros em conta corrente;
- e) Produto de venda de convite e ingresso para festas, reserva de mesa e outros;
- f) Rendas provenientes de contratos e ou convênio;
- g) Doações eventuais de terceiros;
- h) Apoio Cultural; e

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE:(98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



i) Rendas eventuais diversas

Parágrafo único – A receita da Entidade terá a seguinte aplicação:

I – Aquisição dos meios necessários à prestação de serviços aos associados e à comunidade;

II – Pagamento dos funcionários;

III – Despesas Administrativas;

IV – Financiamento de projetos aprovados pela Assembleia Geral;

V – Investimentos que visem o crescimento do patrimônio da Entidade.

SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 63 – São contribuições as mensalidades e doações.

Art. 64 – Os sócios pagarão a contribuição mensal no valor fixado pela Assembleia Geral.

§1º – As mensalidades deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§2º – O pagamento das mensalidades extingue-se com desligamento ou falecimento do associado.

§ 3º – Ficam isentos do pagamento da mensalidade, os sócios honorários e beneméritos.

SEÇÃO II - DAS TAXAS DAS DOAÇÕES

Art. 65 – A Entidade cobrará taxas referentes aos serviços prestados, cujos valores serão estipulados em Assembleia Geral, em consonância com este Estatuto.

Parágrafo único – As taxas cobradas da prestação de serviços e de doações serão aplicadas de acordo com os Incisos de I a V, Parágrafo único do Art. 52º.

Art. 66 – Compreendem as doações, todo e qualquer bem no valor de procedência lícita e idônea, que mediante termo de doação fornecido pelo doador, passe a contribuir o patrimônio da entidade.

Parágrafo único – As doações em espécie serão aplicadas na forma do inciso V, Parágrafo único do Art. 66º

CAPÍTULO – III

DAS DESPESAS

Art. 67 – Considera-se Despesas:

I – Pagamento de alugueis, salários de empregados e gastos indispensáveis à manutenção da Entidade;

II – Pagamento de serviços públicos;

III – Aquisição de material de limpeza, expediente e esportivo;

IV – Custeios dos serviços festivos, excursões e cursos realizados;

V – Contribuições pagas à Federação; a Associação Brasileira de Rádio Comunitária-MA;

VI – Gastos com publicidade da Entidade e seus departamentos;

VII – Pagamento de Pecúlio;

VIII – Aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e outras utilidades, visando atender os associados com preços mais acessíveis;

IX – Pagamento de contratos e convênios; e

X – Gastos eventuais diversos.

VII - DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA, REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 68 – Em caso de destituição de membros da Diretoria uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pela maioria da diretoria ou por um quinto dos associados. Neste caso será exigidos o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 69 - Este Estatuto poderá ser **alterado ou reformado no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante:**

I – Proposta de toda Diretoria;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE: (98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561



ACSA- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO
C.N.P.J. N°. 69.390.151/0001-08



II – Requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º – Em qualquer dos casos as alterações antes de serem votadas pela Assembleia Geral serão examinadas por uma comissão composta de 3 (três) sócios, nomeados pela Diretoria Executiva, que emitirá parecer.

§2º - exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 70 – A A.C.S.A somente poderá ser dissolvida se deixar de atender as finalidades específicas neste estatuto, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, convocada com propósito, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único – Neste caso, o seu patrimônio reverter-se-á em favor de instituição Congênere que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 – Qualquer membro da Diretoria só poderá concorrer ao pleito, mediante seu afastamento 70 (sessenta) dias antes da eleição.

Art. 72 – Qualquer membro da Diretoria para concorrer a eleição partidária deverá se ausentar do cargo 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo único – O Membro que se afastar provisoriamente para esse fim, poderá retornar ao cargo logo após o resultado das eleições.

Art. 73 – A Entidade não renumera, de forma alguma, os membros da diretoria, nem distribui lucros ou dividendos a seus associados.

Art. 74 – O Presente Estatuto entrará em vigor após o registro em Cartório.

Santo Amaro, 11 de julho de 2018.

Alione Pinheiro de Moura Ferreira
Alione Pinheiro de Moura Ferreira
Presidente



Fernando Augusto Camara Moraes
Fernando Augusto Camara Moraes
Advogado, OAB/MA 16.265-A

Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança

Cartório de Ofício Único
Tabelião
Raphael Lauand
Martins de Melo
Santo Amaro - Maranhão

Santo Amaro-MA 20/07/2018
Em Teste da Verdade

Natalina de Jesus da Cruz Sousa
Natalina de Jesus da Cruz Sousa
Escrivente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
TABELIONATO DE NOTAS

Registro Nº *093 prot. 98* Fis. *275/286*
Livro *A-1* de Registro *201*
Santo Amaro-MA *07* de *20*
Em Teste *198* da Verdade

Natalina de Jesus da Cruz Sousa
Natalina de Jesus da Cruz Sousa
Escrivente Autorizada

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTO AMARO
RUA 28 DE JULHO S/N, CENTRO, SANTO AMARO DO MARANHÃO-MA
CEP: 65.195-000 FONE: (98) 3369-1030

Fernando A. Camara Moraes
Fernando A. Camara Moraes
Advogado
OAB/MA 16265-A
OAB/TO 7561

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA RÁDIO LENÇÓIS FM, DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO-ACSA.

O Conselho Comunitário da Rádio Lençóis FM, reuniu-se na sede da Associação Comunitária de Santo Amaro, sediada na Rua 28 de Julho, S/Nº, Centro, para discutir sobre a substituição da entidade: Associação Comunitária de Santo Amaro, **pela União de Moradores de Santo Amaro do Maranhão; CNPJ 23.685.050/0001-55**, e discussão sobre a Programação da Lençóis FM.

Presidida pela Diretora Geral da Associação responsável pela Rádio Comunitária, foi inicialmente colocado para todos os presentes a importância desse órgão para validação da programação e os objetivos de ofertar conteúdos em sua grade de programação, que representem as variadas faixas etárias; a primazia da comunicação de qualidade e com músicas que representem a cultura local, do Estado, país e do mundo. Dando oportunidade através desse veículo de comunicação, a ampliação de conhecimentos sobre inúmeras temáticas.

A programação : De segunda a sexta: 5:30 às 7:00 – Bom dia compadre e comadre; das 7:00 às 8:00 horas- Encontro com Cristo -Assembleia de Deus; das 8:00 às 9:00 Notícia Local; das 9:00 às 11:00- Parada de Sucessos; das 11:00 às 12:00- Cristo a verdade que liberta – da Igreja Batista; 12:00 às 13:00 horas – Comunidade é notícia; das 13:00 as 14:00 horas- Rio de Deus- da Igreja Batista Nacional; das 14:00 às 17:00 horas – Show da tarde; das 17:00 horas às 18:00 horas- Cristo redentor; das 18:00 horas às 19:00 horas- Músicas que marcaram época; das 19:00 às 20:00 horas- Voz do Brasil; das 20:00 horas até às 22:00 horas- Mix musical.

Sábado: 5:30 horas às 7:00 horas- Bom dia Gente; das 08:00 às 9:00 Programa Infantil; das 9:00 às 10:00 horas- Juventude em destaque; 10:00 horas às 22:00 musical.

Domingo: 5:30 às 22:00 horas- programação da comunidade.

A emissora busca aprimoramento de seu corpo técnico e em breve será colocada em sua grade de programação: Luz da minha Vida da Igreja católica; uma programação apresentada por adolescentes; e um espaço para apresentação do programa: Mulher em destaque.

Sentimos necessidade de envolver a comunidade na descoberta de talentos e utilizar a rádio comunitária cada vez mais nas resoluções das questões sociais.

Santo Amaro do Maranhão, 24 de Julho de 2018

Cleudesmar Aguiar Santos

Cleudesmar Aguiar Santos

Colônia de Pescadores- CNPJ: 02.725.090/0001-70

George Sousa Ataíde

George Sousa Ataíde

Associação Comunitária Mandacaru- CNPJ: 16.835.265/0001-40

Severa Santos Medeiros

Severa Santos Medeiros

Igreja Católica- CNPJ: 05.752.688/0001-80

Ana Léa Pontes Silva

Ana Léa Pontes Silva

SINPROESEMMA/SAMA – CNPJ:05.645.999/0001-40

Ana Paula Silva Furtado

Ana Paula Silva Furtado

União de Moradores de Santo Amaro do maranhão- CNPJ: 23.685.050/0001-55

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SANTO AMARO, PARA MANDATO COMPLEMENTAR

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito, as 19:00 hs, na sede da Associação, situada na Rua 28 de julho, S/Nº, Centro, em Santo Amaro do Maranhão-MA, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados desta, com as seguintes ordens do dia: 1- Eleição de membros da diretoria para mandato complementar; 2- Empossar os novos membros da diretoria executiva; 3- Convocar reunião extraordinária para leitura, discussão e aprovação do novo estatuto para dia 18/07/18. A Diretora Geral Sra. Alione Pinheiro, convocou a Sra. Claudete Azevedo para secretariar a sessão desta assembleia. A Secretária Claudete Azevedo apresentou a leitura da ata anterior de convocação para registro de candidatura; data de eleição e o motivo para mandato complementar. Após, leu relatório das eleições e passou a palavra para a Diretora Geral a Sra. Alione Pinheiro, que agradeceu o empenho de todos na concretização da eleição, adequando o quadro diretivo as Portarias do Ministério das Comunicações, e ressaltou que a renovação de outorga é o passo almejado de todos os associados. Apresentando os eleitos, sob aplausos, declarou empossados para mandato complementar até trinta de novembro de dois mil e vinte, os seguintes dirigentes: **Vice Diretora Geral**- Sra. Ducinéia Carvalho da Silva, RG: 025967482003-1 e CPF: 252.017.513-34; **Diretor Administrativo**: Mateus Medeiros dos Santos, RG: 034407852007-8 e CPF: 045.458.213-75; **Vice Diretor Administrativo**: Edileuton Aguiar Sousa, RG O40803225010-7 e CPF 062.327.813-84; **Diretora de Operação**: Alessandra Silva do Nascimento, RG: 04603819012-0 e CPF: 068.754.193-00 e **Vice Diretora de Operação**: Marcia Regina Correia Ataíde, RG: 038120002009-4 e CPF: 604.662.153-47. Finalizadas todas as falas e pautas, a Diretora Geral Alione Pinheiro deu por encerrada a sessão e eu, Claudete Azevedo, lavrei a presente ata após leitura e aprovação, igual ata original lavrada em livro próprio para ser assinada por todos os presentes.

Santo Amaro do Maranhão, 10 de Julho de 2018

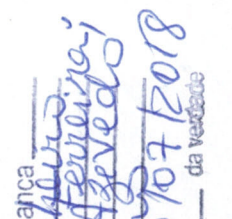
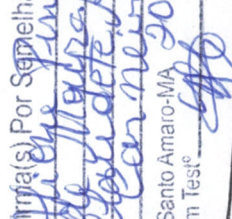



Alione Pinheiro de Moura Ferreira
CPF: 437.564.763-91
Diretora Geral- Presidente




Claudete Azevedo Carneiro
CPF: 288.983.203-10
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária



Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança


Santo Amaro-MA
Em Teste
da verdade
Natalina de Jesus da Cruz Sousa
Escrevente Autorizada



COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA PARA MANDATO COMPLEMENTAR ATÉ DIA 30/11/2020
DEFINIDA EM REUNIÃO EXTRAORDINARIA DIA 10/07/2018.

Ducinéia Carvalho da Silva
Sra. Ducinéia Carvalho da Silva
RG: 025967482003-1
CPF: 252.017.513-34
Vice Diretora Geral

Mateus Medeiros dos Santos
Mateus Medeiros dos Santos,
RG: 034407852007-8
CPF: 045.458.213-75
Diretor Administrativo

Edileuton Aguiar Sousa
Edileuton Aguiar Sousa
RG 040803225010-7
CPF 062.327.813-84
Vice Diretor Administrativo

Alessandra Silva do Nascimento
Alessandra Silva do Nascimento
RG: 04603819012-0
CPF: 068.754.193-00
Diretora de Operação

Marcia Regina Correia Ataíde
Marcia Regina Correia Ataíde
RG: 038120002009-4
CPF: 604.662.153-47
Vice Diretora de Operação



Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança
Ducinéia Carvalho da Silva
Mateus Medeiros dos Santos
Edileuton Aguiar Sousa
Santo Amaro-MA 20/07/2018
Em Teste
Natalina de Jesus da Cruz Sousa
Escrivente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE NOTAS
Registro Nº 958.099 Fis. 287/2018
Livro A-58 de Registro 20107
Santo Amaro-MA 20 de 07 de 2018
Em Teste [assinatura] da Verdade



Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança
Cartório de Ofício Único
Tabelião
Raphael Lavand
Martins de Melo
Santo Amaro - Maranhão
Alessandra Silva do Nascimento
Marcia Regina Correia Ataíde
Santo Amaro-MA 20 de 07 de 2018
Em Teste [assinatura] da Verdade

Leandro Araujo Lima
Leandro Santos Silva
José Ribamar Aguiar de Oliveira
Gaíme Silva Carneiro
Antônio Genedito Goda Ramos
Claudete Izabeldo Carneiro
Maria Estabel Barro Sobrinho
Wagner Medeiros da Silva
Selanda Cristina Medeiros dos Santos
Jamilton Araujo Lima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI946127824

POLEGAR DIREITO

Ducineia Carvalho da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 025967482003-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/08/2015

NOME DUCINEIA CARVALHO DA SILVA

FILIAÇÃO ALBERTO CARNEIRO DA SILVA E MERENCIANA CARVALHO DA SILVA

NATURALIDADE PRIMEIRA CRUZ - MA DATA DE NASCIMENTO 15/10/1960

DOC ORIGEM SEP.DIV.-N.4934 FLS.91V LIV.13B

CPF 252017513-34 RG ANTERIOR 0000000559151

SAO LUIS-MA P-3

LUCIO RODRIGUES ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI947280863

POLEGAR DIREITO

Mateus Medeiros dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 034407852007-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2015

NOME MATEUS MEDEIROS DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS E IOLANDA CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS

NATURALIDADE SÃO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 21/06/1997

DOC ORIGEM NASC. N.116.966 FLS.177V LIV.105A

CPF 045458213-75

SÃO LUIS-MA P-3

LUCIENILIAO CAVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI925966010

POLEGAR DIREITO

Alessandra Silva do Nascimento

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 046038192012-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/09/2012

NOME ALESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO FRANCISCO VIANA DO NASCIMENTO E ANALICE SILVA SOUSA

NATURALIDADE STO. AMARO DO MARANHÃO - MA DATA DE NASCIMENTO 29/08/1996

DOC ORIGEM NASC. N.33438 FLS.67V LIV.A56

CPF 068754193-00

SÃO LUIS-MA P-2

ORLANDO TRINTA AROUCHE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI974583219

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 040803252010-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2015

NOME EDILEUTON AGUIAR SOUSA

FILIAÇÃO PEDRO SILVA SOUSA E ELAIZINA AGUIAR SOUSA

NATURALIDADE PRIMEIRA CRUZ - MA DATA DE NASCIMENTO 30/06/1994

DOC ORIGEM NASC. N.15050 FLS.145 LIV.13A

CPF *****-**
SAO LUIS-MA
P-84

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEINº 7116 DE 29/09/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
062.327.813-84

Nome
EDILEUTON AGUIAR SOUSA

Nascimento
30/06/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

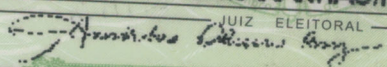
 **TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR
EDILEUTON AGUIAR SOUSA

DATA DE NASCIMENTO **30/06/1994** Nº INSCRIÇÃO **0690 5240 1198** D.V.

ZONA **032** SEÇÃO **0107**

MUNICÍPIO / UF **SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA** DATA DE EMISSÃO **05/05/2012**

 JUIZ ELEITORAL

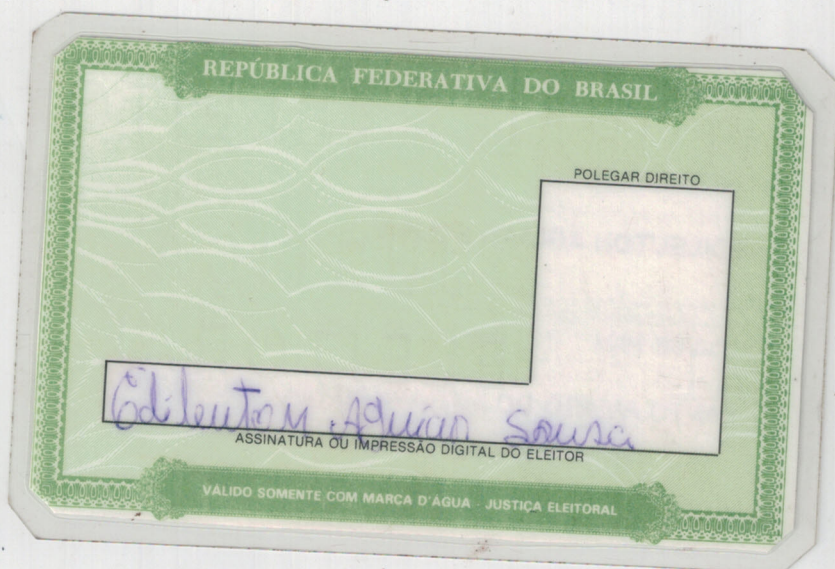
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CÓDIGO DE CONTROLE
B069.6BCA.6B2E.CC16

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:53:52 do dia 17/06/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI961918390

POLÍCIA DIRETO

Márcia Regina Correia Ataíde
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

CIVIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 038120002009-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/12/2017

NOME MARCIA REGINA CORREIA ATAIDE

FILIAÇÃO JOSE REGINALDO RODRIGUES ATAIDE E MARINALVA BEZERRA CORREIA

NATURALIDADE STO. AMARO DO MARANHÃO - MA DATA DE NASCIMENTO 13/11/1996

DOC ORIGEM NASC. N.16108 FLS.109 LIV.A 14

CPF 604662153-47
SAO LUIS-MA
P-299

Lucio
LUCIO FLORES ALCANTARE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N°7.116 DE 29/08/83

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO.

Aos dezoito dias do mês de julho de 2018 às 19 horas, e após comunicado prévio em assembleia geral no dia 10 de julho e intensa campanha através da rádio anunciando a reunião aqui descrita, reuniram-se os associados, na Rua 28 de julho, S/Nº, Centro, em Santo Amaro do Maranhão- MA, sede desta associação com a seguinte ordem do dia: alteração do estatuto social. Iniciada a reunião, presidida pela Sra. **Alione Pinheiro**, secretariada pelo Sr. Mateus Medeiros dos Santos. A Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo e após discussão fora colocada em votação e as alterações foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Alione Pinheiro declarou encerrada a reunião e eu, Mateus Medeiros, lavrei a presente ata, que é igual a original lavrada em livro próprio e que será aprovada e assinada por todos os presentes.

Santo Amaro do Maranhão, 18 de julho de 2018.

Alione Pinheiro de Moura Ferreira

Alione Pinheiro de Moura Ferreira

CPF: 437.564.763-91

Diretora Geral - Presidente



Mateus Medeiros dos Santos

Mateus Medeiros dos Santos

045.458.213-75

Diretor Administrativo - Secretário

Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança

Cartório de Ofício Único

Tabelião

de Lavand

de Nota

de Nota



Alione Pinheiro de Moura Ferreira e Mateus Medeiros dos Santos

Santo Amaro-MA 20.07.2018

Em Teve Mayara Santos Rodrigues

Escrevente Autorizada

PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA:

Alessandra Silva do nascimento

EDILTON AGUIAR SOUSA

Quênia Carbalho da Silva

Maria Isabel Dantas Sobrinho

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
TABELIONATO DE NOTAS

Registro Nº 092, prot. 097 Fis 233674

Livro A-1 de Registro 2ª Jurisdicção

Santo Amaro-MA 20/07/2018

Em Teste da Verdade

Mayara Santos Rodrigues

Escrevente Autorizada

PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA:

Anderson Azevedo Carneiro

TERSON SANTOS SILVA

Jacine Paulo Lima

Claudete Azevedo Carneiro

Márcia Regina Correia Almeida

Alessandra Silva do Nascimento

Islandia cristina medeiros dos Santos

Jaime Silva Carneiro

Jose Ribamar Aguiar de Oliveira

Antonio Bonfatti Pereira Junior

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	Associação Comunitária de Santo Amaro- ACSA			
Nome Fantasia:	Lençóis FM	CNPJ:	69.390.151/0001-08	
Endereço de Sede:	Rua 28 de Julho, S/N, Centro			
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA	CEP: 65195-000
Nome do representante legal:	Alione Pinheiro de Moura Ferreira			
Endereço eletrônico (e-mail):	lencoisfm.santoamaro-ma@gmail.com			

Endereço de Correspondência:	Rua 28 de Julho, S/N, Centro.			
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA	CEP: 65195-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	Rua 28 de Julho, S/N, Centro.			
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA	CEP: 65195-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 2°, ° (N/S) 30' 8,97" S	-2,502493		
	Longitude: 43° ° W 15' 14,81" W	-43,254113		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que: I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e .

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Alione Pinheiro de Moura Ferreira		
Cargo:	Diretora- Geral	Tit. Eleitor:	179192151198
RG:	031608652006-7	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 437.564.763-91
Endereço:	Rua do Parazinho, nº 11, Centro.		
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA CEP: 65195-000
Assinatura:	<i>Alione Pinheiro de Moura Ferreira</i>		

Nome do dirigente:	Ducinéia Carvalho da Silva		
Cargo:	Vice- Diretora- Geral	Tit. Eleitor:	003339581104
RG:	025967482003-1	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 252.017.513-34
Endereço:	Rua das Flores, 160, Centro		
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA CEP: 65195-000
Assinatura:	<i>Ducinéia Carvalho da Silva</i>		

Nome do dirigente:	Mateus Medeiros dos Santos		
Cargo:	Diretor- Administrativo	Tit. Eleitor:	077550421104
RG:	034407852007-8	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 045.458.213-75
Endereço:	Travessa Tiradentes, S/N, Centro		
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA CEP: 65195-000
Assinatura:	<i>Mateus Medeiros dos Santos</i>		

Nome do dirigente:	Edileuton Aguiar Sousa		
Cargo:	Vice Diretor Administrativo	Tit. Eleitor:	069052401198
RG:	040803252010-7	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 062.327.813-84
Endereço:	Rua da Liberdade		
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA CEP: 65195-000
Assinatura:	Edileuton Aguiar Sousa		

Nome do dirigente:	Alessandra Silva do Nascimento		
Cargo:	Diretor de operação	Tit. Eleitor:	071897161104
RG:	04603819012-0	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 068.754.193-000
Endereço:	Travessa Tiradentes, S/N, Centro		
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA CEP: 65195-000
Assinatura:	Alessandra Silva do Nascimento		

Nome do dirigente:	Marcia Regina Correia Ataíde		
Cargo:	Vice Diretora de Operação	Tit. Eleitor:	073955681104
RG:	038120002009-4	Órgão Emissor:	SSP/MA CPF: 604662153-47
Endereço:	Travessa Tiradentes, S/N, Centro		
Município:	Santo Amaro do Maranhão	UF:	MA CEP: 65195-000
Assinatura:	Marcia Regina Correia Ataíde		

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			

Nome do dirigente:			
Cargo:		Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:			
Município:		UF:	CEP:
Assinatura:			

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.390.151/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1993	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACSA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R DA LIBERDADE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO		
CEP 65.195-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO AMARO DO MARANHÃO		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2019** às **14:42:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO- ACSA

CNPJ: 69.390.151/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:39:56 do dia 03/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.390.151/0001-08
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO
Endereço: POV SANTO AMARO SN / ZONA RURAL / PRIMEIRA CRUZ / MA / 65190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2019 a 15/07/2019

Certificação Número: 2019061601393298767849

Informação obtida em 03/07/2019 14:45:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO
CNPJ: 69.390.151/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:19 do dia 03/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2019.

Código de controle da certidão: **2AE5.1DDE.F833.345C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 69.390.151/0001-08

Certidão nº: 175164389/2019

Expedição: 03/07/2019, às 14:48:17

Validade: 29/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SANTO AMARO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.390.151/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Data de Envio:

03/07/2019 15:45:02

De:

MCTIC/Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

viviane.domingues@mctic.gov.br

natalia.froemming@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO (ACSA) (CNPJ: 69.390.151/0001-08), entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão / MA (processo nº 53900.043597/2015-94), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

53900.043597/2015-94ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO (ACSA) (CNPJ: 69.390.151/0001-08)
SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA**1) Requerimento:** (juntada de documento) - SEI (1679376) - 01250.008878/2017-61

Data apresentação: 13/02/2017

Endereço Correspondência:

Rua da Liberdade, nº 6 - Centro

65.195-000 - Santo Amaro do Maranhão - MA

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53720.000804/2001

Portaria Autorização: nº 2420 publicada no DOU de 25/11/2002

Decreto Legislativo: nº 890 publicado no DOU de 10/11/2004

2) Ata de Eleição da Diretoria: () Pgs. 1 a 3 SEI (1679377) do protocolo 01250.008878/2017-61 e pgs. 1 e 2 SEI (3189938) - 01250.041823/2018-43

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 02/12/2016 a 30/11/2020

Localização do registro: Pg. 3 SEI ()1679377 e pg. 2 SEI (3189938) - 01250.041823/2018-43

Cargo	Nome do Diretor	Dt. Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitor	Pág. Doc.	Ações
Diretora Geral	 ALIONE PINHEIRO DE MOURA FERREIRA (http://www.google.com.br/search?q=ALIONE PINHEIRO DE MOURA FERREIRA+SANTO AMARO DO MARANHÃO)	19/01/1963	437.564.763-91	031608652006-7	Jose Pinheiro de Moura e Izabel Pinheiro de Moura	179192151198	SEI (2862508) - 01250.019794/2018-33	  (/qds/247)
Vice Diretora Geral	 DUCINÉIA CARVALHO DA SILVA (http://www.google.com.br/search?q=DUCINÉIA CARVALHO DA SILVA+SANTO AMARO DO MARANHÃO)	15/10/1960	252.017.513-34	025967482003-1	Alberto Carneiro da Silva e Merenciana Carvalho da Silva	003339581104	Pg. 5 SEI (3189939) 01250.041823/2018-43	  (/qds/254)
Diretor Administrativo	 MATEUS MEDEIROS DOS SANTOS (http://www.google.com.br/search?q=MATEUS MEDEIROS DOS SANTOS+SANTO AMARO DO MARANHÃO)	21/06/1997	045.458.213-75	034407852007-8	Jose Raimundo dos Santos e Iolanda Cristina Medeiros dos Santos	077550421104	Pg. 6 SEI (3189939) 01250.041823/2018-43	  (/qds/255)
Vice Diretor Administrativo	 EDILEUTON AGUIAR SOUSA (http://www.google.com.br/search?q=EDILEUTON AGUIAR SOUSA+SANTO AMARO DO MARANHÃO)	30/06/1994	062.327.813-84	040803252010-7	Pedro Silva Sousa e Elaizina Aguiar Sousa	069052401198	Pgs. 1 a 3 SEI (3189939) 01250.041823/2018-43	  (/qds/256)
Diretora de Operações	 ALESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO (http://www.google.com.br/search?q=ALESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO+SANTO AMARO DO MARANHÃO)	29/08/1996	068.754.193-00	046038192012-0	Francisco Viana do Nascimento e Analice Silva Sousa	071897161104	Pg. 6 SEI (3189939) 01250.041823/2018-43	  (/qds/257)
Vice Diretora de Operações	 MARCIA REGINA CORREIA ATAÍDE (http://www.google.com.br/search?q=MARCIA REGINA CORREIA ATAÍDE+SANTO AMARO DO MARANHÃO)	13/11/1996	604.662.153-47	038120002009-4	Jose Reginaldo Rodrigues Ataíde e Marinalva Bezerra Correia	073955681104	Pg. 4 SEI (3189939) 01250.041823/2018-43	  (/qds/258)

 Inserir Novo Diretor

3) Estatuto Social: () Pgs. 1 a 12 SEI (3189936) 01250.041823/2018-43

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Pg. 12
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 2º
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 4º
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 4º, § 1º e art. 7º "b"
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 4º, § 1º e art. 7º, "a"
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Arts. 11º e 14º
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 15º
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Arts. 11º e 14º
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 11º - mandato de 4 anos, permitida a reeleição uma única vez
3.10) Texto estatutário deve conter, em conformidade com o art. 54 do Código Civil: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; e VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	I - OK: art. 1º. - II - OK: art. 4º, art. 7º "n" e 8º - III - OK: art. 7º. - IV - OK: art. 62º. - V - OK: art. 10º. - VI - OK: art. 69º e art. 70º. - VII - OK: art. 11º e art. 14º e art. 10º, § 5º
3.11) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 8º § 5º
3.12) Competências privativas da Assembleia Geral, a saber: (Art. 59 do CC) I - destituição dos administradores; II - alteração do estatuto; III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores. (Art. 60 do CC) A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados. (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	I - OK: art. 10º, § 1º - II - OK: art. 10º, § 1º e 69º. - III - OK: art. 10º, § 1º
3.13) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
3.14) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 70º
3.15) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 1 a 3 SEI (3194326) - 01250.042189/2018-66

5) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 1 a 6 SEI (3189939) - 01250.041823/2018-43

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: SEI (3194328) - 01250.042190/2018-91 e pgs. 1 a 5 SEI (3189944) - 01250.041823/2018-43

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: SEI (2862507) - 01250.019794/2018-33

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: SEI (4373868)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): SEI (4373883)

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o FGTS: SEI (4373901)

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: SEI (4373961)

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: SEI (4373970)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

14) Conclusão da Análise:

Processo instruído - apto para revisão final

15) Anotações para suporte do analista (esta informação não aparecerá na versão final - PDF - do checklist.):

Siacco - OK para todos os dirigentes

Vínculo - OK

TRF 1 e Tribunal Justiça - OK

 voltar para as análises

 imprimir esta análise (/checklistsprint/66)

 excluir este checklist (/analises/66)

Processo nº: **53900.043597/2015-94**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO (ACSA).**

Assunto: **Pesquisa de Processos de Apuração de Infração.**

Da pesquisa ao banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração e ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, verificou-se que não consta(m) PAIs, concluído(s) ou em trâmite, atribuídos à entidade.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 11127/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.043597/2015-94.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária de Santo Amaro (ACSA)**, na localidade de **Santo Amaro do Maranhão**, estado do **Maranhão**, por meio da Portaria nº 2420 publicada no DOU de 25/11/2002, e Decreto Legislativo nº 890 publicado no DOU de 10/11/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 10/11/2014. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 13/02/2017, (Petição 1679376 do protocolo nº 01250.008878/2017-61), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO AMARO (ACSA)

QUADRO DIRETIVO
Diretora Geral - ALIONE PINHEIRO DE MOURA FERREIRA Vice Diretora Geral - DUCINÉIA CARVALHO DA SILVA Diretor Administrativo - MATEUS MEDEIROS DOS SANTOS Vice Diretor Administrativo - EDILEUTON AGUIAR SOUSA Diretora de Operações - ALESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO Vice Diretora de Operações - MARCIA REGINA CORREIA ATAÍDE

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	Evento SEI (1679376) do protocolo 01250.008878/2017-61
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Pgs. 1 a 12 do evento SEI (3189936) do protocolo 01250.041823/2018-43
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Pgs. 1 a 3 do evento SEI (1679377) do protocolo 01250.008878/2017-61 e pgs. 1 e 2 do evento SEI

		(3189938) do protocolo 01250.041823/2018- 43
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	Pgs. 1 a 6 SEI (3189939) do protocolo 01250.041823/2018- 43
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	E v e n t o SEI (3194328) do protocolo 01250.042190/2018- 91 e evento SEI (3189944) do protocolo 01250.041823/2018- 43
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	E v e n t o SEI (2862507) do protocolo 01250.019794/2018- 33
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	E v e n t o SEI (4373868)
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Evento SEI (4373883)
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	E v e n t o SEI (4373901)
	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da	E v e n t o SEI

10	União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	Evento SEI (4373961)
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Evento SEI (4373970)
9	Relatório de apuração de infrações.	Evento SEI (4487489)
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4378838).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 21/08/2019, às 08:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/08/2019, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 29/08/2019, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 29/08/2019, às 21:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4378938** e o código CRC **F4A90383**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.043597/2015-94, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Santo Amaro (Acsa), inscrita no CNPJ nº 69.390.151/0001-08 explore pelo prazo de dez anos a partir de 10 de novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11127/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir

efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000804/2001 e nº 53900.043597/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santo Amaro (Acsa), CNPJ nº 69.390.151/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.043597/2015-94

SEI nº 4378938

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de São Paulo

DESPACHO

Processo nº: **53900.043597/2015-94**

Entidade: **Associação Comunitária de Santo Amaro**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 11127/2019/SEI-MCTIC (Evento SEI 4378938), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação Comunitária de Santo Amaro**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/09/2019, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4585600** e o código CRC **BC9D65A3**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.043597/2015-94, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva

documentação para que a entidade Associação Comunitária de Santo Amaro, inscrita no CNPJ nº 69.390.151/0001-08 explore pelo prazo de dez anos a partir de 10 de novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11127/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº MINUTA DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000804/2001 e nº 53900.043597/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santo Amaro, CNPJ nº 69.390.151/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998,

leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.043597/2015-94

SEI nº 4585600

MINUTA DE

Portaria

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000804/2001 e nº 53900.043597/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santo Amaro, CNPJ nº 69.390.151/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2019, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4597360** e o código CRC **E43029D5**.

MINUTA DE

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.043597/2015-94, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Santo Amaro, inscrita no CNPJ nº 69.390.151/0001-08 explore pelo prazo de dez anos a partir de 10 de novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11127/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2019, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4597399** e o código CRC **F8AAD2F8**.

Referência: Processo nº 53900.043597/2015-94

SEI nº 4597399

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.043597/2015-94

Referência: Despacho CGRC_REG_SP (4585600)

Interessado: Associacao Comunitaria de Santo Amaro (acsa)

Assunto: Renovação de outorga

Trata-se de minuta de portaria e de minuta de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santo Amaro, CNPJ nº 69.390.151/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 09/09/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4601199** e o código CRC **C38FAB3C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043597/2015-94

SEI nº 4601199



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4872/2019/SEI-MCTIC
DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000804/2001 e nº 53900.043597/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santo Amaro, CNPJ nº 69.390.151/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/09/2019, às 21:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4647564** e o código CRC **684F93F9**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/09/2019 16:36:07
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5517207
Data prevista de publicação: 26/09/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12052157	ATO PORTARIA Nº 4862 MIN NOT.rtf	228ece1467464b1c cfd174f0eb239f6b	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052158	ATO PORTARIA Nº 4871 MIN NOT.rtf	d199b99eb7cc7741 ed3ce867b4edcdb9	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052159	ATO PORTARIA Nº 4872 MIN NOT.rtf	c61a85d74d811fb2 85e26253623f04bc	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052160	ATO PORTARIA Nº 4873 MIN NOT.rtf	06211e61dda19b82 2f64318face2c3b8	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052161	ATO PORTARIA Nº 4874 MIN NOT.rtf	7242edc46fe3b7df 6f1ec4dfc3c565a2	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052182	ATO PORTARIA Nº 4876 MIN NOT.rtf	4e1652d86ac57a8c c3910156bc27658b	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052183	ATO PORTARIA Nº 4877 MIN NOT.rtf	052eff95b51455e7 9f9ec81a723b5935	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052184	ATO PORTARIA Nº 4863 MIN NOT.rtf	b961fb2723dcfbe6 d58487c30354cca1	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052185	ATO PORTARIA Nº 4864 MIN NOT.rtf	73f8503568e5dd76 6037962b0f81e7ff	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052186	ATO PORTARIA Nº 4865 MIN NOT.rtf	c18f3c0e736e8bf1 0391b81830135e44	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052187	ATO PORTARIA Nº 4866 MIN NOT.rtf	3718770db045ec96 dc170c22b4694ce9	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28

12052188	ATO PORTARIA Nº 4867 MIN NOT.rtf	6a5399ca13df8b1f 955644adea8add3d	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052189	ATO PORTARIA Nº 4868 MIN NOT.rtf	68da3fcbafa801d0 6a9bbb4f7ddaa828	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052190	ATO PORTARIA Nº 4869 MIN NOT.rtf	137779d5a684abe3 5a13cef57d6a932	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12052191	ATO PORTARIA Nº 4870 MIN NOT.rtf	f3c4ff8cf3d1274a eff4513693efbe0c	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			105,00	R\$ 3.469,20

PORTARIA Nº 4.866-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000119/1999 e nº 53900.005704/2014-03, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara, inscrita no CNPJ nº 02.896.917/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Xinguara, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.867-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001636/1998 e nº 53900.013321/2014-09, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 01.280.822/0001-36, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Baependi, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.868-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53640.001267/1998 e nº 53900.034785/2015-21, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, inscrita no CNPJ nº 02.695.528/0001-58, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ribeira do Pombal, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.869-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.001458/2003 e nº 01250.075982/2017-61, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Guarani, CNPJ nº 04.402.310/0001-93, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caetés, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.870-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000499/2004 e nº 01250.075605/2017-21, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de junho de 2018, a autorização outorgada à Organização Para Cidadania e Desenvolvimento de Umarizal Terezinha de Souza Fonseca, CNPJ nº 05.557.679/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Umarizal, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.871-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000636/1998 e nº 53900.029094/2014-25, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Pedrense de Eventos Comunitários, inscrita no CNPJ nº 35.664.861/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pedra, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.872-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000804/2001 e nº 53900.043597/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santo Amaro, CNPJ nº 69.390.151/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.873-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000262/1999-78 e nº 53900.011574/2014-30, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Joaquim Mariano da Costa, CNPJ nº 03.144.288/0001-66, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Toritama, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.874-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001010/1998 e nº 53000.042889/2013-91, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Pampeana, CNPJ nº 02.409.280/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.876-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.003023/1998 e nº 53900.016427/2015-37, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação de Integração São Manuel, CNPJ nº 02.228.098/0001-64, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Manuel, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.877-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53660.000721/1998 e nº 53000.026953/2013-97, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de setembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Unidos Para Comunicação de Pinheiros, CNPJ nº 02.765.616/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pinheiros, estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.985-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.005490/2017-16, resolve:

Art. 1º Consignar à Marinha do Brasil - Centro de Comunicação Social da Marinha, o canal 273 E (duzentos e setenta e três - Educativo), classe A1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Angra dos Reis/RJ, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.987-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039620/2008-61, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Brasil de Comunicação S.A., o canal 260 E (duzentos e sessenta - Educativo), classe B1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Campo Grande/MS, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Brasília, 25 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.043597/2015-94, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Santo Amaro, inscrita no CNPJ nº 69.390.151/0001-08 explore pelo prazo de dez anos a partir de 10 de novembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11127/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.872-SEI, de 19 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2019. [Portaria de renovação]
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 42572/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.043597/2015-94.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2019, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4811431** e o código CRC **3300380C**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.043597/2015-94.**

Entidade: **Associação Comunitária de Santo Amaro.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 4872 de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26/09/2019, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária de Santo Amaro** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Santo Amaro do Maranhão, estado do Maranhão. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 53900.043597/2015-94, acompanhado do ato de renovação de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2019, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4681193** e o código CRC **E1AC2837**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043597/2015-94

SEI nº 4681193